



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS
PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO (PPGPPD)**

**EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES COMO POLÍTICA
PÚBLICA:
ESTUDO DE CASO SOBRE A REGIÃO DE MISIONES - ARGENTINA**

JOSÉ VICTOR FRANKLIN GONÇALVES DE MEDEIROS

Foz do Iguaçu
2018



ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO (PPGPPD)

**EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES COMO POLÍTICA PÚBLICA:
ESTUDO DE CASO SOBRE A REGIÃO DE MISIONES - ARGENTINA**

JOSÉ VICTOR FRANKLIN GONÇALVES DE MEDEIROS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cláudia Lúcia Bisaggio Soares

Foz do Iguaçu
2018

Catálogo elaborado pelo Setor de Tratamento da Informação da Biblioteca Latino-Americana
Catálogo de Publicação na Fonte. UNILA - BIBLIOTECA LATINO-AMERICANA

M488

Medeiros, José Victor Franklin Gonçalves de.

Empresas recuperadas por trabalhadores como política pública: estudo de caso sobre a região de Misiones - Argentina / José Victor Franklin Gonçalves de Medeiros. - Foz do Iguaçu, 2018.
129 f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento. Foz do Iguaçu-PR, 2018.

Orientador: Claudia Lucia Bisaggio Soares.

1. Recuperação econômica - Misiones (Argentina). 2. Política Pública. 3. Economia Social. 4. Empresas - falência. 5. Argentina - História - Séc. XXI. 6. Crise - Argentina. I. Soares, Claudia Lucia Bisaggio. II. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. III. Título.

CDU 330.162(82)

JOSÉ VICTOR FRANKLIN GONÇALVES DE MEDEIROS

EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES COMO POLÍTICA PÚBLICA:
ESTUDO DE CASO SOBRE A REGIÃO DE MISIONES - ARGENTINA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cláudia Lúcia Bisaggio Soares
UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Prof. Dr. Exzolvires Queiroz Neto
UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Prof^a. Dr^a. Ana Maria Fernández Equiza
UNICEN – Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires

Foz do Iguaçu, 04 de julho de 2018.

Dedico este trabalho à minha esposa, Michelle, como retribuição ao seu companheirismo, e àqueles que com seu esforço contribuem para reduzir a tão grande desigualdade social.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Assis e Nádia, por todo o cuidado e tempo dedicados a mim, e o zelo desde os primeiros anos de vida para que eu pudesse alcançar uma boa formação acadêmica. Aos meus sogros, Domingo e Lenita, que sempre estiveram à disposição para ajudar no que fosse preciso durante todo o curso. À minha irmã, Tayná, pela amizade e encorajamento mútuo. Aos meus amigos, família que ganhei com o decorrer da vida, por todos os momentos de descontração, mas também de suporte. Aos colegas de IFPR pelo incentivo e apoio. E, especialmente, à minha esposa, Michelle, companheira, que mais do que compreensiva, esteve comigo em cada viagem de pesquisa, se doando e fazendo desses momentos muito mais prazerosos, agradeço pelo amor demonstrado a todo tempo.

Também, meu agradecimento a todos os amigos da primeira turma do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, grandes pensadores e esforçados, que me levaram a buscar crescer em diversas áreas do conhecimento e muito contribuíram à minha pesquisa. A todos os argentinos, em especial os de Misiones, que me atenderam de maneira atenciosa e solidária. Aos professores do mestrado, que se empenham e vão além do trivial para oportunizar à sociedade qualificação universitária e maior compreensão do mundo. Aos professores que compuseram minha banca de qualificação e também de defesa de dissertação, pelo tempo dispendido em avaliar esse trabalho e pelas contribuições. E, singularmente, à minha orientadora, professora Cláudia Bisaggio, por estar sempre à disposição, mesmo quando esteve em outro continente e tinha suas próprias preocupações acadêmicas, assim como por me direcionar, respeitando minhas considerações, e me fazer compreender um pouco melhor o papel de um pesquisador na sociedade.

E, por me oportunizar todas essas pessoas, circunstâncias e acontecimentos, dentre tantas outras coisas, das quais não sou merecedor, agradeço a Deus, pelo cuidado e sustento na minha vida, também nessa área.

RESUMO

Em meio à crise econômica argentina com ápice no ano de 2001, cresceu o fenômeno da recuperação de empresas em processo de falência pelos próprios trabalhadores e este fato ganhou destaque por apresentar uma alternativa de continuidade das atividades comerciais em meio a um cenário de desemprego. Na sequência desses acontecimentos, a Economia Solidária e suas vertentes foram adotadas como discurso de governo no período do kirchnerismo, que no ano de 2011 trouxe significativa mudança às Empresas Recuperadas por Trabalhadores (ERT), com a promulgação da Ley n. 26.684, que permitiu, na teoria, a compensação das dívidas laborais para adjudicação dos meios de produção em favor dos trabalhadores. Nesse trabalho se utilizou o caso brasileiro e suas especificidades para traçar um paralelo com a trajetória da Economia Solidária enquanto política pública na Argentina e o que os atores envolvidos compreenderam ser necessário para sua institucionalização e efetivação nesses países. Argumentou-se que a política pública não se restringe a uma alteração legal, mas requer ações complementares e estruturais para sua implementação. Nesse sentido, o estudo de caso foi fundamental para compreensão sobre se, apesar das críticas, as ERT locais conseguiram tecer algum arranjo que fosse capaz de representar o resultado de uma política pública de criação e manutenção desse fenômeno, e de onde veio o apoio para esse fim. Para tanto, realizou-se uma coleta de dados em duas ERT localizadas na província de Misiones-Argentina, e em quatro instituições públicas que prestam assistência a essas empresas. Concluiu-se que, apesar de medidas importantes, como a alteração legislativa, essas não foram suficientes para configurar uma política pública de fomento às ERT na Argentina.

Palavras-chave: Empresas Recuperadas por Trabalhadores. Política Pública. Economia Solidária. Ley argentina n. 26.684/2011. Argentina pós-crise de 2001.

ABSTRACT

Amid of the argentine economic crisis with a peak in the year 2001, the phenomenon of recovery of companies in bankruptcy by the workers themselves grew, and this fact was highlighted by presenting an alternative of continuity of commercial activities in the midst of an unemployment scenario. In sequence of these events, Solidarity Economy and its aspects were adopted as a government discourse in the Kirchnerism period, which in 2011 brought a significant change to the Companies Recovered by Workers, with the promulgation of Law n. 26,684, which in theory allowed the compensation of labor debts for the adjudication of the means of production in favor of the workers. In this work the Brazilian case and its specificities were used to draw a parallel with the Solidarity Economy trajectory as public policy in Argentina and what the involved actors understood to be necessary for their institutionalization and effectiveness in these countries. It was argued that public policy is not restricted to a legal change, but requires complementary and structural actions for its implementation. In this sense, the case study was fundamental to understand if, despite the criticisms, the local Companies Recovered by Workers managed to weave some arrangement that could represent the result of a public policy of creation and maintenance of this phenomenon, and from where came the support for this purpose. For that, a data collection was made in two Companies Recovered by Workers located in the province of Misiones-Argentina, and in four public institutions that provide assistance to these companies. It was concluded that, despite important measures, such as the legislative amendment, these were not enough to set up a public policy to foment the Recovered Companies by Workers in Argentina.

Key words: Companies Recovered by Workers. Public Policy. Solidarity Economy. Argentine law number 26.684/2011. Argentina post-crisis 2001.

RESUMEN

En medio de la crisis económica argentina con ápice en el año 2001, creció el fenómeno de la recuperación de empresas en proceso de quiebra por los propios trabajadores y este hecho ganó destaque por presentar una alternativa de continuidad de las actividades comerciales en medio de un escenario de desempleo. En consecuencia de estos acontecimientos, se adoptaron la Economía Solidaria y sus vertientes como discurso de gobierno en el período del kirchnerismo, que en el año 2011 trae un significativo cambio a las Empresas Recuperadas por Trabajadores (ERT), con la promulgación de la Ley n. 26.684, que permitió, en teoría, la compensación de las deudas laborales para la adjudicación de los medios de producción en favor de los trabajadores. En ese trabajo se utilizó el caso brasileño y sus especificidades para trazar un paralelo con la trayectoria de la Economía Solidaria como política pública en Argentina y lo que los actores implicados comprendieron que era necesario para su institucionalización y efectividad en esos países. Se argumentó que la política pública no se restringe a un cambio legal, pero requiere acciones complementarias y estructurales para su implementación. En este sentido, el estudio de caso fue fundamental para comprender si, a pesar de las críticas, las ERT locales lograron hacer algún arreglo que fuera capaz de representar el resultado de una política pública de creación y mantenimiento de ese fenómeno, y de donde vino el apoyo para este fin. Por lo tanto, se realizó una recolección de datos en dos ERT ubicadas en la provincia de Misiones-Argentina, y en cuatro instituciones públicas que prestan asistencia a esas empresas. Se concluyó que, a pesar de medidas importantes, como la modificación legislativa, éstas no fueron suficientes para configurar una política pública de fomento a las ERT en Argentina.

Palabras claves: Empresas Recuperadas por Trabajadores. Política Pública. Economía Solidaria. Ley argentina n. 26.684/2011. Argentina después de la crisis de 2001.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Gráfico de relação entre evolução do PIB argentino e criação das ERT por ano.....	13
Figura 2 – Gráfico de distribuição percentual segunda figura jurídica das ERT.....	24
Figura 3 – Ilustração do ciclo de política pública.....	30
Figura 4 – Gráfico de relação de vendas e despesas da cooperativa Bolsas Kraft de fevereiro a setembro de 2017.....	58
Figura 5 – Linha do tempo da cooperativa Bolsas Kraft a partir de 2013.....	59
Figura 6 – Linha do tempo da cooperativa Amanecer a partir de 2004.....	64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Vendas e despesas detalhadas da cooperativa Bolsas Kraft de fevereiro a setembro de 2017.....	79
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFIP	Administración Federal de Ingresos Públicos
BANESPA	Banco do Estado de São Paulo
CCC	Corriente Clasista y Combativa
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CUIT	Clave Única de Identificación Tributaria
ERT	Empresa(s) Recuperada(s) por Trabalhadores
ESyS	Economía Social y Solidaria
FMI	Fundo Monetário Internacional
INAES	Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social
INTA	Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria
INTI	Instituto Nacional de Tecnología Industrial
IVA	Impuesto al Valor Agregado
MAM	Movimiento Agrario Misionero
MDS	Ministerio de Desarrollo Social
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Producto Interno Bruto
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
SENAES	Secretaria Nacional de Economia Solidária
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 UMA APROXIMAÇÃO AO PROBLEMA E O CONTEXTO REGIONAL	12
1.2 O CENÁRIO ARGENTINO E A CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA	16
2 ABORDAGEM TEÓRICA/CONCEITUAL	20
2.1.1 A Economia Solidária e a Autogestão.....	20
2.1.2 As Empresas Recuperadas por Trabalhadores	23
2.2.2 Economia Solidária e a expansão no cenário das Políticas Públicas.....	31
2.2.3 Economia Solidária enquanto Política Pública no Brasil	32
2.2.4 Economia Solidária enquanto Política Pública na Argentina	37
3 EMPRESAS RECUPERADAS COMO POLÍTICA PÚBLICA NO CONTEXTO ARGENTINO	40
3.1 CONTEXTO ECONÔMICO DA ARGENTINA A PARTIR DA DÉCADA DE 1980..	40
3.2 ARGENTINA PÓS-CRISE E A LEI N. 26.684 DE 2011: A RETOMADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATIVAS	43
3.3 DO ACESSO DAS EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES À PROPRIEDADE DOS BENS E AO CRÉDITO	47
3.4 AVALIAÇÃO PRELIMINAR	51
4 APRESENTAÇÃO DOS CASOS OBSERVADOS	52
4.1 QUANTO À COLETA DE DADOS	52
4.2 AS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS REGIONAIS – UM ADENDO.....	53
4.3 AS EMPRESAS RECUPERADAS E SEU DESENVOLVIMENTO.....	55
4.3.1 Quanto ao processo de recuperação e a situação atual das ERT	55
A - Cooperativa de Trabalho Bolsas Kraft.....	55
B - Cooperativa de Trabalho Amanecer	60
4.3.2 Quanto ao conhecimento e acesso aos programas de incentivo às ERT	65
4.3.3 Quanto ao incentivo estatal ao processo de recuperação de empresas como alternativa à quebra.....	71
4.3.4 Quanto à propriedade dos bens e a sua influência na relação com fornecedores e compradores.....	80
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS	91
ANEXO A – LEY ARGENTINA N. 26.684, DE 01 DE JUNIO DE 2011	101
ANEXO B – QUESTÕES NORTEADORAS DA ENTREVISTA AOS	

COOPERADOS.....	125
ANEXO C – QUESTÕES NORTEADORAS DA ENTREVISTA AOS PRESIDENTES DAS COOPERATIVAS.....	127
ANEXO D – QUESTÕES NORTEADORAS DA ENTREVISTA AOS TÉCNICOS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.....	129

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho visou analisar as alterações legais e o conjunto de estruturas que envolvem o incentivo às Empresas Recuperadas por Trabalhadores (ERT) no contexto argentino, com ênfase no período do kirchnerismo, tendo por objetivo compreender se esse fenômeno pôde ser considerado, de fato, reflexo de uma política pública que reconhece a relevância do fenômeno em si, ou apenas um meio para se abrandar a crise pela qual enfrentou a Argentina no início deste século.

As ERT podem ser compreendidas como uma estratégia que emerge dos trabalhadores, caracterizadas pela existência prévia de uma empresa em processo de falência, que foi levada à sua recuperação por seus antigos funcionários, adaptando-a ao modelo autogestionário, não se restringindo àquelas que estão ativas - em produção, isto é, não se descaracterizando as ERT por estarem percorrendo os trâmites necessários para se alcançar a gestão coletiva dos trabalhadores (RUGGERI, 2009).

Contemporaneamente, as ERT são um fenômeno de ocorrência generalizada tanto espacial quanto temporalmente. No Brasil, segundo HENRIQUES *Et al* (2013), na década de 1980 ocorreram os primeiros casos de empresas recuperadas pelos próprios trabalhadores, com expansão na década seguinte, frente ao panorama de crise econômica pela qual o país passava. Ruggeri (2014), em relação aos relatos na Argentina, informa que as primeiras ERT foram registradas ainda na década de 1950, remontando ao próprio movimento cooperativo, e que as experiências mais recentes têm sua expansão após o ano de 1992, com a etapa neoliberal argentina.

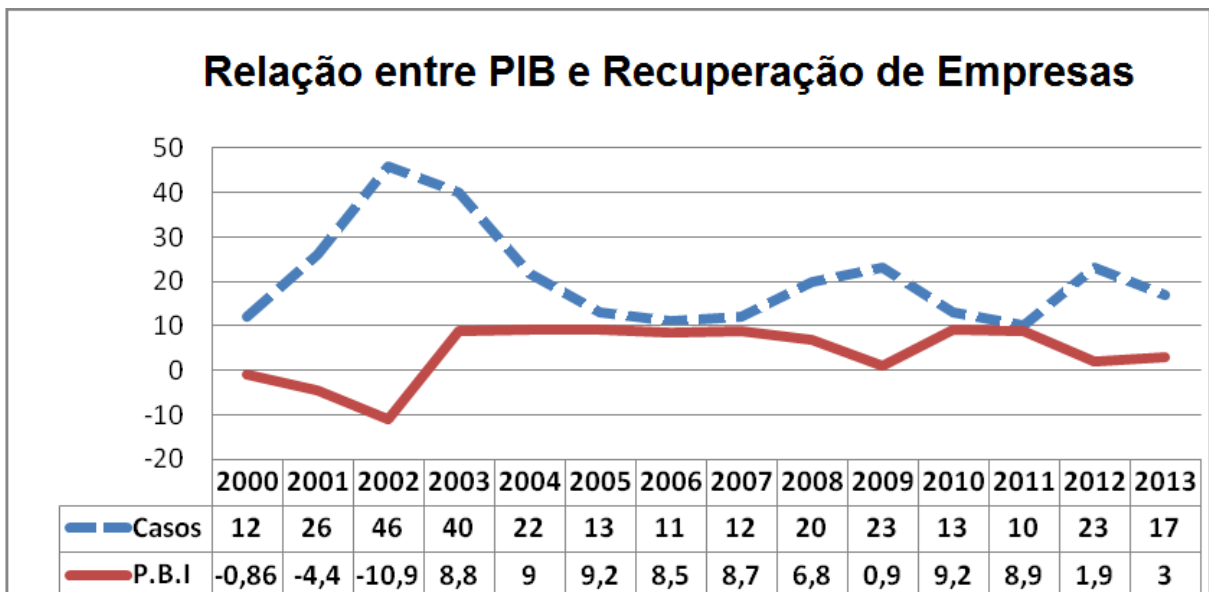
1.1 UMA APROXIMAÇÃO AO PROBLEMA E O CONTEXTO REGIONAL

Essa etapa neoliberal, mencionada por Ruggeri, diz respeito ao período a partir da década de 1980 onde os países latino-americanos tiveram, não por escolha própria, reduzida capacidade de importar aliada a dificuldades no pagamento dos serviços da dívida externa. Frente a isso, políticos e tecnocratas de instituições financeiras e de agências econômicas internacionais, como FMI e Banco Mundial, promoveram algumas ações para superação dessa crise, como medidas de

privatização das empresas estatais, liberalização do comércio internacional e desregulamentação das atividades econômicas, conjunto de propostas identificadas pelo termo *Consenso de Washington* (BANDEIRA, 2002).

Apesar de obter certo crescimento econômico no início da implantação das medidas, já no fim do governo de Carlos Menem, que foi até o ano de 1999, a situação econômica argentina se tornou extremamente delicada, alcançando a dívida externa o valor de US\$ 144,6 bilhões, representando cerca de 50% do PIB argentino estimado no ano de 1998 (BANDEIRA, 2002). Nesse cenário de crise e encerramento de atividades empresariais, ganhou maior visibilidade a experiência das Empresas Recuperadas por Trabalhados. Tal fato pode ser constatado por meio do gráfico abaixo, que demonstra o aumento de ERT em consequência da crise de crescimento econômico argentino:

Figura 1 - Gráfico de relação entre evolução do PIB argentino e criação das ERT por ano.



Fonte: RUGGERI, 2014.

Essa forma de entendimento do surgimento desses novos atores, os trabalhadores organizados em ERT, associa tal aparecimento como resultado das políticas econômicas tomadas pelo país que resultaram em exclusão de trabalhadores da economia formal, como explana Thais Juvenal (2006, p. 116), ao afirmar que estes, agora “desempregados e sem perspectivas concretas de

reabsorção pelo sistema produtivo formal, constituíam uma classe organizada e instruída”.

Ainda segundo essa autora, também no Brasil tal fator está diretamente vinculado aos números de desemprego entre o final da década de 1980 e 1990. Utilizando-se do Brasil para exemplificação, a evolução do número de ocupados na indústria na Região Metropolitana de São Paulo apontou que a participação da indústria de transformação caiu de 33% em 1989 (período no qual a indústria respondia por 50,7% dos assalariados com carteira assinada desta região - portanto, anteriormente à abertura comercial) para 19,6% da participação e 32% dos assalariados em 1999, dados trazidos para uma compreensão da temática levando em consideração também que o fenômeno estudado não ocorreu exclusivamente no contexto argentino ou mesmo exclusivamente na América Latina (JUVENAL, 2006, p. 116).

Analisando sob um panorama mais amplo, apesar de hegemônico, a história demonstra que o modo como o desenvolvimento vem se dando no atual sistema de produção traz consigo uma contradição essencial e determinante: o crescimento incessante do mercado e do consumo em termos absolutos, de caráter acumulador e monopolizador, gera a imposição de inferiorização do padrão de vida de grande parte das pessoas, de modo que, devido à valorização do capital sobre a humanidade (e a vida de modo geral), convive-se com a retenção de 40% (quarenta por cento) da renda nas mãos de apenas 1% (um por cento) da população, enquanto mais de um bilhão e duzentos milhões de pessoas no mundo vivem abaixo da linha da pobreza (PNUD, 2013, p. 1). Exemplo dos efeitos causados para sustentar esse consumismo exacerbado é o próprio Brasil, onde a taxa de desmatamento da Amazônia cresceu 28% (vinte e oito por cento) de 2012 a 2013 (INPE, 2016), mesmo que em 2005 estudos já constatavam e alertavam para essa consequência (SOARES-FILHO et al, 2005).

Em meio a esse quadro de desalento em relação ao estilo de crescimento que a produção e o consumo mundial vêm apresentando, a ONU (Organização das Nações Unidas) declarou o ano de 2012 como sendo o ano internacional das cooperativas, destacando a importância destas sociedades de pessoas para a geração de empregos, redução da pobreza e integração social, incentivando os

indivíduos, comunidades e governos a promover a formação e crescimento das cooperativas.

Esse reconhecimento internacional reafirma a ideia que o cooperativismo possui relevância como política pública a ser adotada para o desenvolvimento e combate aos problemas sociais. O autor Haynner Batista Capettini traz a Resolução no 49 da Assembleia Geral das Nações Unidas, onde se enfatiza:

Alerta aos governos para que, ao formular estratégias nacionais para o desenvolvimento, estudem a fundo a possibilidade que oferecem as cooperativas de contribuir para a solução dos problemas sociais e ambientais. Alerta também aos governos para que considerem a possibilidade de revisar as limitações jurídicas e administrativas que se impõem às atividades das cooperativas, com vistas a eliminar as que não sejam aplicáveis a outras atividades ou empresas (CAPETTINI, 2011, p. 93).

Nesse sentido, as ERT, organizadas em sua grande maioria em cooperativas, demonstram ter potencial para cumprir um importante papel frente a um contexto de crise, propondo ir além de recuperar empresas e abrandar o processo de crise, mas também representando um outro tipo de relação entre trabalhador e trabalho, fomentando a ideia de solidariedade e cooperativismo. Dessa forma, propõe-se a colocar a pessoa como sujeito e também finalidade da atividade econômica, contrapondo a ideia de o lucro estar acima das dimensões ética e humana nas atividades econômicas, ainda que inicialmente tais valores não sejam a razão pela qual os trabalhadores aderem à autogestão (PINHO, 2004).

Em levantamento realizado no ano de 2013, já existiam 67 ERT no Brasil, contando com 11.704 trabalhadores, sendo que mais de 80% dentre os empreendimentos analisados, informaram a existência de crise financeira ou falência da empresa antiga como contexto do processo de recuperação. (HENRIQUES *Et al*, 2013).

Entretanto, a escolha de se analisar o caso argentino se deu em razão do grande número de ERT existentes no país - 311 no ano de 2013 (Ruggeri, 2014, p. 8), e, principalmente, pelas alterações relevantes trazidas pela Ley n. 26.684, que permitiu a continuidade do empreendimento que se encontra em processo de falência ou abandonado, com fins de manutenção da propriedade produtiva, por meio de adjudicação direta através dos créditos laborais pertencentes aos trabalhadores, agora organizados na forma legal de cooperativa de trabalho. Ou

seja, a partir de tal desenvolvimento legal pareceu ser possível pensar na institucionalização das ERT como política pública.

A região da província de Misiones foi escolhida para ser estudada por apresentar uma economia relativamente simples, mas dinâmica. Ela tem sua produção centrada em madeireiras e na indústria de celulose, permitindo assim o estudo de caso de um setor econômico, com representatividade e simultaneamente possibilidade de execução no prazo de uma dissertação de mestrado, como pela proximidade da região com a cidade de Foz do Iguaçu-PR, onde está localizada a UNILA.

E, apesar da interessante análise comparada que se poderia realizar entre Argentina e Brasil, o curto espaço de tempo que o mestrado oferece para produção de dissertação não é suficiente, deixando-se essa possibilidade para um futuro e complementar estudo.

1.2 O CENÁRIO ARGENTINO E A CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

É de se salientar, com base no levantamento feito em periódicos, que não há um número expressivo de trabalhos analisando o fenômeno da recuperação de empresas pelos próprios trabalhadores como política pública, ainda mais na região específica onde se propôs realizar essa pesquisa (província de Misiones – Argentina).

Para compreender melhor a problemática em torno do tema, ressalta-se que a Argentina iniciou o século XXI enfrentando uma forte crise econômica sem precedentes em sua história, apesar de várias medidas para debelá-la como a manutenção da paridade do peso ao dólar e o estabelecimento de um sistema de câmbio duplo, que teve seu ápice em 2001 e 2002 (RICOMINE *et al*, 2014). De fato, esse período presenciou a falência diversas empresas e fábricas e a saída às ruas de milhares de manifestantes que nos dias 19 e 20 de dezembro de 2001, insatisfeitos com a crise social e econômica e o alto desemprego, protestaram ruidosamente. Nesse cenário, como já comentado, ganhou certo destaque o fenômeno de ocupação e gestão pelos próprios trabalhadores das empresas e fábricas falidas, geralmente como forma de cooperativas autogestionárias, que se

tornaram conhecidas por Empresas Recuperadas por Trabalhados (RUGGERI, 2014).

Essa ocupação, por se dar de maneira não prevista no ordenamento jurídico, inicialmente foi considerada ilegal, por confrontar o direito à propriedade privada, consagrado no art. 17 da Declaração Universal de Direitos Humanos, da qual ninguém será arbitrariamente privado (DECLARAÇÃO..., 1948), também previsto no artigo 17 da Constituição Nacional Argentina. Entretanto, em junho de 2011, promulgou-se a *Ley n. 26.684*, que permitiu a adjudicação direta em favor dos trabalhadores, organizados em cooperativas, por meio de compensação dos créditos laborais em poder dos trabalhadores, mantendo a propriedade produtiva. Uma vez que se chegou ao nível de alteração no ordenamento jurídico do país, é possível se observar a intencionalidade pública na diretriz tomada como resposta ao problema do desemprego, compreendendo-se, ao menos em tese, o fomento à recuperação de empresas pelos próprios trabalhadores como Política Pública?

Ocorre que, as Políticas Públicas são um conjunto de estruturas que não estão limitados ao ordenamento jurídico. Este campo, por si só, não é capaz de desempenhar os incentivos necessários à implementação de uma política. Simon, ao inserir em 1957 o conceito de racionalidade dos decisores públicos (policy makers), apresentava a possibilidade de ser maximizada “pela criação de estruturas (conjunto de regras e incentivos) que enquadre o comportamento dos atores e modele esses comportamentos na direção de resultados desejados (...)” (SOUZA, 2006, p. 23-24). Ou seja, não seria suficiente ao governo argentino a alteração da legislação trazendo certos avanços legais à recuperação de empresas pelos trabalhadores, mas a sua implementação requer incentivos por meio de diferentes estruturas e ações complementares.

Tendo em conta a teoria do ciclo da política pública, uma tipologia que vê a política como um processo constituído por diversos estágios, indo além da definição das alternativas e sua formalização, alcançando a implementação e avaliação (que são etapas que não necessariamente irão se suceder) (SOUZA, 2006), compreende-se a necessidade de investigar de que modo tem se implementado, na prática, o incentivo à continuidade das empresas por meio das ERT, avaliando qualitativamente resultados dessa alteração na legislação argentina.

Sendo assim, essa dissertação se propôs a investigar se com a nova iniciativa legal os créditos laborais estão, de fato, sendo transferidos para os trabalhadores organizados em ERT, para que possuam condições de acesso a crédito, bem como de manutenção e crescimento econômico. Perguntou-se, então:

As medidas tomadas pelo governo argentino em relação às Empresas Recuperadas por Trabalhadores na era Kirchnerismo, não se restringindo às alterações legais, mas levando em consideração o incentivo através do conjunto de estruturas criadas -ou não-, podem ser consideradas como uma política pública para o setor? Isto é, as ERT representam, de fato, uma política pública na Argentina na era do kirchnerismo?

Decorrente desse problema, outras questões norteadoras de pesquisa se tornam essenciais. Importou-se saber se as Empresas Recuperadas por Trabalhadores, com fundamento na Lei argentina nº 26.684, passaram a ter acesso à propriedade dos meios de produção e possuir condições de competir com a economia tradicional, crescendo economicamente em igualdade de condições.

Por isso, pretendeu-se analisar as transformações no conjunto normativo argentino a respeito das Empresas Recuperadas por Trabalhadores e seus impactos como Política Pública, bem como as ações de fomento à Recuperação de Empresas por seus Trabalhadores na Argentina a partir da entrada em vigor da Lei argentina nº 26.684/2011, investigando, por meio de análise da legislação e de estudo de caso, nas ERT da província de Misiones - Argentina, o acesso à propriedade dos meios de produção e condições de crescimento econômico;

No que se refere ao estudo de caso proposto, pretendeu-se investigar, frente às iniciativas legais e ações públicas argentinas, como as ERT misioneras se estruturaram, qual apoio recebido para sua constituição e de onde veio esse incentivo. Para tanto, teve-se em vista o levantamento do histórico das Empresas Recuperadas por Trabalhadores investigadas na Argentina, analisando as que passaram por processo de recuperação antes e após a promulgação da *Ley n. 26.684/2011*, avaliando a implementação da política pública nos distintos casos e o acesso às demais políticas públicas de crédito e de incentivo ao crescimento que possuem as ERT da província de Misiones – Argentina, averiguando se possuem condições de crescimento econômico quando comparadas às empresas não recuperadas de mesmo setor e província.

Quanto ao aspecto metodológico, esse trabalho foi caracterizado como uma pesquisa exploratória, levando em conta que não há um número expressivo de trabalhos que analisem as Empresas Recuperadas por Trabalhadores (ERT) em uma perspectiva de política pública na Argentina, havendo bibliografia apenas no que se refere a questões conceituais e de mapeamentos, como o quarto levantamento coordenado por Andres Ruggeri (2014). Dessa maneira, o estudo pode ser entendido como o primeiro estágio de uma investigação mais ampla. Por meio dele pretendeu-se tornar o problema mais compreensível, de modo que se abriu possibilidades de desenvolver questões mais precisas a serem sanadas em estudos futuros.

Ainda em relação ao objetivo da pesquisa e seu desenvolvimento, por se compreender que há diferença quanto ao que o governo pretende fazer e o que de fato faz, ou seja, a política pública “implica também implementação, execução e avaliação” (SOUZA, 2006), o estudo requereu a adoção do método de estudo de caso, possibilitando a análise adequada de cada estágio ou fase da política pública. Segundo Yin (2005) essa estratégia se caracteriza como uma forma de investigar fenômenos contemporâneos dentro de seu contexto de vida real, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas.

Para o estudo de caso, inicialmente se realizou um levantamento das ERT presentes na província de Misiones-Argentina por meio do *Centro de Documentación de Empresas Recuperadas* do *Programa Facultad Abierta – Universidad de Buenos Aires* e em viagens abordando diversas madeireiras na Ruta Nacional n. 12, que liga a cidade de Puerto Iguazú a Posadas, capital da província. Encontradas duas ERT dispostas a serem investigadas, entendeu-se essencial entrevistar agentes públicos que atuassem com as ações públicas dirigidas às ERT nessa região, com o intuito de compreender a política pública também pela perspectiva daqueles que são responsáveis por sua implementação. Foram encontrados quatro técnicos vinculados a instituições nacionais e provinciais dispostos a serem entrevistados. As entrevistas junto aos cooperados e agentes públicos foram realizadas com a utilização de roteiro semiestruturado, gravadas, transcritas e posteriormente analisadas qualitativamente. Os dados assim coletados foram confrontados com as perguntas norteadoras e com a bibliografia consultada, e as conclusões atingidas seguem apresentadas ao final.

2 ABORDAGEM TEÓRICA/CONCEITUAL

2.1 PRINCÍPIOS E VALORES DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E AUTOGESTÃO VIS-À-VIS AS ERT

Ao contrário do que se possa parecer em um primeiro momento, a maioria dos trabalhadores que passam por ocupação e processo de recuperação de uma empresa, não são militantes de determinada vertente teórica, mas passam por uma situação não desejada, onde se veem frente ao desemprego e as necessidades de sustento familiar, sendo o mais relevante para eles a manutenção dos postos de trabalho. Há, inclusive, resistência por parte dos antigos funcionários em assumir a produção coletiva por meio de cooperativas, pois tem de abrir mão do seu passivo trabalhista para tanto. Nesses casos, muitas vezes a luta não é contra o próprio patrão, pois esse comumente desaparece no processo falimentar, sendo a maior luta dos trabalhadores a que envolve os mecanismos previstos em lei e o sistema judiciário para que, efetivamente consigam seguir com seus labores (CASTRO, 2015, p. 42).

Entretanto, ainda que não necessariamente de modo espontâneo, as Empresas Recuperadas por Trabalhadores, ao se organizarem através de uma gestão sem patrão, remetem-se aos princípios e valores da autogestão e, conseqüentemente, da economia solidária. Desse modo, faz-se complementar e relevante o conhecimento desse conteúdo para compreensão do fenômeno das ERT, ainda mais quando essas também estejam buscando a sua institucionalização enquanto política pública.

2.1.1 A Economia Solidária e a Autogestão

A ideia de economia solidária foi criada com o fim de divulgar uma forma de organização econômica que tem como fundamento a cooperação e a solidariedade entre todos os membros da sociedade e o respeito à vida, em um sentido amplo, derivando disso o respeito e a proteção ao meio ambiente e a satisfação plena racional das necessidades do homem, isto é, na perspectiva de proporcionar qualidade de vida e bem-estar a todos os cidadãos desta e das futuras gerações.

Apesar de não haver total uniformidade, Carleial e Paulista sintetizam o que há de comum quanto à noção de economia solidária:

As tentativas de conceituar a economia solidária se demonstraram insuficientes para abranger a pluralidade de dimensões que ela engloba, mas esse fato não nos impede de identificar alguns postulados comuns, aceitos pelo conjunto dos autores que tratam do tema, entre os quais é possível apontar: o objetivo de produzir um bem ou serviço de modo sustentável e sem ter por finalidade o lucro; gestão independente do Estado; estruturas associativas; processo decisório democrático com ênfase na participação e na cooperação, assim como primazia das pessoas e do trabalho sobre a remuneração do capital. (CARLEIAL; PAULISTA, 2008, p.14)

Nesse sentido, Laville e Gaiger (2009, p. 162) também admitem a existência de variadas acepções de economia solidária, destacando que em todos os locais onde é estudada e praticada, o conceito é organizado "ao redor da ideia de solidariedade, em contraste com o individualismo utilitarista que caracteriza o comportamento econômico predominante nas sociedades de mercado". Igualmente, Singer aponta a solidariedade como fator que o distingue das demais sociedades de produção econômica, individualizando a economia solidária ao afirmar que seu conceito

(...) se refere a organizações de produtores, consumidores, poupadores, etc., que se distinguem por duas especificidades: (a) estimulam a solidariedade entre seus membros mediante a prática da autogestão e (b) praticam a solidariedade para com a população trabalhadora em geral, com ênfase na ajuda aos mais desfavorecidos (SINGER, 2003, p. 116).

De acordo com Lisboa (2004, p. 15), a economia solidária é um conjunto de pessoas, onde as atividades econômicas estão fundadas na ajuda recíproca de seus associados, onde todos contribuem para o bem-estar de cada um, tendo como características "a mínima presença de relações de assalariamento, e que dependem da contínua realização do seu próprio fundo de trabalho para sua reprodução". Complementando, em destaque às pessoas que se uniram em busca de uma vida melhor frente as dificuldades econômicas e sociais decorrentes da exclusão proporcionada pelo capitalismo, conceitua-se a economia solidária nos seguintes termos:

(...) conjunto de atividades econômicas e práticas sociais desenvolvidas pelos setores populares no sentido de garantir, com a utilização de sua própria força de trabalho e dos recursos disponíveis, a satisfação de necessidades básicas, tanto materiais como imateriais (ICAZA; TIRIBA, 2003, p. 101)

Diante dos conceitos transcritos é possível identificar as principais características da economia solidária. Primeiramente, a gestão diferencia-se das outras organizações econômicas porque deve ser associativa democrática, ou seja, cada associado equivale a um voto, indiferentemente de quota-parte, atribuindo a cada um empoderamento isonômico.

É também imprescindível que os associados da economia solidária sejam capazes de cessar com a visão individualista e busquem o bem-estar coletivo, por meio da cooperação. Rompendo com essa lógica egoísta, destaca-se a solidariedade como um elemento imprescindível para sua concretização, o que a diferencia das demais organizações. Outro elemento relevante, e por vezes contraditório, é assegurar sua independência sem a necessidade de autorização estatal para a criação de associações vinculadas à economia solidária (LAVILLE e GAIGER, 2009; SINGER, 2003).

Acrescenta Lisboa (2004) que é admitido nas associações de economia solidária o uso de assalariamento, mas que esse não poderá preponderar, devendo ser utilizado o mínimo possível. Por fim, importa reforçar que não há um conceito de economia solidária acabado, mas, ao contrário, está em construção, e seu uso é recente:

O termo foi cunhado na década de 1990, quando, por iniciativa de cidadãos, produtores e consumidores, despontaram inúmeras atividades econômicas organizadas segundo princípios de cooperação, autonomia e gestão democrática (LAVILLE; GAIGER, 2009, p. 162).

Destarte, através dos princípios acima mencionados, da cooperação, da solidariedade e do bem-estar coletivo, e que orientam a implementação desse modo de produção, o caminho para a economia solidária é a união de pessoas por meio da cooperativa autogestionária, exigindo de cada cooperado que se informe dos problemas da sociedade e das possíveis soluções.

No que diz respeito à autogestão, de acordo com Mothé (2009, p. 26), trata-se de uma proposta de organização democrática centrada na ideia de democracia direta, constituindo “um sistema em que voluntariamente, sem perceber remuneração e sem recorrerem a intermediários, os cidadãos debatem todas as questões importantes, em assembleias”, onde cada associado equivale a um voto, independente de sua quota-parte.

Quanto aos benefícios oriundos da autogestão, Paul Singer é pontual ao destacar que tal prática beneficia a todos os envolvidos, de modo a contribuir para a cooperação entre os sócios, mas também alerta para o fato de que exige dos gestores um maior empenho, que transcende suas próprias atribuições enquanto trabalhador:

Pelo visto, a autogestão exige um esforço adicional dos trabalhadores na empresa solidária: além de cumprir as tarefas a seu cargo, cada um deles tem de se preocupar com os problemas gerais da empresa. [...] O fato de todos ficarem a par do que está em jogo contribui para a cooperação inteligente dos sócios, sem necessidade de que sejam incentivados por competições para saber quem é o melhor de todos (SINGER, 2002b, p. 21-22).

Nesses moldes, a economia solidária defende que o cooperativismo é o meio para colocar em prática seus princípios, isto é, para implementar esse modo de produção, o caminho é a união de pessoas por meio da cooperativa autogestionária:

A economia solidária evoca a longa história associativa dos trabalhadores, iniciada no começo do século XIX. Desde então, essa vertente tem cumprido um papel de alargamento da experiência humana, ao manter vigentes outros princípios de produção de bens, de organização do trabalho e de circulação da riqueza, distintos da racionalidade estrita do capital. (LAVILLE; GAIGER, 2009, p. 163)

A propósito, Singer (2002b, p. 10) apresenta outros dois princípios da economia solidária ao conceituá-la como "outro modo de produção, cujos princípios são a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito à liberdade individual", de modo que os trabalhadores são também os proprietários, assim como todos os proprietários são trabalhadores de uma determinada cooperativa.

2.1.2 As Empresas Recuperadas por Trabalhadores

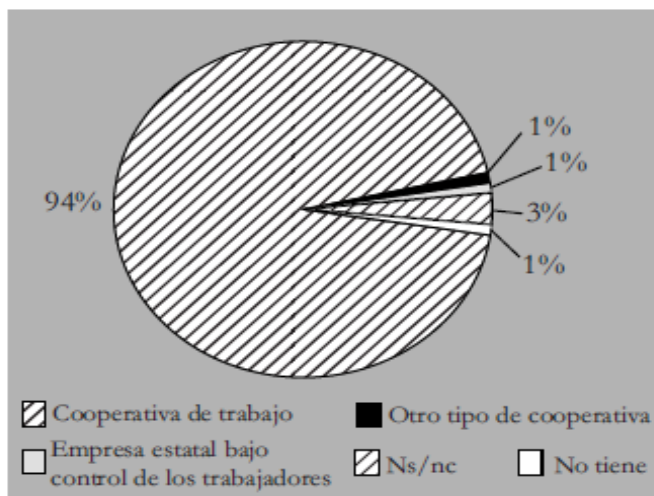
As ERT, por sua vez, podem ser conceituadas como um "processo social e econômico que tem na sua formatação e origem a existência de uma empresa nos moldes capitalistas, cujo processo de falência levou os trabalhadores a resistirem por seus postos de trabalho na luta por autogestão" (CASTRO, 2015, p. 40). Ou seja, o fator que caracteriza a ERT e a distingue das demais instituições vinculadas à economia solidária e ao cooperativismo é a existência prévia de uma empresa em que seu processo de falência levou à sua recuperação por seus próprios trabalhadores, adaptando-a ao modelo autogestionário.

Tratando de avanzar en la definición, podemos considerar a las empresas recuperadas como un proceso social y económico que presupone la existencia de una empresa anterior, que funcionaba bajo el molde de una empresa capitalista tradicional (inclusive, en algunos casos, bajo formas legales cooperativas) y cuyo proceso de quiebra, vaciamiento o inviabilidad llevó a sus trabajadores a una lucha por su puesta en marcha bajo formas autogestionarias. Elegimos la palabra recuperadas (aun cuando autogestionadas o recuperadas bajo autogestión, podría aparecer como más correcto), porque es el concepto que utilizan los mismos trabajadores, los protagonistas del proceso y, porque, como señalamos recién, implica la noción de ocupación de una empresa preexistente. (RUGGERI, 2009, p. 19)

As ERT, porquanto adotam os valores da Economia Solidária e da autogestão, constituem-se, em sua quase totalidade, na espécie societária de cooperativas. Observe-se abaixo gráfico apresentado no *Informe del Segundo Relevamiento del Programa Facultad Abierta*, a predominância da adoção da figura jurídica de cooperativa nas ERT na Argentina (94% dos casos):

Figura 2 - Gráfico de distribuição percentual segunda figura jurídica das ERT.

Distribución porcentual según figura jurídica de las ERT



Fonte: RUGGERI, 2005.

As cooperativas são consideradas sociedade de pessoas, destinadas a atividades econômicas, existindo propriedade conjunta e gestão democrática. Sintetizando suas características, é através da noção de cooperativa consagrada pela Aliança Cooperativa Internacional e trazida pelo autor Rui Namorado em sua obra que se verifica o seu verdadeiro objetivo:

Uma cooperativa é uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para prosseguirem as suas necessidades e aspirações

comuns, quer econômicas, quer culturais, através de uma empresa comum democraticamente controlada. (NAMORADO, 2009, p. 96)

Na Argentina, as cooperativas têm seu funcionamento regido pela Ley n. 20.337 promulgada ainda em 1973, de caráter geral, isto é, sem regulamentar especificamente nenhum tipo de cooperativa, nem distingui-las em razão de sua atividade ou número de associados, mas somente quando se trata de cooperativas de primeiro grau e de grau superior, sendo estas as Federações ou Confederações, formadas por outras sociedades de pessoas (MOIRANO, 2005).

As cooperativas, segundo essa norma, estão restritas de transformarem-se em sociedades comerciais ou associações civis, e são consideradas, de acordo com o artigo 2º, entidades fundadas no esforço próprio e na ajuda mútua para organizar e prestar serviços, sendo sujeitos de direito com o alcance fixado por essa lei, tendo como características necessárias, dentre outras:

1º. Tienen capital variable y duración ilimitada.

2º. No ponen límite estatutario al número de asociados ni al capital.

3º. Conceden un solo voto a cada asociado, cualquiera sea el número de sus cuotas sociales y no otorgan ventaja ni privilegio alguno a los iniciadores, fundadores y consejeros, ni preferencia a parte alguna del capital.

4º. Reconocen un interés limitado a las cuotas sociales, si el estatuto autoriza aplicar excedentes a alguna retribución al capital.

5º. Cuentan con un número mínimo de diez asociados, salvo las excepciones que expresamente admitiera la autoridad de aplicación y lo previsto para las cooperativas de grado superior (ARGENTINA, 1973).

A *Ley das Cooperativas*, como é denominada na Argentina, traz apenas poucos comentários a respeito dos tipos de cooperativas, especificamente em seu artigo 42, abaixo citado, que trata da divisão dos excedentes, e mencionando também no artigo 64, inciso 3º, as de “producción o trabajo”, sem distinguir tais classes. Entretanto, entende-se não ser possível igualar a cooperativa de produção à de trabalho, conquanto aquela trata-se da modalidade básica da economia solidária, conforme Singer (2002a), e nega a separação entre trabalho e propriedade dos meios de produção, isto é, a empresa e todos os seus bens pertencem aos que nela trabalham, assim como não há dono que não trabalhe na empresa.

ARTICULO 42.- Se consideran excedentes repartibles sólo aquellos que provengan de la diferencia entre el costo y el precio del servicio prestado a los asociados.

Distribución

De los excedentes repartibles se destinará:

(...)

b) en las cooperativas de producción o trabajo, en proporción al trabajo efectivamente prestado por cada uno (ARGENTINA, 1973).

Apesar de haver um único regime jurídico aplicável a todas as cooperativas, em documento oficial publicado por Buenos Aires (ABURBÉ, 2008), destinado a expor os requisitos essenciais para formação dessa sociedade de pessoas, aponta para a existência das seguintes classes de cooperativas na Argentina: de consumo, de provisão de serviços públicos, agropecuárias, de trabalho, de habitação, de seguros, e de créditos. Do mesmo modo, Alicia Ressel *et al* (2013), também apresenta a existência de tipos de cooperativas não expressos ou regulamentados pela Ley n. 20.337/1973.

Conforme Camilletti *et al* (2005, p. 38), uma cooperativa de trabalho “es la que organiza y presta a sus asociados el servicio de darles ocupación o la ocasión del trabajo”, de modo que por esse meio se possa assumir, por sua própria conta, as atividades necessárias para a produção de determinado bem ou serviço. Para Martí *et al* (2004), as cooperativas de trabalho são também empresas, visto que são unidades de gestão que empregam de maneira autônoma um conjunto de fatores econômicos, cumprindo as funções de produção, comercialização e administração. Nesse sentido, traz uma reflexão pertinente ao trabalho:

Es evidente que una empresa organizada en base al factor trabajo aislada y dentro de un contexto en el que el trabajo se encuentra socialmente subordinado, tiene escasas posibilidades de operar coherentemente conforme a su propia lógica. Pero un conjunto de empresas cooperativas organizadas por el trabajo estará en mejores condiciones para conservar su identidad, desarrollar su autonomía y operar coherentemente en el mercado, constituyendo un verdadero “sector” de la economía (MARTÍ et al, 2004, p. 83).

Por fim, a principal distinção no que diz respeito a essa pesquisa, trata-se de que os empregados das demais classes de cooperativas argentinas trabalham nestas sociedades enquanto dependentes, sendo ainda subordinados à decisão proveniente da pessoa jurídica, que atua como um terceiro estranho, enquanto nas cooperativas de trabalho, os associados participam diretamente da administração, sua vontade, organização social e dos resultados patrimoniais, conforme ensina Farrés (2000, p. 24).

2.2 ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA

2.2.1 Política Pública – Conceito e Abordagem

Além da falta de consenso acerca das dimensões que permitem caracterizar uma política pública, os países latino-americanos encontram uma outra dificuldade em razão dos idiomas, visto que o termo *política* abarca uma multiplicidade de significados, sendo utilizado tanto no âmbito científico, quanto no sentido comum, quando concebida vinculada às cargas valorativas, como à prática de atividades corruptas. O idioma inglês distingue-se quanto à compreensão desse termo por possuir conceitos para diferenciá-lo em três níveis, tornando-se uma importante ferramenta para a diferenciação conceitual (JAIME et al, 2013):

La dimensión más amplia o estructural de la política es la que refiere al concepto de *polity*. Esta es la dimensión institucional de la política, entendida como el conjunto de instituciones y reglas que establecen cómo el poder está organizado y distribuido y cómo puede ser ejercido al interior de un orden político. (...)

La segunda dimensión de la política es la que refiere al concepto de *politics*. Este nivel es el que habitualmente asociamos (en especial en el lenguaje ordinario) al concepto de política, puesto que es esta dimensión la que refiere a la dinámica inherentemente conflictiva de la política. (...)

Finalmente, la tercera dimensión de la política es la que refiere a la *policy* (o *policies*). Esta es la dimensión de la política que se vincula con las acciones o decisiones que un gobierno adopta (políticas públicas) y que están orientadas a la resolución de aquellos problemas que una sociedad y un gobierno definen como públicos (esto es, que merecen atención por parte del gobierno) (JAIME et al, 2013, p. 57).

Uma definição inicial de política pública, relevante também por já levar em consideração a existência de diferentes acepções para o termo na América Latina, foi apresentada pelos professores franceses Ives Meny e Jean-Claude Thoenig, como sendo o resultado de certa atividade realizada por uma autoridade pública e detentora de legitimada governamental (MENY, THOENIG, 1992).

Chama atenção o fato de os autores acima mencionados tomarem por política pública não a atividade em si que uma autoridade governamental realiza, mas o resultado obtido através dela. Outro fator de destaque para esse trabalho, é de que Meny e Thoenig não limitam a política ao ato normativo, mas abrange também às práticas que, apesar de informais, são capazes de atingir a finalidade proposta, visto que a política pode se apresentar “bajo la forma de un conjunto de prácticas y de normas que emanan de uno o de varios actores públicos”, assim

como “no se reduce a uno acto concreto considerado aisladamente (...).Detrás de un acto, detrás de tales o cuales actividades existe un marco más general en el que se integran este acto” (MENY, THOENIG, 1992, p. 89 – 90).

Como descrito por Jaime (JAIME et al, 2013), o conceito de política pública apresentado por Dye, por sua vez, torna-se um marco no estudo desse tema em razão de que, quando comparado às demais definições propostas, traz uma ampliação enorme no campo de aplicação do conceito, ao focalizar também o que o governo elege não fazer, ou seja, não faz de modo intencional. Todavia, esse conceito traz consigo a dificuldade de encontrar evidências que demonstrem que a omissão governamental, na verdade, tenha sido uma direção tomada de maneira consciente. E isso demonstra a complexidade inerente à análise de uma política pública, ou mesmo para compreender se de fato ações ou omissões podem ser assim denominadas.

Oscar Oszlak e Guillermo O’Donnel (1981), inicialmente definiam política pública como política estatal, demonstrando entender que o Estado possui papel central, não apenas o governo, compreendendo todas as instituições públicas que através de suas ações podem executar as decisões, tornando o interesse obtido no momento de decisão em uma política efetivamente implementada (JAIME et al, 2013).

A definição de Oszlak e O’Donnel (1981, p. 112 e 113) também aborda a política pública como ação e omissão, mas não se limita a isso, sendo necessário também a manifestação de “una determinada modalidad de intervención del estado en relación con una cuestión que concita la atención, interés o movilización de otros actores en la sociedad civil”, para enquadrar-se dentro do conceito. E, a partir dessa intervenção, pode alcançar-se uma direcionalidade que deverá afetar o curso do processo social em torno da questão.

Esses mesmos autores trazem, ainda, consequências oriundas de sua definição que são de grande valor para compreensão das ERT enquanto uma política argentina, nos termos já mencionados nesse trabalho, pois alertam para o fato de que uma política pública não pode ser tida como um único ato isolado, como a proposição de um documento legal, mas trata-se de diversas decisões e iniciativas, estas que por vezes demonstram ser conflitantes entre si, e insuficientes para se solucionar a questão:

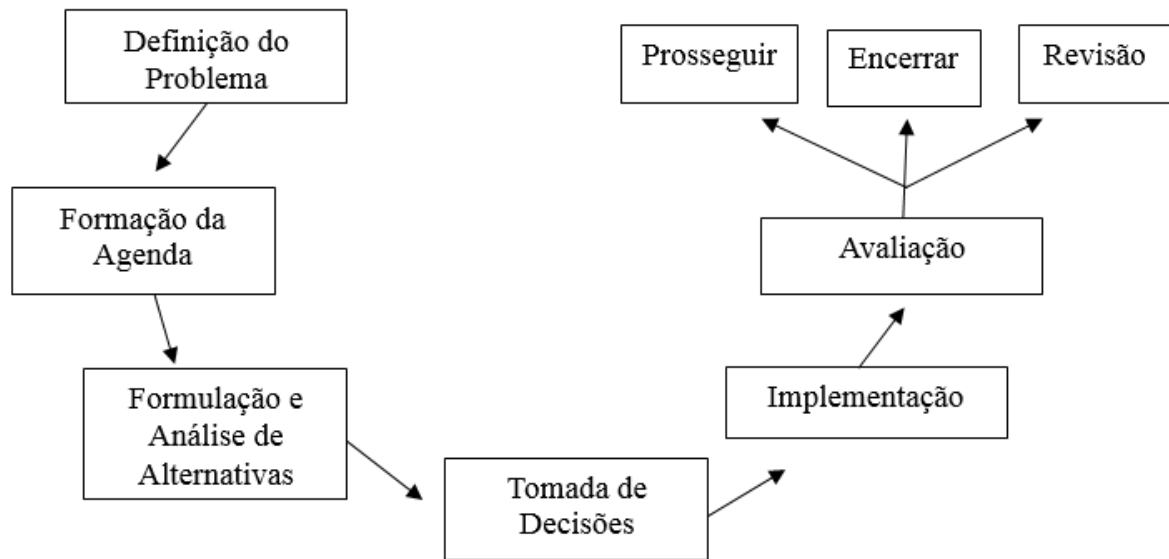
En primer lugar, la política estatal no constituye ni un acto reflejo ni una respuesta aislada, sino más bien un conjunto de iniciativas y respuestas, manifiestas o implícitas, que observadas en un momento histórico y en un contexto determinados permiten inferir la posición -agregaríamos, predominante- del estado frente a una cuestión que atañe a sectores significativos de la sociedad. (...)

En segundo lugar, y en relación con el término "predominante" empleado en el párrafo anterior, es preciso señalar que si una política estatal es la suma o producto de iniciativas y respuestas, y si tenemos en cuenta que son diversas las unidades y aparatos estatales potencial y materialmente involucrados en la fijación de una posición, las predisposiciones o decisiones de las diversas instancias intervinientes resultarán a menudo inconsistentes o conflictivas entre sí. (...) Es decir, se admite la preeminencia de un objetivo originario en el más alto nivel estatal, el cual, debido a una formulación ambigua o inconsistente en ese nivel, sufre interpretaciones caprichosas que van desnaturalizando su esencia a medida que nos alejamos del nivel de "formulación de políticas" y nos acercamos al de materialización de las actividades y procedimientos para implementarlas. Creemos, en cambio, que el "conflicto de políticas" puede en gran medida atribuirse a la presencia, dentro del aparato estatal, de unidades con variable grado de autonomía, capaces de influir en diversas instancias del proceso, que entran en conflicto cuando debe definirse la posición del estado frente a una cuestión social (OSZLAK; O'DONNELL, 1981, p. 113).

Em razão disso, a análise da política pública também não está restrita a um único momento de decisão da autoridade, mas deve ser compreendida sob um enfoque processual estruturado em distintas etapas inter-relacionadas, que não são necessariamente sucessivas, ordenadas cronologicamente e separáveis, pois na prática ocorre de se sobreporem umas às outras (JAIME et al, 2013).

Ao se analisar as obras de Villanueva (1992) e Jaime (2013), pode-se extrair, de maneira breve, que a política pública compreende inicialmente a definição do problema, suas dimensões e causas, para proceder à formação da agenda e deliberação de que determinada questão é de interesse público, isto é, "analisar qué factores contribuyen a que una situación se convierta en problema y ese problema en objeto de una acción gubernamental, y quienes son los actores que intervienen en el proceso" (JAIME, 2013, p. 89). Requer-se, então, analisar as alternativas para solução, construir as opções e eleger a melhor dentre elas, etapa denominada de tomada de decisões. Após, passa-se à implementação, onde se coloca em prática as ações eleitas para alcançar os objetivos da política. Por fim, as últimas etapas consistem na avaliação, sendo importante saber o que avaliar, como e para que finalidade, e com os resultados decidir se a política deve prosseguir, encerrar ou passar por uma revisão.

Figura 3 – Ilustração do ciclo de política pública



Fonte: Elaboração própria com base nas seguintes obras: (JAIME et al, 2013) e (SECCHI, 2013).

Certamente, a abordagem da política pública enquanto um ciclo torna mais clara a compreensão e é útil para auxiliar na difícil tarefa de saber se, de fato, as ERT podem ser considerada uma política argentina, um dos intuitos desse trabalho. Ainda, conforme demonstra Martin Rein e Francine Rabinovitz (1992), deve-se atentar para o fato de que não é suficiente olhar para a maneira como se elaboram as políticas, mas também determinar se estão realmente atingindo os objetivos que delas se esperam.

Conforme ensinam esses autores, a implementação também deve ser analisada enquanto um processo, não necessariamente linear, e constituído de três etapas principais: a elaboração de diretrizes, a distribuição de recursos, e a supervisão. Salieta-se, para os fins desse trabalho, a etapa que “se caracteriza por las negociaciones en torno a la cantidad de los recursos y la oportunidad de su disponibilidad” (REIN, RABINOVITZ, 1992, p.163), fazendo-se necessário a investigação acerca dos recursos dispensados e da oportunidade de acesso a eles por parte das ERT, quando comparadas às demais empresas que não passaram por tal processo de recuperação, para compreender se, ainda que se tenha pensado nas recuperadas enquanto política pública, ocorreu – ou ainda ocorre – um processo de implementação.

2.2.2 Economia Solidária e a expansão no cenário das Políticas Públicas

Como visto, os empreendimentos vinculados à Economia Solidária têm ganhado expressão nas últimas décadas por demonstrarem ser uma alternativa às pessoas que não são absorvidas – ou são excluídas – pelo mercado formal de trabalho. Mas, ao contrário do que se possa imaginar, tais empreendimentos não estão restritos às cooperativas, nem tampouco às Empresas Recuperadas. Podem estruturar-se, dentre outras, nas formas de associações, grupos de produção e grupos de compras (JUVENAL, 2006).

De acordo com María Eugênia Caruana (2016), um fator determinante para a ampliação da participação econômica e política a nível internacional da Economia Solidária foi o aumento significativo de políticas públicas relacionadas a ela e a suas formas de organização, em contextos de crise. Essas políticas têm em comum a potencialidade de criação de empregos visando a inserção de grupos desfavorecidos, ainda que reflitam visões diferentes acerca da Economia Solidária e de seu alcance, pois enquanto algumas a consideram apenas um setor capaz de amenizar as consequências e desequilíbrios do atual sistema, outras a entendem enquanto um projeto de transformação política, econômica e social, demonstrando a importância de se compreender quais os ideais por detrás das decisões envolvendo as ERT na Argentina.

Se trata, por lo general, de políticas con metodologías experimentales, aplicadas heterogéneamente, que enfrentan grandes desafíos para ser eficaces dada su fragilidad y vulnerabilidad institucional en relación con las coyunturas políticas. (...)

Las políticas sociales y de empleo que incorporan a la esys en su diseño, implícitamente, plantean la necesidad de superar el modelo tradicional de economía basado en las decisiones y acciones de las empresas capitalistas y públicas y las intervenciones del Estado por considerar que por sí solos, los agentes tradicionales o las clásicas formas de intervención pública no pueden resolver satisfactoriamente los problemas de desempleo, pobreza y exclusión social (CARUANA, 2016, p. 350 – 351).

Segunda a mesma autora, importa ressaltar que a Economia Solidária por si só não possui capacidade para reverter a situação de exclusão em que se encontram diversos grupos que buscam encontrar nela a solução para suas dificuldades. Para que isso ocorra, ela deve agir em complementariedade ao setor

público, principalmente por terem a capacidade de integrar a função econômica e a social. Nesse sentido, traz um alerta ao qual essa pesquisa deve se ater:

En otras palabras, la esys puede ser un mecanismo favorecedor del progreso económico y la transformación social en interacción con el Estado y el mercado, pero también puede instituir una economía de pobreza si se convierte en un instrumento de intervención pública vacío de contenido político destinado a suplir la retirada del Estado de sus responsabilidades sociales (CARUANA, 2016, p. 350).

Ocorre que a Economia Solidária emerge no contexto capitalista e nele está inserido, não só em um nível macro, como também no micro, em razão dos empreendimentos solidários estarem sujeitos à lógica da competição e da acumulação, de tal forma que por vezes se veem deles dependentes para sua subsistência. Entende-se que há um papel fundamental da política pública para superação desse conflito que abrange aspectos econômicos, sociais e culturais, e disputas por espaços de crédito, produção, comercialização e consumo. No caso, sua função deve estar centrada na utilização da estrutura estatal e seus recursos, com fins de viabilizar o surgimento e manutenção de iniciativas populares alternativas, não restritas à geração de trabalho e renda, propiciando também o desenvolvimento econômico e social (MONTEIRO, 2009).

2.2.3 Economia Solidária enquanto Política Pública no Brasil

Primeiramente, a análise que se pretendeu realizar nesse tópico se deu em razão de haver uma interessante conclusão prévia a ser observada quando comparada à trajetória da política pública de economia solidária na Argentina, e o que entendem ser necessário para sua institucionalização e efetivação nesse país.

Entende-se que no Brasil o marco inicial da institucionalização das políticas vinculadas à Economia Solidária se deu em junho de 2003, quando criou-se, através da Lei 10.683 e do Decreto 4.764, a Secretaria Nacional da Economia Solidária (SENAES), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em decorrência da mobilização de atores sociais das mais diversas áreas da sociedade, todas organizadas em prol da economia solidária. Embora vários anos tenham se passado, o que se observa é que, mesmo ciente de que essa não tenha sido uma política com intenção de superar o modelo capitalista, ainda é precária para consolidá-la enquanto uma alternativa (NAGEM; SILVA, 2013):

Parte-se da premissa de que a temática da economia solidária, embora tenha se institucionalizado politicamente no governo federal brasileiro desde 2003, permanece como uma estratégia marginal em termos de foco de intervenção governamental para a temática da geração de trabalho e renda no país, voltada fortemente para a via do mercado de trabalho assalariado (NAGEM; SILVA, 2013, p. 159).

Quanto à experiência das ERT no Brasil, especificamente, assim como na Argentina, floresceu frente à crise decorrente de medidas neoliberais tomadas entre os anos 1980 e 1990, como a abertura comercial abrupta, junto da política de sobrevalorização do real, o que provocou um processo de "falência de empresas em diversos setores produtivos, haja vista que muitas delas não estavam preparadas para o enfrentamento da concorrência internacional, que se manifestou de forma rápida e intensa" (BERTUCCI, 2010, p. 51), expandindo-se, o movimento, no início dos anos 2000:

Mas foi a partir da década de 1990, com o apoio da Associação Nacional dos Trabalhadores de Empresas de Autogestão e Participação Acionária (ANTEAG), que aconteceu o crescimento e a consolidação dessas experiências no país. A partir de 1999, a Central Única de Trabalhadores (CUT) passou a apoiar a recuperação de fábricas por meio da Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários (UNISOL), transformando a recuperação numa das possibilidades da luta sindical. Em 2002, surgiu o Movimento de Fábricas Ocupadas diante da falência das empresas do grupo CIPLA de Joinville. (HENRIQUES; THIOLENT, 2013, p. 89 – 90)

Um dos casos que teve maior visibilidade no Brasil foi da Indústria de Calçados Makerli, que decidiu pelo fechamento da empresa, entregando a todos os seus funcionários avisos-prévios no dia 2 de dezembro de 1991 e anunciando o encerramento de suas atividades para o fim deste ano. Segundo relatos de Faria (1997), em entrevistas com os diretores da empresa, o motivo para a tomada da decisão pelo fechamento da Makerli foi a crise pela qual passava o setor de calçados.

Ao se observar o relato histórico descrito por Faria (1997), nota-se que não houve uma aceitação fácil e imediata por parte dos trabalhadores quanto à proposta de parte destes pela aquisição da fábrica. Este grupo de gestores já havia negociado com os antigos proprietários e entrado em acordo quanto a compra e utilização dos débitos trabalhistas decorrentes das demissões como uma parcela do pagamento, o que não foi suficiente para evitar num primeiro momento a desaprovação geral.

Mesmo se deparando, no decorrer do processo de recuperação, com dificuldade financeira, de união entre os trabalhadores, bem como negativa de

empréstimo por parte do BANESPA, a Associação dos Funcionários da Makerli criou a empresa Makerli Calçados Ltda, onde a associação detém o controle societário, isto é, a propriedade da fábrica e dos meios de produção, iniciando as atividades em março de 1992 com 150 trabalhadores, e em apenas um mês em atividade, em decorrência do acréscimo na produção, o número de trabalhadores dobrou (FARIA, 1997).

Em um ano de associação, a produção chegou aos 1700 pares por dia, alcançando 370 trabalhadores e, após o segundo ano em funcionamento, atingiu o número de 2.000 pares produzidos ao dia, com isso absorvendo 440 trabalhadores dentre os 482 antes funcionários da Indústria de Calçados Makerli, dados estes que são também confirmados por matéria no jornal Folha de São Paulo (FOLHA... 1994), que apontou para o valor de faturamento mensal US\$ 1 mi (um milhão de dólares) em abril de 1994, tendo como outro dado de destaque o pagamento do financiamento junto aos antigos proprietários da fábrica. Apesar desse crescimento, não foi suficiente para obter a renovação dos empréstimos bancários, levando-os a encerrar o funcionamento da Makerli Calçados Ltda em 1995 (PULS, 2017).

Atualmente, o Sistema de Informações em Economia Solidária aponta a existência de 70 empreendimentos identificados como empresas recuperadas, que contam com aproximadamente 10 mil trabalhadores/as (MACDOLNALD; DE FARIA, 2012, p. 54). Todavia, já se percebe que houve certa estagnação do movimento no Brasil, enquanto que na Argentina o movimento continua se expandindo.

O caso argentino tem se revelado com maior fôlego do que o brasileiro. Se por aqui parece que atingimos certa estabilidade na quantidade de fábricas recuperadas, na Argentina tudo indica que o momento continua em plena expansão. Dados recentes do governo argentino apontam para a existência de cerca de 340 empresas recuperadas, 169 só na grande Buenos Aires. Além de encontrarem uma legislação mais favorável à recuperação das empresas falidas pelos trabalhadores, especialmente a partir da Lei de Quebras modificada em 2002. (MACDOLNALD; DE FARIA, 2012, p. 58)

Sabe-se que o Brasil enfrenta, nos dias atuais, forte crise econômica que tem levado muitas empresas à falência. Enquanto no decorrer de todo o ano de 2014 foram fechadas no Brasil 120.716 micros e pequenas empresas, esse número já passou dos 400.000 no ano de 2015 (EMPRESÔMETRO..., 2015).

Mesmo diante desse cenário, o Projeto de Lei 4.685, apresentado em 08 de novembro de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, e cria o Sistema Nacional de Economia

Solidária, somente recentemente foi encaminhado para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, não sabendo o tempo até uma eventual promulgação da lei, mas sendo ainda muitos os trâmites necessários (CÂMARA..., 2017).

Isso causa grande frustração aos atores envolvidos que, assim como ocorreu com as ERT, entenderam – ou foram levados a entender – que no caso brasileiro o necessário para ser institucionalizado era ser abarcado pela Economia Solidária e seu futuro (mesmo que incerto) marco regulatório. Hoje, a mudança desse cenário vem envolvendo distintos interesses e requer do núcleo de decisão governamental ações de enfrentamento que proporcionem um ambiente institucional propício para a formalização desses empreendimentos, principalmente por meio de canais de financiamentos que se adequem a cada realidade, como ocorrido através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) que financia projetos que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, com baixas taxas de juros (PRAXEDES, 2009).

O que se percebe é que, até o momento, o acúmulo de forças permitiu pequenos avanços que ainda não a colocam na centralidade das Políticas Públicas. (...) Ainda no nível federal fica o desafio da aprovação de uma lei geral para a economia solidária, não tendo também se conseguido avançar na constituição de um fundo de fomento que dê apoio a essas iniciativas. (...)

Um tema central para a construção de políticas é o acesso a fundos públicos que financiem a política. No âmbito federal, a economia solidária não conseguiu constituir um fundo público desse tipo, nem ao menos acessar fundos públicos já constituídos, como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) (PRAXEDES, 2009, p. 58-59).

Aliás, nesse quadro, a agricultura familiar é um dos atores, senão o único, que obteve certa autonomia e uma conjuntura favorável ao seu fortalecimento, não por acaso. Ao se observar os números que envolvem a agricultura familiar no Brasil, certamente pode-se considerá-la como um ponto estratégico para o desenvolvimento do país, visto que este eixo, quando comparado à agricultura não familiar, é responsável por cerca de 40% da produção agrícola brasileira, representando 34,6% do valor bruto da produção, o equivalente a R\$ 54.000.000.000 (cinquenta e quatro bilhões de reais), com 74,4% do pessoal ocupado (12,3 milhões de pessoas), e responde por sete a cada dez empregos no campo do Brasil, tudo isso ocupando apenas 24,3% da área total (ANUÁRIO..., 2015).

Outro dado que se destaca é o total de estabelecimento de agricultura familiar comparado à não familiar, representando 84,4% do total, isto é, 4.367.902 (quatro milhões trezentos e sessenta e sete mil novecentos e dois) estabelecimentos (ANUÁRIO..., 2015). Dentro desse quantitativo, é fundamental mencionar a relevância do cooperativismo de economia solidária à agricultura familiar, na eficácia em mitigar os riscos e necessidade de condições especiais que suas atividades, mesmo diante de tamanhos avanços, ainda se encontram sujeitas, além do maior poder de negociação quando da aquisição de insumos e distribuição aos cooperados, obtendo, por meio das cooperativas, redução significativa dos custos de uma transação comercial.

Após levantar tais questões, percebeu-se que no caso brasileiro há o entendimento de que o necessário é a formalização dos programas e ações em leis, garantindo, em tese, que seus objetivos, instrumentos e mecanismos de controle estejam assegurados frente ao Estado, não sendo mais uma opção de governo, e sim uma exigência pública. Ainda que seja esse um processo importante, conforme expõe Schiochet e esse trabalho vem defendendo, tal medida é insuficiente para a efetivação da política, de modo que institucionalizar não se restringe a legalizar, mas “corresponde também à criação das condições políticas para que qualquer governo fique constrangido do ponto de vista social e moral a implementar um conjunto de ações de apoio à economia solidária” (SCHIOCHET, 2009, p. 59).

Alerta, ainda, o autor para que a ideia de legalização da política por si só parece ser ingênua, levando em consideração que para se tornar ação, requer-se força política para exigir que se cumpram as iniciativas, o que, por sua vez, depende da força ético-política proveniente das alianças entre a economia solidária e os demais sujeitos; de forma a se estimular que a criação de novas institucionalidades represente a asserção de novos valores e bases para o processo de desenvolvimento (SCHIOCHET, 2009).

Por outro lado, depreendeu-se que é possível a implementação de uma política pública, ainda que partindo de uma legislação. Pode-se citar como exemplo no caso brasileiro a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é considerada uma política pública efetiva no Brasil, visto que desde sua vigência a taxa de homicídios de mulheres nesse país reduziu de 2,6% para 1,7% no período de 2006 a 2013 (Waiselfisz, 2015). Para tanto, o agente público criou mecanismos

com essa finalidade no próprio texto legal, como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Somado a isso, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, que hoje deu lugar ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, conforme Lei n. 13.266, de 05 de abril de 2016, e a Política Nacional para o Enfrentamento da Violência contra a Mulher e o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, com investimento, dentre outras coisas, para a capacitação daqueles que executam de alguma maneira as ações e programas. Ainda, foi constituído a Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência, formada por diversos atendimentos particularizados, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, Casas-abrigo, dentre outros.

Por mais que seja possível verificar pontos a serem melhorados na proposta brasileira de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como a necessidade de expansão da rede especializada de serviços pelo vasto território do país, toda a estrutura, iniciativas e investimento em formação permitem identificar que houve a efetiva implementação de uma política pública, não restrita a mera promulgação de um texto legal que afirmasse isso.

2.2.4 Economia Solidária enquanto Política Pública na Argentina

Quando se analisa o cenário argentino, este não se diferencia dos demais Estados nacionais e organismos internacionais quanto ao interesse inicial por incorporar a Economia Solidária nos projetos de políticas públicas, instrumento esse que surgiu como uma possível resposta frente ao contexto de recorrentes crises econômicas e sociais e suas consequências. O *Ministerio de Desarrollo Social de la Nación* foi o primeiro órgão público desse país a enxergar nas iniciativas solidárias potencial para tornar mais brandos os problemas como a pobreza e o desemprego (CARUANA, 2016).

Do ponto de vista de María Caruana (2016), tal passo contribuiu significativamente para uma transformação no enfoque dado às políticas sociais, antes assistencialistas e individuais, a partir de então mais voltadas à participação

social e ao emprego como meio de se ter acesso a bens e serviços básicos, com isso envolvendo grande diversidade de atores com distintas visões acerca da Economia Solidária e enfatizando o caráter socioprodutivo dessas políticas.

Essa mesma autora (CARUANA, 2016) faz uma análise dos diversos programas e leis vinculados à Economia Solidária na Argentina e enumera dezenove políticas nacionais que foram introduzidas no período de 2003 a 2013, ligados aos mais diferentes órgãos, demonstrando o que foi dito acima, isto é, a inclusão de uma multiplicidade de formas organizacionais que, apesar de também não se caracterizarem como uma visão de superação do modelo capitalista, diferiram-se do caso brasileiro, no sentido de que os atores envolvidos não buscaram se amparar em um único marco legal que beneficiasse a todos, mas houve a formulação de diferentes políticas que privilegiaram diversos atores, ainda que voltadas a solucionar a crise de emprego, entretanto, sem se constituírem um fator relevante nas grandes tendências da economia, conforme alerta Ruggeri:

A diferencia de Brasil y de otros países de América Latina, la política pública para la Economía Solidaria y la autogestión no tiene un lugar definido en el organigrama del Estado argentino. Si bien el Ministerio de Desarrollo Social tiene una subsecretaría de economía social, el conjunto del Ministerio lleva adelante políticas con emprendimientos económicos que responden, de forma más o menos definida, a la idea subyacente bajo el concepto, aún bastante vago, de economía social. A su vez, desde otras áreas del aparato estatal, como el Ministerio de Trabajo y otros organismos, hay líneas y programas destinados al mismo sector, pero definidos bajo el concepto de trabajo autogestionado o desde el cooperativismo. Sin embargo, ni el Ministerio de Producción ni el de Economía, ni el de Planificación Federal (el que maneja el grueso de los recursos destinados a la obra pública), prestan la menor atención al sector: no lo consideran como un actor económico (RUGGERI, 2012, p. 477).

Um importante exemplo de ação ligada à Economia Solidária, e que também é capaz de apresentar a potencialidade da região em que se realizará o estudo de caso, são as Feiras de Agricultores na província de Misiones-Argentina, que segundo Pereira (2007), conforme citado por Schiavoni (2009), conta com 40 feiras e mais de 2000 produtores. As *ferias francas*, como são chamadas, se difundiram na província a partir de 1995, impulsionada pelas organizações agrárias (organizadas em torno do Movimiento Agrario de Misiones –MAM-) e pelos programas de desenvolvimento rural diante da crise dos cultivos industriais, que era a principal fonte de renda dos pequenos e médios agricultores desde o início do século XX. Por

outro lado, “si bien la experiencia despierta un gran entusiasmo, se mantiene como una actividad subsidiaria de la economía familiar” (SCHIAVONI, 2009, p. 113).

Desse modo, ao passo que a Economia Solidária obteve destaque na recente agenda pública argentina, assim como sua gama de políticas que a envolvem, carece de certas estruturas e instituições, sob os aspectos tanto micro quanto macro, que a tornem um projeto alternativo. Um exemplo disso é a ausência de uma base jurídica formal que possa enquadrar o sistema de propriedades dos empreendimentos sociais e empresas recuperadas. Outros fatores que podem minar o potencial da Economia Solidária, desviando-a dos seus valores e princípios, são a natureza burocrática estatal e a persistência de barreiras legais conflitantes com as próprias políticas propostas (CARUANA, 2016).

Aún cuando las políticas públicas analizadas no poseen un enfoque instrumental de la ESyS, las omisiones y restricciones en su diseño e implementación la ubican como un sector marginal de la economía de mercado. Estas intervenciones consideran a la ESyS como un sector con fuertes potencialidades para la creación de empleo y la promoción de la inclusión social, pero con escasas posibilidades de participar de manera sustancial en la generación del producto bruto nacional y en la instauración de una nueva lógica de distribución del mismo, a pesar de que diferentes experiencias a nivel nacional e internacional manifiestan lo contrario (CARUANA, 2009, p. 45-46).

Portanto, apesar de a maioria das iniciativas solidárias não estarem – ou terem sido levadas a estar - centradas na busca por reconhecimento através de um marco legal da Economia Solidária, os diversos programas existentes na Argentina ainda têm sido aplicados de maneira limitada, e correm o risco de cometer o mesmo erro do caso brasileiro, de considerar que a formalização das ações em leis seja suficiente para a institucionalização de uma política pública.

3 EMPRESAS RECUPERADAS COMO POLÍTICA PÚBLICA NO CONTEXTO ARGENTINO

Discorrido até aqui acerca dos elementos teóricos, trataremos agora de aplicá-los, aproximando-se da análise do objeto central de estudo, examinando o contexto de expansão das ERT na Argentina, a Lei nº 26.684/2011 e os demais programas criados pelo governo argentino aplicáveis ao fenômeno, para se compreender em que medida as empresas recuperadas foram tratadas enquanto objeto de política pública nesse país, centrando essa análise na possibilidade de acesso à propriedade dos meios de produção e ao crédito.

3.1 CONTEXTO ECONÔMICO DA ARGENTINA A PARTIR DA DÉCADA DE 1980

Ao final da década de 1980, realizou-se por meio do *Institute for International Economics* uma conferência em Washington que contava com economistas de instituições financeiras, como do Fundo Monetário Internacional (FMI), e outros mais convidados de oito nações latinas, incluindo Argentina e o próprio Brasil, havendo grande consenso no diagnóstico e propostas apontadas por John Williamson – daí o nome Consenso de Washington, consistindo em 10 medidas:

1 – disciplina fiscal; 2 – mudanças das prioridades no gasto público; 3 – reforma tributária; 4 – taxas de juros positivas; 5 – taxas de câmbio de acordo com as leis do mercado; 6 – liberalização do comércio; 7 – fim das restrições aos investimentos estrangeiros; 8 – privatização das empresas estatais; 9 – desregulamentação das atividades econômicas; 10 – garantia dos direitos de propriedade. (BANDEIRA, 2002, p. 135)

Pode-se afirmar, conforme Varesi (2014), a implantação dessas medidas, também conhecidas como período neoliberal, começou a instaurar-se na Argentina desde a ditadura militar de 1976, sob a liderança de Jorge Rafael Videla, e concretizou-se de maneira hegemônica nos anos de 1990, com o discurso e pretensão de ser capaz de restabelecer a iniciativa ao indivíduo, quando na verdade, segundo o autor, esse discurso possuía o objetivo de “desarticular colectivos con capacidad de resistencia, fragmentar a las clases subalternas y dejar a sus individuos librados a la ofensiva del gran capital” (VARESI, 2014, p. 63).

Na década de 1990, a parte do empresariado que obteve enriquecimento com a política vivida no país, contou para isso com um marco legal que lhes permitia

operarem com grande liberdade no que concerne a manobras visando o desenvolvimento de suas empresas, principalmente quando tratavam do encerramento de suas atividades (RUGGERI; MARTIRADONNA; POSTILLONI, 2015).

Una de las estrategias funcionales a esta opción estratégica de la burguesía argentina fue el llamado “vaciamiento” de empresas, una maniobra fraudulenta mediante la que los empresarios desinvertían en sus propias compañías y realizaban una serie de artimañas que les permitían abandonar el negocio con el mínimo costo, a expensas de los trabajadores y del Estado. Se trataba de estafas al fisco y maniobras de elusión de los derechos laborales -simultáneamente minados por legislaciones cada vez más regresivas-, como indemnizaciones por despido, pago de salarios en término, etc. (RUGGERI, 2009, p. 21).

Esse contexto de desregulação de trabalho assalariado permitiu o desativamento de várias empresas sem grandes custos para seus proprietários, ao mesmo tempo em que o cenário macroeconômico apontava para uma situação de enfraquecimento da indústria nacional face a concorrência estrangeira. Frente a isso, Ruggeri (2009) afirma que a maior parte das empresas que vieram a ser ERT posteriormente, encerraram suas atividades devido às condições pelas quais o país enfrentava, e às manobras de seus proprietários nessas circunstâncias, que visavam obter os menores custos e ganhos especulativos, mesmo que às custas dos trabalhadores.

A Argentina, em um primeiro momento, obteve até certo crescimento econômico e eficácia contra a inflação como resultados da entrada de recursos externos oriundos da manutenção do câmbio atrelado ao dólar (*currency board*), bem como da privatização de empresas estatais e da desnacionalização da economia (BANDEIRA, 2002). Considerando-se que os processos de formulação de políticas públicas dependem da intenção e capacidade dos diversos atores que possam estar envolvidos no processo, no sentido de alcançar e fazer cumprir acordos, a implementação da estratégia neoliberal no país em questão teve consequências diretas nas políticas públicas elegidas e implementadas (JAIME *et al*, 2013, p.194):

En lo referente a las políticas públicas, el estado neoliberal se caracterizó por: (i) políticas de desregulación flexibilización del mercado laboral, con tendencia a la reducción de los costos laborales; (ii) remercantilización parcial de las coberturas por riesgo de vida creando (junto a, o en lugar de la estructura de seguros sociales) cuasimercados de gestión privada y regulación pública en salud y previsión social; (iii) revisión de las

competencias públicas de educación a favor de procesos de descentralización y privatización de la enseñanza a los niveles subnacionales, acrecentando los problemas de financiamiento y fragmentación entre las jurisdicciones; (iv) revisión de las competencias públicas de salud en función de nuevos cuasimercados, decentrando y autarquizando instituciones en un contexto de multiplicación de la demanda; (v) revisión de las competencias públicas en materia de infraestructura básica; (vi) descentralización y privatización de los servicios públicos; (vii) multiplicación y fragmentación de los programas sociales; (viii) intensificación de la focalización en pobreza e indigencia como mecanismo de asignación del gasto público social; (ix) aparición de modalidades de inserción tutelada en el mercado de trabajo (JAIME *et al*, 2013, p.191).

Entretanto, esse período de crescimento não durou muito, e já no fim do governo de Carlos Menem, que foi até o ano de 1999, a situação econômica argentina era extremamente delicada, alcançando a dívida externa o valor de US\$ 144,6 bilhões, que representava cerca de 50% do PIB do país estimado no ano de 1998. A especulação internacional, as exportações argentinas a um valor muito elevado, em razão da sobrevalorização do peso inflexivelmente vinculado ao dólar pela Lei da Conversibilidade, e ainda a crise internacional que se dava na Ásia, Rússia e chegando ao Brasil, levaram o presidente Fernando de la Rúa a aumentar os impostos e impor cortes orçamentários, o que expôs os problemas estruturais do país, resultando em lutas sociais e na queda do mencionado governante ao fim do ano de 2002 (BANDEIRA, 2002):

No período de 2001/2002, a Argentina sofreu uma crise de âmbito social, econômica (fiscal, financeira e corporativa), política e institucional (Suprema Corte), que foi sem precedentes em sua história devido ao seu escopo e sua magnitude. Em 1999 iniciou-se um declínio econômico devido à associação de vários fatores: a) internos, com um elevado desemprego e desequilíbrio fiscal; b) choques externos, como a crise da Rússia em 1998, o impacto da desvalorização da moeda do Brasil em 1999 e uma enorme aversão ao risco dos mercados financeiros internacionais. Em 2001, o governo Argentino resolveu por fim a paridade do peso ao dólar norte americano, instituindo ainda um sistema de câmbio duplo e emitindo quase moedas como meio de troca suplementar (FERNANDES, 2003, p. 1).

Assim, a crise argentina decorreu de medidas neoliberais, isto é, de um “proyecto político para restablecer las condiciones para la acumulación del capital y restaurar el poder de las elites económicas” (HARVEY, 2007, p. 25), tomadas na década de 1990, como a paridade do peso ao dólar e o estabelecimento de um sistema de câmbio duplo, com seu pior momento entre os anos 2001 e 2002, quando chegou a ter sua taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) em -10,9% (CRESCIMIENTO..., 2015), resultando na quebra de diversas grandes empresas.

Nesse cenário, ganhou maior visibilidade o fenômeno de recuperação, pelos próprios trabalhadores, das empresas e fábricas falidas, geralmente como forma de cooperativas autogestionárias. Porém, a Argentina se encontrava enfrentando uma crise econômica, caracterizada também pela deslegitimação de aspectos da concepção do mundo neoliberal, mais especificamente quanto ao papel do Estado, então mínimo, e do individualismo, buscando em contraposição as suas recomendações, agora maior presença estatal no controle da economia, aliada ao aumento de experiências de participação popular.

3.2 ARGENTINA PÓS-CRISE E A LEI N. 26.684 DE 2011: A RETOMADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATIVAS

Conforme Celina Souza (2006), já na década de 1960 se tinha a noção de que uma Política Pública era não só uma ação do governo, mas também não fazer nada com relação a um problema, demonstrando que no caso argentino, por anos a política escolhida pelos governos foi de manter os trabalhadores organizados em ERT sem acesso à posse e propriedade da empresa falida.

Observa-se que há uma relação direta entre as diretrizes e políticas implementadas nesse período e a expansão de casos de recuperação de empresas pelos antigos trabalhadores, então desempregados, como alternativa ao problema social enfrentado pela população. Posteriormente, em agosto de 1995, foi sancionada a Lei argentina n. 24.522, intitulada de *Ley de Concursos y Quiebras*, edificada sobre as bases da lei anterior (Lei n. 22.917) que fora promulgada no ano de 1983, antes de findar o período de ditadura militar, e, apesar do crescimento dos casos envolvendo as Empresas Recuperadas por Trabalhadores, os objetivos originais da lei não tinham relação com essa problemática.

Así, la ley 24.552 sostenía una marcada impronta neoliberal facilitando la ejecución de los activos de la quiebra. La ley buscaba la ejecución rápida de los bienes para pagar a los acreedores, en especial los bancos, perjudicando al Estado y a los trabajadores; facilitaba las quiebras sucesivas (reduciendo a un año el plazo para que una misma empresa volviera a presentarse en quiebra) y eliminaba el vaciamiento como delito económico. Era una ley para liquidar empresas y, por eso mismo, el arma principal para el vaciamiento empresarial que antecedería (y antecede) a la gran mayoría de los casos de empresas recuperadas (RUGGERI, 2014, p. 21).

Já em meio à crise, em 2002, houve uma primeira alteração por meio da Lei 25.563, que prolongava o período de negociação prévia entre devedores e credores, permitindo à cooperativa de trabalho a continuidade da atividade, desde que de maneira produtiva, como modo de guardar os bens (RUGGERI, 2014). Importante destacar que entre os anos de 2002 e 2003, no governo de Duhalde, algumas estratégias foram implementadas com a finalidade de enfrentar a crise, e, apesar de terem consequências duradouras, não foram capazes de constituir uma nova hegemonia, tendo como agravante seu componente fortemente repressivo sobre o protesto social, o que resultou no massacre de Avelleneda, resultando no adiantamento das eleições presidenciais (VARESI, 2014).

Em 25 de maio de 2003, Néstor Kirchner tornou-se presidente da Argentina, iniciando um período marcado como o *kirchnerismo*, que teve ainda um segundo momento, com a vitória em 2007 de Cristina Fernández de Kirchner para a sucessão da presidência. Expondo em forma de dados o contexto vivido por Néstor Kirchner ao assumir a presidência, à época, 38% da população enfrentava problemas de emprego, e 47,6% dos habitantes estavam abaixo da linha da pobreza, demonstrando quão desigual se encontrava a distribuição de renda (MOREIRA; BARBOSA, 2010, p. 194).

En tercer lugar, esta afirmación del liderazgo de Néstor Kirchner frente a Duhalde desembocó, en su aspecto más discursivo, en una idea nueva o renovada sobre las políticas públicas, luego de una década dominada por el decálogo del Consenso de Washington. Se hizo énfasis en recuperar el papel del Estado, en reafirmar los derechos humanos, y hubo una lectura del contexto regional a partir de los triunfos de Chávez y Lula en 1999 y 2002 (MOREIRA; BARBOSA, 2010, p. 196).

Kirchner adotou um adversário em seu discurso, que se refere ao neoliberalismo, junto de um conjunto de atores e políticas que, conforme visto anteriormente, encontraram seu ponto máximo a partir dos anos 90, enfatizando que nesses anos, obter êxito nas políticas estava pautado na ganância pela concentração de capital, sem levar em consideração a pobreza e a exclusão social. E, se Duhalde não obteve êxito em implementar uma nova hegemonia, isso foi possível de se observar através do kirchnerismo, onde “se singulariza en el líder y se comienza gradualmente a construir una voluntad colectiva a partir de la recuperación

de varias demandas candentes de 2001, pero este proceso se hace centralmente *desde el Estado*” (VARESI, 2014, p. 62).

No que diz respeito ao estudo das políticas públicas, é relevante compreender que, como mostra Heidemann e Salm (2009), as teorias neoliberais não prevaleceram no decorrer do século 20, em razão de se desconsiderar a vida comunal do homem e os problemas trazidos pela liberdade de modo quase absoluto, fazendo com que o Estado procurasse promover o desenvolvimento da sociedade, surgindo as políticas que mais tarde seriam compreendidas por políticas públicas voltadas para a vida humana associada:

Mas a liberdade quase absoluta dos indivíduos trouxe problemas, por desconsiderar as dimensões comunais da vida humana, com seus problemas e soluções pela via política. Por isso, no contrato social que prevaleceu no século 20, a liberdade individual foi reduzida na proporção do poder exercido pela comunidade política para estabelecer leis e impor limites às atividades individuais, sobretudo no campo econômico. Cresceu então o papel do Estado e diminuiu a importância do mercado auto-regulado na regra do jogo da vida humana associada. (HEIDEMANN; SALM 2009, p. 25)

Posteriormente, em junho de 2011, promulgou-se a *Ley n. 26.684*, que permitiu a adjudicação direta em favor dos trabalhadores, organizados em cooperativas, por meio de compensação dos créditos laborais em poder dos trabalhadores, mantendo a propriedade produtiva, conforme pode-se observar através do artigo 48 bis incluído pela *Ley n. 26.684* na *Ley de Concursos y Quiebras*:

ARTICULO 13. — Incorpórase como artículo 48 bis de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente texto:

Artículo 48 bis: En caso que, conforme el inciso 1 del artículo anterior, se inscriba la cooperativa de trabajo —incluida la cooperativa en formación—, el juez ordenará al síndico que practique liquidación de todos los créditos que corresponderían a los trabajadores inscriptos por las indemnizaciones previstas (...).

Homologado el acuerdo correspondiente, se producirá la disolución del contrato de trabajo de los trabajadores inscriptos y los créditos laborales se transferirán a favor de la cooperativa de trabajo convirtiéndose en cuotas de capital social de la misma (ARGENTINA, 2011).

As expressivas e significativas alterações na *Ley de Concursos y Quiebras* trazidas no ano de 2011 demonstram uma mudança de paradigma quando ao tratamento legal das Empresas Recuperadas por Trabalhadores. As mudanças nos artigos 203 bis e 205 e incisos apontam para a ERT como titular dos ativos da empresa falida, utilizando-se para isso “la compensación con los créditos que le

asisten a los trabajadores de la fallida” (ARGENTINA, 2011), bem como a inclusão do artigo 191 bis, que vai além da permissão, concedendo assistência técnica do Estado (chamando atenção para o papel estatal nessa nova legislação) para as ERT, ainda que em formação:

ARTICULO 19. — Incorpórase como artículo 191 bis de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente texto:

Artículo 191 bis: En toda quiebra que se haya dispuesto la continuidad de la explotación de la empresa o de alguno de sus establecimientos por parte de las dos terceras partes del personal en actividad o de los acreedores laborales, organizados en cooperativas, incluso en formación, el Estado deberá brindarle la asistencia técnica necesaria para seguir adelante con el giro de los negocios (ARGENTINA, 2011).

Para se chegar ao nível de alteração no ordenamento jurídico do país, é possível se observar a intencionalidade pública na diretriz tomada como resposta ao problema público do desemprego, o que leva à compreensão de que o fomento à recuperação de empresas pelos próprios trabalhadores passou a ser considerado como política pública.

Todavia, por meio da teoria do ciclo da política pública, uma tipologia que vê a política como um processo constituído por diversos estágios, indo além da definição das alternativas e sua formalização, alcançando a implementação e avaliação, que são etapas que não necessariamente irão se suceder (SOUZA, 2006), faz-se necessário investigar de que modo tem se implementado, na prática, o incentivo à continuidade das empresas por meio das ERT.

Trazendo isso para a investigação que se pretende fazer nesse trabalho, Pablo Godoy e Luciana Martín (2016) em estudo recentemente publicado, ao analisarem a situação da empresa recuperada em forma de cooperativa de trabalho Vulcado Ltda, que se viu diante de uma redução do número de empregados a partir de 2010, e a tentativa de retirada do maquinário em 2014, quando restavam apenas 16 funcionários, ao requererem judicialmente continuidade das atividades por parte da ERT, com fundamento nas alterações trazidas pela Lei argentina de n. 26.684/2011, depararam-se com uma série de requisitos “que ponen en jaque el sistema de recuperación y la finalidad principal que tuvo la reforma de la ley de Concursos y Quiebras en el año 2011” (GODOY; MARTÍN, 2016, p. 212). Os autores concluem que:

En casos como estos los jueces suelen exigir el cumplimiento de requisitos exorbitantes a los trabajadores durante el transcurso de los procesos de concurso preventivo y/o quiebra, sin embargo, observamos que no se aplica el mismo rigor respecto a la patronal, quienes en definitiva terminan vaciando empresas y dejando, sin ningún tipo de reparo, a los trabajadores y sus familias, en situación de calle. Parece ser que la imposición de estos requisitos tiene en mira la dilatación de los tiempos y el desistimiento por parte de los trabajadores del proceso de recuperación, dada la complejidad inherente que implica subsistir a los plazos judiciales, cuando no se generan ingresos por el trabajo que el propio juzgado se encarga de negar (GODOY; MARTÍN, 2016, p. 214).

De fato, o poder judiciário tem expressiva aparição na já mencionada Lei argentina n. 26.684, na maior parte de seus artigos, com destaque para a nova redação do artigo 191 da *Ley de Concursos y Quiebras*, que passa a constar com o seguinte texto:

ARTICULO 18. — Sustitúyese el artículo 191 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 191: La autorización para continuar con la actividad de la empresa del fallido o de alguno de sus establecimientos será dada por el juez en caso de que de su interrupción pudiera emanar una grave disminución del valor de realización, se interrumpiera un ciclo de producción que puede concluirse, en aquellos casos que lo estime viable económicamente o en resguardo de la conservación de la fuente laboral de los trabajadores de la empresa declarada en quiebra (ARGENTINA, 2011).

Sendo assim, há razão para se aprofundar no estudo das Empresas Recuperadas por Trabalhadores como política pública efetiva na Argentina, observando-a através de cada um de seus estágios, através de um estudo qualitativo futuro, considerando que até as recentes mudanças nas diretrizes do governo argentino quanto à propriedade dos meios de produção da empresa falida, as ERT cumpriam uma função apenas de amenizar os efeitos causados pela crise econômica e desemprego, faz-se necessário investigar se as ERT passaram a ter condições de acesso à propriedade dos bens da empresa falida e às demais políticas públicas de crédito e incentivo ao crescimento que têm as empresas não recuperadas de um mesmo setor, para que possuam condições de manutenção e crescimento econômico.

3.3 DO ACESSO DAS EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES À PROPRIEDADE DOS BENS E AO CRÉDITO

A já mencionada lei argentina de número 26.684 de 2011, prescreve em seu artigo 17 que em caso de continuidade da empresa por seus trabalhadores, esses deverão atuar sob a forma de uma cooperativa de trabalho. Isso não os impede, todavia, de enfrentarem contradições jurídicas ao buscarem estabelecer sua propriedade sobre os meios de produção, o que resulta, na maior parte dos casos, em expropriação temporária e onerosa da infraestrutura e precariedade econômica consequente de suas possibilidades de produção (CARUANA, 2009).

De acordo com o último levantamento nacional de dados realizado acerca das empresas recuperadas na Argentina, abrangendo o período de 2010-2013, constatou-se que apenas 16% das ERT obtiveram transferência definitiva da propriedade dos bens, e isso se deu por meio de expropriação, e não através dos procedimentos da Lei 26.684/2011, como se possa imaginar, já que se refere ao marco regulatório das ERT nesse país.

Quando se trata de autorização para funcionar, isto é, reconhecimento perante o Estado para prosseguir com as atividades produtivas, mas sem transferência definitiva dos meios de produção, 20% das ERT encontravam-se nessa situação, sendo 10% que, entendendo ser esta a melhor alternativa, conseguiram enquadrar-se nos requisitos da Lei 26.684/2011 para requerer continuidade produtiva, e outros 10% por meio de permissões concedidas pelo judiciário.

E esses números revelam que os trabalhadores que passaram pela busca de recuperação da empresa, não visualizam na referida norma o meio para se obter a propriedade definitiva dos meios de produção, mas somente uma forma de dar continuidade às atividades temporariamente, o que demonstra ser insuficiente às necessidades dos trabalhadores, visto que apenas 10% das ERT utilizaram-se dos procedimentos da Lei argentina nº 26.684, conforme explanado acima.

Outros 16% ainda estavam em condições de ocupação quando a pesquisa foi realizada, sem qualquer garantia, mesmo que temporária, e os 48% restante encontravam-se em diversas outras situações no intuito de manter o funcionamento das empresas e os postos de trabalho, como cessões e acordos com os antigos empregadores, ou alugando deles os imóveis, sem obter também segurança jurídica através do Estado.

Esse mesmo estudo indica também um grande aumento na duração do período de ocupação pelo qual as ERT são obrigadas a suportar até terem algum grau de legalidade. Enquanto entre 2005 a 2010 a média de dias nessas condições

havia estabilizado ao redor 4 a 5 meses, inclusive com redução de 165 para 149 dias, esse número cresceu para 335 no período avaliado de 2010 a 2013, o que mantém fechada a fonte de trabalho formal (e, conseqüentemente, de renda fixa), deixa a maquinaria industrial parada e dificulta a recuperação de clientes e, assim, a reinserção da ERT no mercado. Sendo que esse aumento se deu mesmo com a aprovação em 2011 da norma que regulamentou a continuidade das empresas por seus trabalhadores sob a forma de cooperativas, apontando para uma disparidade entre os efeitos imaginados da lei 26.684/2011 e a realidade que se vê até o momento (RUGGERI, 2014).

Tais dados são trazidos para demonstrar a dificuldade de acesso à propriedade definitiva dos bens por parte da empresa recuperada, e nisso há uma grande contradição. As políticas públicas são de fomento e apoio às ERT, mas não lhe transmitem a propriedade para seu pleno funcionamento. Requer-se das ERT que invistam recursos e mão de obra em algo que nem sequer são donas. E isso acarreta em incertezas não só à empresa, mas também aos compradores e investidores, cientes de que a qualquer momento os bens em posse da ERT podem ser retirados, cessando seu funcionamento.

Cabe lembrar que sem esse tipo de garantia fica quase impossível o acesso ao crédito e com isso surgem dificuldades tanto na gestão do capital circulante como para a continuidade dos investimentos em manutenção e inovação, sendo, portanto, necessário à ERT para que ela cumpra uma função essencial para o desenvolvimento industrial (SCHUMPETER, 1997). Não dispondo de bens para uso como garantia a fim de requerer crédito, faz-se necessário a abertura de possibilidades de acesso ao crédito desvinculado do uso de caução, situação essa que poderia minimizar, mas não solucionar, a fragilidade econômica dessas empresas:

Se agora forem criados e colocados à disposição dos empresários meios de pagamento creditícios, poder de compra novo no sentido que lhe damos, então ele toma o seu lugar junto aos produtores anteriores e o seu poder de compra toma lugar junto ao total anteriormente existente (SCHUMPETER, 1997, p. 112).

Considerando tais necessidades creditícias das ERT, não satisfeitas por não preencherem todos os requisitos para acesso ao sistema financeiro formal em igualdade de condições com os demais empreendimentos que não necessitaram enfrentar um processo de recuperação pelos próprios trabalhadores, a Argentina

criou o Programa de Promoção de Microcrédito para o Desenvolvimento da Economia Social, através da lei de número 26.117, sancionada ainda no ano de 2006, englobando diversos atores de perfil produtivo, dentre eles as empresas recuperadas, conforme expresso no Decreto Nacional 1.951/2007, que regulamenta essa ferramenta.

De acordo com a Lei n 26,117, o montante do empréstimo não pode ultrapassar a soma de doze salários mínimos argentinos (equivalente a pouco mais de 16 mil reais), e o capital inicial do Fundo Nacional de Promoção do Microcrédito foi fixado no valor de cem milhões de pesos (em torno de 18 milhões de reais) em seu primeiro ano. Esse montante destinado chegou aos mais de 196 milhões de pesos em 2014, valor que no ano de 2016 não ultrapassou os 70 milhões de pesos (ARPE et. al, 2017).

Dentre outras ferramentas aplicáveis às empresas recuperadas, cabe mencionar o Plano Nacional de Desenvolvimento Local e Economía Social, intitulado de “Manos a la Obra” e vinculado ao Ministerio de Desarrollo Social, regulamentado pela Resolução MDS nº 2.476/2010, através do qual é possível apresentar projetos sócio-produtivos vinculados à Economia Solidária, e solicitar subsídio não reembolsável para aquisição de maquinarias, ferramentas, equipamentos e insumos.

Funciona, ainda, o Regime Simplificado para Pequenos Contribuinte - Monotributo Social, instituído pela Lei argentina de nº 25.865, promulgada em janeiro de 2004, que permite a realização de atividades econômicas, emissão de faturas, ingresso ao sistema previdenciário desse país, e ser fornecedor do Estado por meio de compra direta, foi também um passo muito importante para a formalização do trabalho associado. Somam-se a essas ferramentas o Instituto Nacional de Associativismo e Economía Social (INAES), órgão à disposição das cooperativas para assessoramento no momento de criação de personalidade jurídica e na busca por obtenção de crédito, propiciando a esses empreendimentos avanços quanto à autonomia, além de ser um importante ator chamado a contribuir na elaboração de outras políticas nesse sentido (NOVAES et al., 2007).

A bibliografia consultada, porém, chama atenção para o excesso de requisitos burocráticos necessários para acessar os programas públicos destinados às empresas recuperadas por trabalhadores, e que estes não foram construídos com a devida participação daqueles que são os destinatários das ações públicas, e, conseqüentemente, não suprimindo as necessidades das ERT, visto que foram apenas

abarcadas por tais programas em decorrência de se constituírem sob a forma de cooperativas de trabalho (GAMBINA , et al., 2006; SCHUJMAN, 2015).

3.4 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

A Economia Solidária compôs o discurso do governo argentino na era do kirchnerismo, no sentido de ser apropriada como um norte para orientar políticas públicas de resposta as crises e estimulando (ou não coibindo) os fenômenos que aí se enquadram, como as próprias ERT. E, ainda que as iniciativas de ES que surgiram não tenham procurado instituírem-se através do marco legal da Economia Solidária, o que se tem observado é que incorreram no risco de tomar a formalização legal como suficiente, não apenas para sua legitimação, como também para efetivarem-se.

Ao se considerar a perspectiva das ações de governo, não se percebe um conjunto de atividades ou condutas que sejam capazes de caracterizar uma política pública direcionada para a Economia Solidária ou qualquer uma de suas áreas, ainda que tenham havido algumas alterações no âmbito legal como apresentado nos capítulos 2 e 3.

No entanto, as empresas recuperadas por trabalhadores em campo conseguem tecer algum arranjo que, em torno das ações de apoio institucional e jurídico, reproduzem algo similar a uma política pública articulada direcionada para criação e manutenção das ERT?

A bibliografia examinada, apesar de apontar críticas, não é clara em responder qual a razão de os trabalhadores não buscarem, em sua grande maioria, os procedimentos trazidos pela Lei 26.684 para recuperação de empresas falidas, ressaltando a importância de um estudo *in loco* para conhecer a realidade das dificuldades encontradas pelas ERT na busca por regulamentação e acesso à propriedade dos bens.

Nesse sentido, entendeu-se essencial ir à campo, na província de Misiones-Argentina, avaliar como as recuperadas locais se estruturam e qual o apoio que têm recebido para formação e crescimento. A apresentação dos casos foi precedida de apresentação das instituições governamentais atuantes na região, para melhor compreensão do cenário local.

4 APRESENTAÇÃO DOS CASOS OBSERVADOS

4.1 QUANTO À COLETA DE DADOS

Como indicado na introdução, a região elegida para os estudos de caso foi a província argentina de Misiones, estratégia traçada para saber da existência e encontrá-las foi realizar viagens pela região, bem como o estabelecimento de relação com o *Centro de Documentación de Empresas Recuperadas* do *Programa Facultad Abierta – Universidad de Buenos Aires*, responsável pelos levantamentos de ERT realizados em todo território da Argentina.

Através das viagens, parando em diversos municípios e em serrarias, que correspondem a grande parte das indústrias de Misiones – e por isso acreditava-se que, existindo uma ERT, havia maior chance de estar envolvida com o ramo de madeira –, todos os que tinham conhecimento apontavam para a existência de uma única empresa que houvesse passado por processo de recuperação pelos trabalhadores, localizada na Ruta Nacional 12, próximo à Colônia Wanda.

Por meio de viagens, essa foi realmente a única cooperativa encontrada dentro dos requisitos exigidos, e aí já se estabeleceu um primeiro contato. Entretanto, através do Centro de Documentación de Empresas Recuperadas, comunicaram-nos acerca da existência de quatro ERT na província. Utilizando-se de busca via internet e de viagens aos municípios, além da cooperativa Amanecer, mencionada acima, apenas mais uma foi efetivamente localizada, uma fábrica de papel, situada em Puerto Rico.

Em razão da dificuldade de encontrar as demais, foi solicitado ao mesmo Centro de Documentación de ERT os endereços das cooperativas, que respondeu afirmando não possuir a localização das outras duas. Entretanto, considerou-se satisfatório para os objetivos desse estudo de caso, realizar as entrevistas nessas duas cooperativas.

Uma vez estabelecido contato com as cooperativas, foram necessários alguns encontros antes de entrevistá-los, pois havia uma ressalva por parte dos cooperados, que ainda não haviam compreendido a razão da pesquisa, ou mesmo dado confiança na seriedade do trabalho. Após esse período de conhecimento mútuo, entrevistaram-se dois cooperados de cada ERT, bem como os dois atuais presidentes, através de roteiro semiestruturado.

Entendeu-se necessário buscar, também, as instituições públicas que prestam apoio as cooperativas provenientes de processo de recuperação, de modo a compreender as ERT enquanto política pública na Argentina pela própria perspectiva daqueles que compõe o Estado e implementam tal política na região de Misiones.

Para atingir esse objetivo, foi perguntado às duas cooperativas entrevistadas se, desde a formação até atualmente, receberam algum apoio estatal. Por meio das respostas, e das indicações que os próprios técnicos e gestores dos órgãos entrevistados ofereciam, estabeleceu-se as instituições a serem contatadas, tanto a nível nacional atuantes em Misiones, como a nível provincial.

As instituições entrevistadas foram o INTI (Instituto Nacional de Tecnología Industrial), INTA (Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria), Ministerio de Industria, e Ministerio de Acción Cooperativa, Mutual, Comercio e Integración. Cabe mencionar que nenhuma destas presta serviço exclusivamente às ERT, ou as tem como foco principal, mas atendem a todas as empresas (ou apenas cooperativas, no caso do Ministerio de Acción Cooperativa) da região para qual foram designadas, de modo que as recuperadas são também apoiadas porquanto se enquadram na forma legal de cooperativa de trabalho.

As entrevistas feitas aos presidentes e associados das cooperativas Amanecer e Bolsas Kraft, e aos técnicos e gestores relacionados às instituições mencionadas acima compõem o banco de dados dessa pesquisa. Para a análise, as informações coletadas receberam um tratamento qualitativo, buscando compará-las entre si e confrontá-las com as hipóteses elencadas inicialmente nesse trabalho e com a fundamentação teórica utilizada para se chegar até o estudo de caso.

4.2 AS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS REGIONAIS – UM ADENDO

Primeiramente, cabe reiterar que todos os órgãos entrevistados não têm como objetivo primário atender as empresas recuperadas por trabalhadores, tampouco foram criados para esse fim, mas, como já abordado nessa dissertação, as ERT usufruem desse apoio por constituírem-se na forma de cooperativas de trabalho para o exercício de atividade econômica.

Dentre os órgãos procurados, o *Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria* (INTA) e o *Instituto Nacional de Tecnología Industrial* (INTI) são vinculados ao governo federal argentino, e possuem sedes em Misiones denominadas, respectivamente, de *Agencia de Extensión Rural* e *Centro de Investigación y Desarrollo*, com finalidade de atender a província em que estão localizadas.

O *Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria* integra o *Sistema Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación* nacional, tem por objetivo central a inovação como motor do desenvolvimento do país, e busca contribuir com a expansão de tecnologias geradas ou adquiridas pelo próprio INTA visando melhorar a empresa agrária e a vida rural (INTA, 2018). A *Agencia de Extensión Rural Oberá (Misiones)*, porém, informa não haver ERT com atividade rural na região atendida.

Já ao *Instituto Nacional de Tecnología Industrial* cabe impulsionar e acompanhar o crescimento industrial. Sua capacidade atual engloba quase todas as áreas fabris e cerca de oitenta por cento dos serviços que prestam são dirigidos às pequenas e médias empresas da Argentina, isso com o intuito de potencializar a competitividade dessa classe de empresas e a criação de empregos. Considerando a relevante quantidade de madeireiras e indústrias de papel em Misiones, o INTI está mais próximo das empresas recuperadas dessa localidade (INTI, 2018).

Há ainda outros dois órgãos entrevistados, o *Ministerio de Industria* e o *Ministerio de Acción Cooperativa Mutual, Comercio e Integración*, que não compõem o quadro de instituições nacionais, mas estão subordinados diretamente ao governo provincial de Misiones e atendem somente a esse território específico. Ambas prestam suporte às duas ERT objeto desse estudo de caso.

O *Ministerio de Industria* é o “ente encargado de establecer las políticas públicas del Ejecutivo provincial referidas a la industria local, con una mirada estratégica de mediano y largo plazo” e tem como objetivo potencializar o desenvolvimento de programas de diversificação e aumento de produção, como o estímulo ao associativismo empresarial por meio de ações de apoio econômico e assistência técnica, e promoção de emprego qualificado (MINISTERIO DE INDUSTRIA DE MISIONES, 2018).

Por último, o *Ministerio de Acción Cooperativa Mutual, Comercio e Integración*, que segundo o *Director General de Acción Cooperativa y Mutual*, é um órgão de controle, na medida em que cobra das cooperativas os requisitos

necessários para poderem exercer atividade comercial e se manterem em funcionamento, e seu apoio se restringe “en cuanto a cualquier asesoramiento o capacitación que tenga referido a su funcionamiento administrativo normal y habitual. No tenemos recursos económicos para solventar el desarrollo de las empresas o de esas cooperativas” (PESQUISA DE CAMPO, 2018).

4.3 AS EMPRESAS RECUPERADAS E SEU DESENVOLVIMENTO

4.3.1 Quanto ao processo de recuperação e a situação atual das ERT

A - Cooperativa de Trabalho Bolsas Kraft

A Cooperativa Bolsas Kraft foi criada em maio de 2015, por meio de conformação em assembleia geral pelos funcionários da antiga empresa Arminda, e em agosto desse mesmo ano recebeu autorização de matrícula nacional para exercer suas atividades. Acerca do período de quebra e dos primeiros passos em direção à recuperação:

O sea, claro, había muy, mucha, mucha preocupación porque habían días que no se trabajaba, porque faltaba materia prima, y sí, era muy preocupante porque veíamos que de esta manera la empresa no, iba a llegar la gente y no iba poder cumplir con sus obligaciones, de pagos y todo lo que lleva hacer, lo que hacen las empresas, no, pagar sueldo, gastos administrativos, gastos de impuestos y de todo índoles, no. La gente siempre estuvo predispuesta para seguir trabajando, por la empresa o de otra manera, pero siempre estuvo a disposición de trabajar. Ante nada era la necesidad de seguir manteniendo a la familia, porque era lo único, el único ingreso que los trabajadores teníamos acá y, bueno, la idea era no cerrar la empresa, era de seguir con la fuente de trabajo para seguir con, manteniendo a nuestras familias (Cooperado “A” da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Seguindo as mesmas atividades da antiga empresa, a cooperativa produz embalagens de papel de alta resistência para diversos produtos, como leite em pó, farinha, erva mate, açúcar, sementes e carvão, podendo ainda adaptar-se a outros formatos de pacotes e desenhos de impressão, em razão da tecnologia que possuem disponível, alcançando assim a demanda local, mas também fabricando “una bolsa que se está utilizando para el mercado americano y para el mercado europeo, que es una bolsa para té de 50kg, de papel de aluminio” que, entretanto,

não é exportada pela cooperativa, como informa seu atual presidente: “se lleva fuera, pero nosotros no hacemos el contacto, eso ya es de otra gente. Nosotros somos fabricantes” (PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Mesmo não sendo uma das perguntas centrais desse trabalho, cabe ressaltar que no caso em tela a necessidade de manter a fonte de renda foi o motor que impulsionou à recuperação da empresa, algo que o gráfico 1 trazido no início dessa dissertação já apontava, ao relacionar o aumento da formação de ERT na Argentina proporcionalmente ao agravamento da crise econômica. Conforme relatos da cooperada “B”, essa não foi uma escolha, mas a única opção que lhes restou:

Nosotros no teníamos otra opción, nosotros nomás queríamos que venga un empresario, que pague toda la deuda y que nosotros sigamos trabajando con el empresario ese, pero nunca apareció ese empresario que se podía hacer cargo de todas las cuentas que tenía esto. La única solución era formarnos nosotros como cooperativa (PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Isso se torna mais perceptível em decorrência do período de dois anos no qual os empregados suportaram sem receber os devidos salários, lidando ainda com um processo de *vaciamiento*, isto é, de tentativa de retirada das máquinas para venda em benefício próprio por parte dos proprietários que, salienta-se, ampliavam a cada dia seu passivo trabalhista. Ressalta-se que essa não é uma realidade particular de Misiones, pois o desemprego na região misionera era inferior à média nacional argentina no ano de 2013, bem como atualmente (MISIONES ONLINE, 2013; ECONOMIS, 2017).

Y, fue algo muy triste y algo muy desesperante, porque nos vaciaban la empresa y como ¿qué va a pasa ahora?, porque no sabíamos cuáles eran las intenciones claramente de él o las personas involucradas en el tema, de la retirada de la máquina de la empresa, pero después nosotros volvimos a hacer el destronamiento y volvimos a recuperar las maquinarias (Cooperado “A” da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Lo que más grave es que no nos paguen el sueldo. A nosotros no nos pagaron el sueldo y después estaban vendiendo las máquinas y nosotros ya teníamos un contrato, no -contrato, ¿cómo se dice?- teníamos un convenio que no podían sacar las máquinas de acá de adentro. ¿Me entiendes? Y eso ellos, los jefes, viste, ¿cómo se dice? Ellos no hicieron caso, igual los vendieron ¿me entiendes?, entregaron (Cooperada “B” da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

No segundo semestre de 2015 a ERT iniciou a administração e comercialização, visitando clientes da empresa antes da recuperação, para informar da situação atual, estabelecendo um primeiro contato com o Ministerio de Industria de Misiones, e já recebendo a primeira assistência municipal referente a cestas básicas aos, agora, cooperados. Acerca do processo de formalização, o cooperado “A” relata que não tinham conhecimento da possibilidade de recuperação sem algum comprador ou patrão, destacando a importância do município e de um professor da Universidad situada nessa provincia:

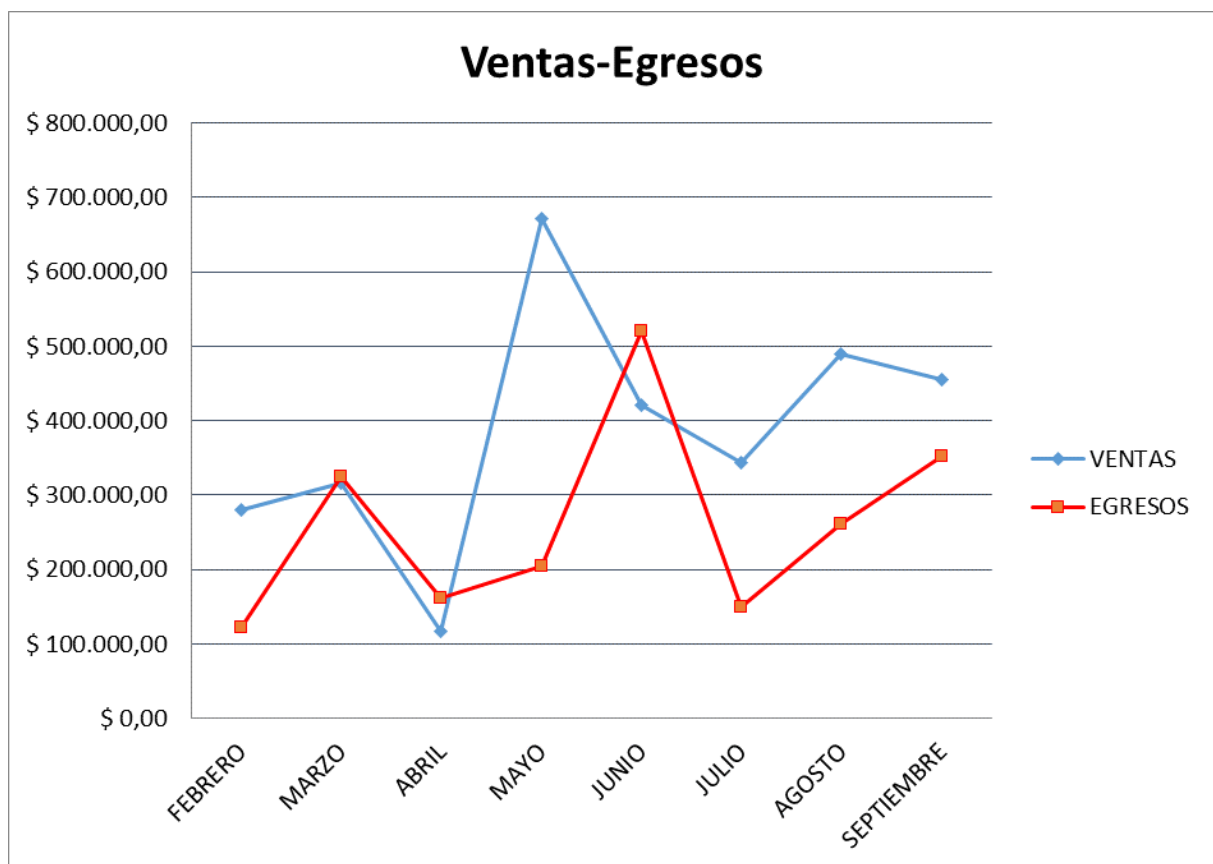
Nosotros teníamos un sindicato que nos representaba legalmente y a través de ellos escuchamos que habían empresas recuperadas y nosotros mismo también, nos dijeron y en eso nosotros nos acercamos a la columna de intendentes y le planteamos nuestra situación y él dijo que hay una persona que está en ese tema de empresas recuperadas y de la formación de las cooperativas y que es el Dr. Daniel di Pietro. Es un licenciado, magíster en el tema, un capo realmente. (...) En el primer momento el Municipio nos hace llegar a esta persona, o sea, hace la comunicación con esta persona y nos trae a hacer, a nosotros, para hablarnos del tema y cómo es el tema de cooperativas y empresas recuperadas, porque nosotros no teníamos conocimiento realmente cómo era el proceso, ni cómo se llevaba adelante eso. Y, a través de la ayuda de este profesor pudimos completar lo que es ahora en día la cooperativa (Cooperado “A” da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Uma vez mais observa-se a utilização do termo “necessidade” para marcar a razão da formação da Cooperativa Bolsas Kraft por apenas 10 dos 64 funcionários da antiga empresa, número esse que hoje alcança os 25 associados, representando nesse caso a oportunidade de se recuperar a fonte de renda por meio desse processo:

Anterior a la quiebra, hasta el año 2015, porque esta fábrica funcionó plenamente desde el año 93 hasta 2015, como La Arminda Sociedad Anónima, llegó en la planta a tener hasta 64 operarios, sí, entre administración y maquinistas y ayudantes. Y después del 2015, después de nuestro, de dejar de funcionar la fábrica, bueno, más allá de la lucha y de buscar, porque la cooperativa nace la verdad de una necesidad, al ver que te quedas sin trabajo, que las cosas no van a estar, que hay una crisis nacional e internacional y ya estamos hablando de gente de 45 años en promedio, se conforma la cooperativa Bolsas Kraft, que hoy somos 25 socios. (...) Primero éramos diez socios, después se incorporaron más. Todos son ex empleados de la Arminda e inclusive tenemos externos, una contadora y un diseñador gráfico, pero que no son socios de la cooperativa. (...) Son profesionales que cobran por su trabajo, por sus servicios (Presidente da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Em tabela que consta no Informativo de Gestão Administrativa, Contábil e Financeira referente ao ano de 2017 da Bolsas Kraft, a nós encaminhada por e-mail, constata-se que, de modo geral, a nova associação de pessoas conseguiu obter maior valor de vendas do que de saídas, isto é, gastos para manutenção e crescimento.

Figura 4 - Gráfico de relação de vendas e despesas da cooperativa Bolsas Kraft de fevereiro a setembro de 2017.



Fonte: Elaboração da Cooperativa de Trabalho Bolsas Kraft.

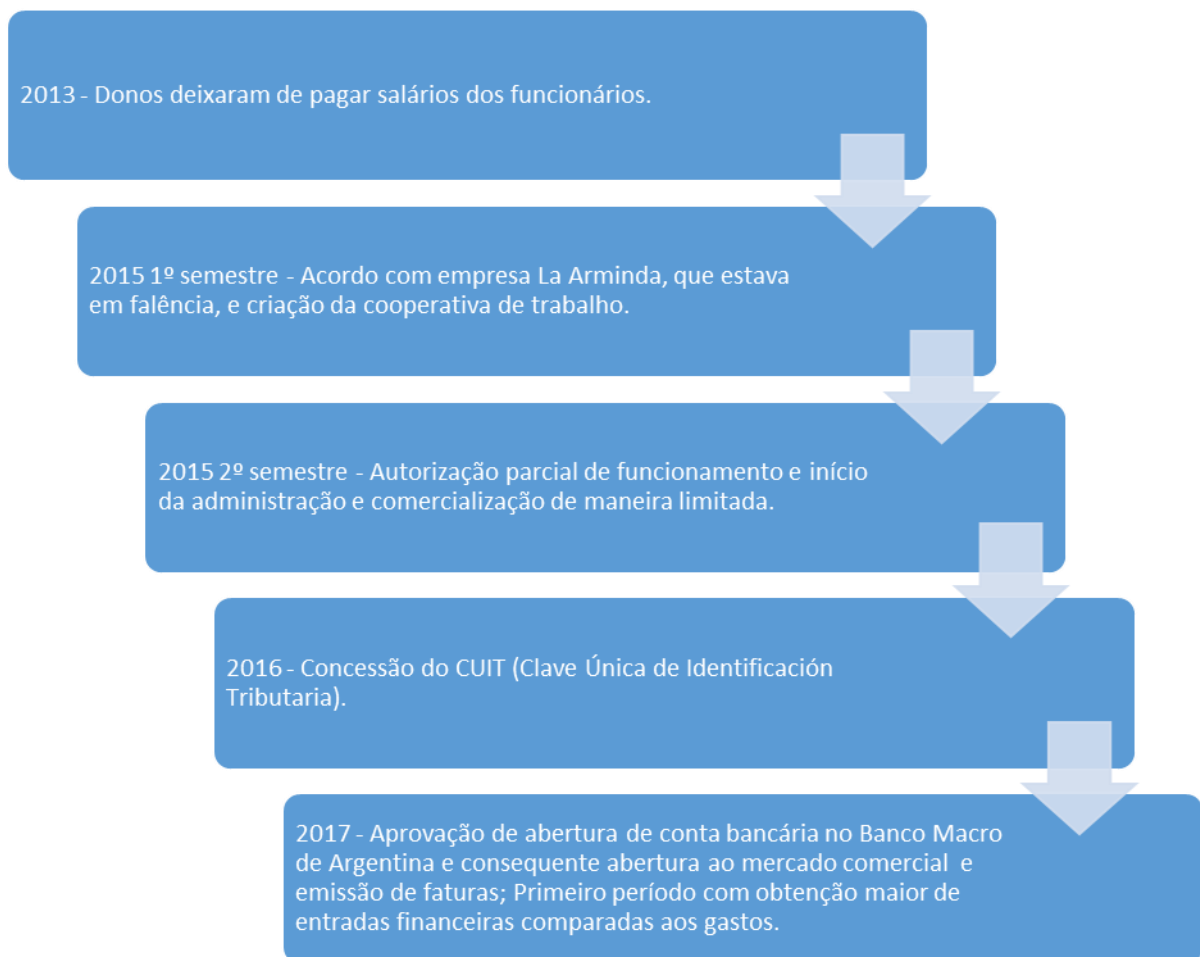
Apesar do avanço verificado, quando se atenta à quantidade que se tem produzido diante da capacidade que a fábrica possui, ou ainda à remuneração que os cooperados têm obtido em comparação ao nível salarial que possuíam na antiga empresa, vê-se que para essa especificidade associativa há um processo longo a ser percorrido visando sua reinserção no comércio em um nível “normal” de rentabilidade e ocupação.

Bueno nosotros, en estos últimos tres meses estamos, hemos llegado al

30% de la capacidad real que tiene esta cooperativa. Nosotros necesitamos de muchos clientes, de más de 100 clientes para poder operar normalmente, sí. Hoy la planta funciona con más de 25 clientes y así no te funciona, necesitas arriba de 100 clientes para poder tener trabajo continuo.

(...) Nosotros todavía no llegamos al rango que teníamos de sueldo como teníamos en la fábrica, como empleados, pero bueno, estamos en un crecimiento, sí, estamos manteniendo un crecimiento parejo y está en ascenso, sí, el rango de precio. (...) Hoy es el mejor momento, pero no alcanza, tenemos que subir un poquito más el sueldo (Presidente da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Figura 5 – Linha do tempo da cooperativa Bolsas Kraft a partir de 2013.



- Período entre 2013 e 2015 – Trabalhadores subsistiram sem fonte regular de renda, e manifestaram frente a tentativas de *vaciamiento*.

Fonte: Elaboração própria com base nas entrevistas realizadas para o estudo de caso.

B - Cooperativa de Trabalho Amanecer

A cooperativa Amanecer, localizada em Colônia Delícia, foi formada pelos trabalhadores da antiga indústria madeireira MBM, especializada em transformação de toras em laminados, placas de fenólico, entre outros, e possui, por sua vez, uma história mais antiga de recuperação. O início da crise da MBM foi marcado pelo acontecimento de um incêndio em 2004 que resultou na redução dos trabalhadores de cerca de trezentos para setenta, assim como limitação das atividades exercidas, pela perda de espaço físico e equipamentos destruídos com o ocorrido:

Quando se incendió, antes de que se incendiara hubiéramos trescientos, doscientos setenta obreros, más o menos. Después, cuando se quemó esa parte de la fábrica, se redujo, quedamos en setenta, por ahí, porque quedó sólo la parte del aserradero que estaba allá y laminadora que ahora estamos haciendo funcionar. Este, acá, había más de ciento sesenta, ciento cuarenta y cuarenta obreros que quedaron sin trabajo, porque quemó todo, ¿entendés? Ahí empezó la crisis. Quedamos más o menos setenta.

(...) Cuando quedamos los setenta, hasta que la empresa nos ha propuso que iba a reactivar todo, inclusive que donde se quemaba se iba a reactivar todo. Pero al correr del tiempo no vimos ni un movimiento que la empresa iba a recuperarse. Entonces, la empresa empezó a decaer. Y ahí nosotros aguantamos hasta donde cumplían con nosotros, que era pagarles los sueldos, los salarios. Cuando ellos empezaron a incumplir con nosotros, si, ahí nosotros nos reunimos y pensamos, visto. Y, aparte, ya vimos después del incendio se presentó otros dueños, que nosotros sospechamos que no era vista real (Cooperado "C" da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Ao se verem sem um empregador ou um chefe da indústria, que os direcionasse para as atividades que deveriam realizar, os trabalhadores se organizaram e, mesmo sem formalizarem-se enquanto uma nova sociedade empresarial, buscaram prestar serviços à outras empresas, colocando em funcionamento a fábrica, fator essencial para a compreensão de que poderiam manter sua renda sem a existência da figura do patrão.

Bueno, cuando nosotros, después de que se quemó la fábrica, nos pusimos entre los compañeros en una pequeña charla para ver cómo seguíamos. Quedamos sin patrono, porque no vinieron más los patrones, nosotros lo presentamos para trabajar y no teníamos que hacer, porque no había patrono. Entonces, no pusimos entre todos los obreros y los encargados a ver que hacíamos, porque teníamos toda la máquina para producir. Y, entonces, sólo nos surgió la idea de pedir un servicio a la otra empresa. Cuando nosotros fuimos a pedir para hacer servicio nos aceptaron, y pusimos en marcha la fábrica, y pusimos a producir.

(...) Y fue una buena experiencia sin patrono. Sin hacer una cooperativa legal. (...) Ese es una experiencia, que ahí se nos abrió la luz que podemos hacer funcionar una empresa o una cooperativa (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Juan Cardoso, que hoje ocupa o posto de presidente da cooperativa, expõe também o entusiasmo que isso gerou à época, sendo uma primeira percepção de que possuíam as qualidades e condições de organizarem-se e produzirem por si só, isto é, sem a presença da figura patronal:

Y, bueno, hablando entre nosotros, teníamos la maquinaria que estaba en marcha, digamos, teníamos energía y nosotros, cada uno de los obreros sabíamos y sabemos lo que tenemos que hacer ahí y lo que estamos haciendo día a día. Por más que sea, que estaba el patrono, el encargado, lo que sea, eh, nosotros día a día sabíamos lo que teníamos que hacer. Nosotros cada uno en su puesto de trabajo arrancaba la máquina y sabíamos lo que teníamos que hacer. Entonces nos animamos, viste, nosotros sabíamos que al arrancar la máquina se hace una producción que nosotros teníamos venta (Presidente da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Mesmo após essa experiência que durou cerca de seis meses, havia ainda resistência em buscar recuperação por parte dos trabalhadores, que sentiam a crise da empresa, “principalmente cuando no cumplían con nosotros, viste, con el tema de los sueldos, habían sueldos atrasados, no se ponía en día”, conforme ressalta Pablo Gonzalez, mas perseveravam em acreditar na retomada da empresa e, assim, temiam perder seu vínculo empregatício.

Si la empresa te dice, bueno, hoy usted está despedido, bueno, ahí tomamos un rumbo, porque siempre los trabajadores tienen la esperanza de la empresa, que la empresa siga bien. Pero cuando la empresa te dice que no va más, que cierra, y bueno, y te da a pensar muchas cosas, viste, porque por ahí, yo sé que la definición es que te llega un telegrama, de ahí voy a tener un panorama de pensar diferente, de poder pensar a reactivado o de tomar otras vías (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Sucedeu-se, no entanto, de assumir a gestão da empresa MBM um novo dono com atitudes controversas que levantaram a desconfiança dos funcionários. E no período em que esse administrador esteve à frente, tal como acontecido no processo de recuperação da cooperativa Bolsas Kraft, os trabalhadores viram os equipamentos serem levados da propriedade sem qualquer retorno financeiro ou quitação de dívidas acumuladas até o momento, levando-os a crer em definitivo que já não havia interesse da fábrica em retomar as atividades, de sorte que persistir

poderia levá-los a findarem sem fonte salarial e sem equipamentos para seguirem produzindo.

Dos años, más o menos, se trabajó con este supuesto dueño y el vino con mucha promesa. (...) Pero, pasado un año, pero nunca hizo. Hizo lo contrario, fue llevando máquina encubierto, como te estaba diciendo, fin de semana veníamos, el lunes veníamos y no encontrábamos una máquina importante. Y, ante esto, nosotros hablamos entre los compañeros, y dijimos: no, no puede ser, se está llevando toda máquina, entonces, cuando venimos otro lunes no vamos a encontrar nada. Fue así cuando nos organizamos a plantarse ante ese personaje, ante Ferreira. Y sí, llegado un momento recibimos un telegrama que estamos todos despedidos. Bueno, había dos opciones: el despido y una suspensión. Nosotros hablamos, porque nunca nadie quiere perder la fuente laboral, viste. Mucho dijeron: vamos a aceptar la suspensión. Pero, qué pasa cuando aceptamos la suspensión de cuarenta días, cuando volvíamos entre los cuarenta días, no íbamos a encontrar ninguna máquina. Entonces, la mayoría decidimos, optamos por el despido: optamos, viste, por el despido. Firmamos todo la carta y documento de despido (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Ocorre que, quando os trabalhadores perderam efetivamente sua fonte laboral, não conseguiram encontrar outro emprego na região, vendo na recuperação o único caminho viável que se apresentava. Pode-se observar com isso que, assim como se passou com a cooperativa Bolsas Kraft, a necessidade de renda foi o fator preponderante para desencadear o processo.

Lo principal, lo fundamental es fuente de trabajo. Sí, porque acá en este, como te dije, que es un municipio grande que no tiene empresas, no hay. La mayoría de la gente del municipio depende mucho de la empresa de donde puede llevar su salario. Más por eso que nosotros nos pusimos a pelear, viste, porque se desaparece la fuente laboral, se nos desaparece la empresa, quedamos sin fuente laboral.

(...) Porque en esta zona, en este municipio, no hay otra empresa, es la única empresa, entonces para preservar nuestro trabajo, nuestras frente laborales, pensamos de organizarnos y encaminar para que nosotros podamos hacer trabajar la fábrica en forma independiente de la empresa, igual no fue así que logramos reunir y a luchar, a empezar a luchar para lograr, porque ya se estaba habiendo también, habían otras personas como usted que no visitaba, qué nos decían que la empresa se puede recuperar en mano de los trabajadores. Esto nos dio una fuerza el aliento y, bueno, también vinieron y la explicaron cómo se hacía y sólo íbamos siguiendo los pasos, hasta que pudimos recuperar la fábrica (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

E do mesmo modo que ocorreu com a cooperativa Bolsas Kraft, o cooperado “C” expõe acerca da importância de pessoas e instituições no apoio e instrução no decorrer da constituição e formalização. No caso específico, destaca-se o Hotel

Bauen da região de Buenos Aires, que já era ERT naquela ocasião, e pessoas ligadas à Universidade de Misiones.

Esa gente que en Buenos Aires ya habían recuperado, vinieron a visitarnos y contar la experiencia, como ellos empezaron la lucha. A través de eso nosotros, por ahí, logramos como formar una cooperativa.

Sí, eran de otras cooperativas que también eran de empresa recuperada. Era una empresa hotelera, una empresa que tenía hotel. (...) Bauen. Bueno, bueno, esa gente nos ayudó mucho.

Són personas que no brindaron su apoyo total, enseñan a nosotros para empezar, son cuestiones legales, viste, en nuestro suelo no tenemos. Acá en El Dorado tiene mil abogados, pero donde vos te vas te dice: “bueno, yo te cobró tanto”, y nosotros no teníamos plata.

Alicia Rivas, una periodista, que también se dedicaba a publicar, viste, este, viste, la recuperación de la fábrica. Y la hermana, la Rosana, era abogada, bueno. Ella trabajó sin que nos cobrar ningún peso (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Contudo, a situação econômica atual da Cooperativa Amanecer é alarmante. Apesar de ter se estruturado há mais tempo e já estar em funcionamento por cinco anos, desde 2015 a ERT está sem produzir, devido a dívidas que resultaram no corte de energia e consequente indisponibilidade de utilizar o maquinário.

Eh, en realidad, en estos momentos estamos parados, pero en estos momentos, estábamos produciendo cuatro cargas mensuales de frenoli y que son, equivalentes a, en su momento, a los 400,000 mil pesos, más o menos. Ahora, así como, los un millón de pesos por carga, por ahí, con el precio que esta ahorita. (...) Por 2014, 2015 último.

Ahora en el 2015, después de 5 años, la cooperativa, nosotros hicimos el balance y ahí cambia la autoridad y, porque nosotros, el nuevo consejo de administración agarramos con una deuda muy grande la cooperativa y, bueno, el principal problema nuestro es la deuda por la energía, que se nos cortó al energía y, hasta hoy, no pudimos recuperar la energía y por eso estamos parados (Presidente da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Quando perguntado sobre os fatores que poderiam ter levado a Amanecer à condição atual, o engenheiro do Ministerio de Industria de Misiones apontou diversos fatores, como a tecnologia antiga que estava sendo utilizada, e alguns processos que deveriam ser melhorados para se reduzir em custos os operativos, pois “había una distancia logística interna muy grande dentre una máquina y la otra, había que mover mucho material, se requería muy, se requiere mucha mano de obra para poder operar toda la línea de producción”, e mesmo que tais fatores fossem corrigidos, as prensas que possuíam limitavam a fabricação, considerando que

tinham disponíveis bastante insumos, resultando em baixa capacidade de produção com muita mão de obra. Por outro lado, o técnico vinculado ao INTI, enfatizou que o problema estava na liderança da associação:

El problema está en el liderazgo, esta es mi opinión totalmente personal, no la institución, donde el líder del grupo no tiene la visión para lograr objetivos de desarrollo que requiere la empresa en la situación de crisis que se encuentra. Cuando una empresa recuperada está en una situación de recuperación está en una crisis muy profunda. Según mi experiencia observo que la problemática está dada por la capacidad o calidad del líder, de poder gestionar o poder salir de esa situación de crisis, que tiene mucho estrés, tiene mucha dificultad, muchos conflictos. Si el líder no sabe manejar, no sabe plantar un objetivo, un camino claro, eso genera la crisis y genera el estancamiento del desarrollo. Entonces, por ejemplo, en el caso de la segunda empresa que usted mencionó podemos ver esa situación, según mi opinión (Técnico do INTI - PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Figura 6 – Linha do tempo da cooperativa Amanecer a partir de 2004.



- Período entre 2004 e ~2006 – Não houve patrão em parte desse tempo, e os trabalhadores se organizaram e deram continuidade às atividades de

produção e comercialização, mas sem constituírem uma cooperativa.

- Período entre 2009 e 2010 - Trabalhadores subsistiram sem fonte regular de renda, e manifestaram frente a tentativas de *vaciamiento*.

Fonte: Elaboração própria com base nas entrevistas realizadas para o estudo de caso.

4.3.2 Quanto ao conhecimento e acesso aos programas de incentivo às ERT

Foi enfatizado no tópico anterior a relevância de outras instituições no processo de formação das ERT, desde levar aos trabalhadores a informação de que havia a possibilidade de manter suas fontes de renda, como no processo de instruí-los a seguir os procedimentos adequados visando recuperar a empresa. Assim se deu na atual ERT Amanecer, conforme descrito pelo cooperado “C”:

Eso fue a que nos dio la idea de que nosotros podemos hacer la misma historia que ellos y que podemos lograr, porque en esa época justo salió la Ley, esta, de recuperación de empresa. Y, con todo eso es que nosotros, con la experiencia de las demás empresas recuperadas nos surgió la idea de lograr esto, de caminar.

(...) Y no, la parte del gobierno nosotros lo que sabemos es que salió una Ley de recuperación de empresas, esa era la parte, o sea, que de la parte del gobierno. Entonces de la parte de organizaciones sociales, como dijiste, que no son del lado del gobierno, son el apoyo del Hotel Bauen, de las personas que nos contó su experiencia, viste, como por ejemplo, de empresas recuperadas, todas su luchas (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Apesar de enfatizar que concomitantemente ao período da recuperação da antiga MBM se dava a construção da lei de “recuperación de empresa”, em suas palavras, cooperado “C”, da Amanecer, até hoje afirma não ter conhecimento específico acerca da legislação: “por esa parte desconozco. No sé ni que año, ni que Ley es, viste. Lo que maneja la parte legal, eso, es el abogado de la cooperativa, en este caso”. Não obstante, os cooperados “C” e “D”, entrevistados associados à Amanecer, entendem que a legislação é benéfica aos trabalhadores e que a institucionalização legal é o caminho para a recuperação de empresas na Argentina:

Sí, nosotros, por lo que se ve, por lo que pasamos tiene que ser una Ley legislativa, por ese lado es mejor el arreglo mejor dicho, por una Ley legislativa, entonces esto se tiene que trabajar en la una cámara de Diputados y crear Leyes, viste, que nos ampare a nosotros, al trabajador. (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

De semelhante modo, os cooperados da Bolsas Kraft não tem conhecimento da lei 26.684 de 2011 e seu conteúdo, mas também interpretam a legislação argentina, como em geral, é favorável aos trabalhadores que buscam dar continuidade às atividades da empresa, realçando a importância do tema cooperativismo e de não se extinguir o provento dos empregados em razão da má administração ou mesmo da falta de interesse em prosseguir com as atividades comerciais, circunstâncias onde os trabalhadores, sem apoio estatal, estariam sem alternativas para encontrar solução.

Sí, yo creo que sí es muy beneficiosa. En el hecho de que vos lo dices, de no cerrar las empresas, porque, porque más allá de las circunstancias que le llevó a la empresa a caer, no, pero sí es muy importante el tema del cooperativismo, muy importante (Cooperado "A" da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Para mí que si es bueno, sí, porque, es como te decía al principio, que es una fuente de trabajo muy grande que se cierra para acá y se queda toda la gente sin trabajo y se tienen que ir de su ciudad a otra ciudad teniendo acá una fábrica tan grande en la cual no pueden trabajar porque el empresario, bueno, no supo manejar, cerró, chao (Cooperada "B" da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Pode-se observar que apesar de haver um entendimento geral acerca da legislação argentina ser benéfica aos trabalhadores que se propõem a retomar as atividades de uma empresa em quebra, não há o conhecimento específico acerca das leis em vigor que tratam do tema, seja por dificuldade de acesso ou por falta de interesse, prejudicando a compreensão de todas as possibilidades que possuem essas novas cooperativas, mas também dos limites que estão contidos nas próprias normas e que podem vir a restringir suas atividades e o seu crescimento.

Sob o mesmo ponto de vista, conforme já abordado na discussão acerca do conceito de política pública, Ives Meny e Jean-Claude Thoenig (1992) entendem-na enquanto o resultado obtido através da atividade realizada por uma autoridade pública. Destarte, não basta a criação de uma norma específica para o setor se o destinatário não a conhece e, por consequência, não atinge os benefícios, tornando-se um ato sem eficácia.

Compreendendo a importância de levar o conhecimento e facilitar o acesso à política pública pelos trabalhadores das ERT, uma vez que, em sua maior parte, não têm experiência de gestão e não estão familiarizados com o meio legislativo, a

província de Misiones-Argentina buscou atender esse público através de seus Ministérios (porquanto se enquadram em cooperativas de trabalho, como é o caso do Ministerio de Industria e também o da Acción Cooperativa), na intenção de prestar assistência técnica e auxiliar na busca por alcançar programas de incentivo em nível de governo nacional.

Nessa perspectiva, cooperado “A”, associado à Bolsas Kraft, enfatiza a participação dos órgãos na formação do pessoal que agora é responsável também pela gestão da ERT, de modo que “la parte del Estado nos aporta con lo que es capacitaciones, incluso los hacemos acá en la cooperativa misma, que viene el Ministerio de Industria y el INTI” (PESQUISA DE CAMPO, 2018). Já o cooperado “D”, da Amanecer, ressalta a influência do Ministerio de Acción Cooperativa, ainda que não saiba definir a instituição com precisão, exercida nos mais diferentes trâmites necessários para manutenção e crescimento da ERT:

Fue por parte de Acción Cooperativa, se llama acá. Hacen una sociedad, no sé si es sociedad, no sé si es el verdadero nombre, pero ese es el ente que nosotros le debemos el, se aram la cooperativa, pero por intermedio de Acción Cooperativa. Que hay, así como un referente. Ellos se encargan de armar la cooperativa, viste, a nivel provincia y a su vez, de la provincia va hacia la nación ,viste, pero ese es el ente que nos compete a nosotros, viste, para, la Asociación de Cooperativa, para armar la cooperativa, viste, se llama Acción Cooperativa, viste que hace poco renovamos la comisión. Por intermedio de eso sí se tramita todo con la Comisión de la Cooperativa, tanto presidente, secretario y tesorero, que son los referentes más directos de la cooperativa, no como socio, sino con los, como se llama, con la comisión de, los integrantes de la, por intermedio de eso se genera todo los tramites, para generar a todos los subsidios. Ellos te van a decir, que se yo, hay un subsidio, una ayuda para comprar una máquina o para la vestimenta, viste, pero todo pasa por acción cooperativa, ¿se entiende? (Tomás – cooperado de Amanecer).

Por conseguinte, as empresas recuperadas situadas na província de Misiones, apesar de distantes da Área Metropolitana de Buenos Aires, região na qual se encontram 50% do total das ERT argentinas (RUGGERI, 2014), não demonstram estar em desvantagem quando se trata de conhecimento e acesso aos programas públicos, apesar de não estarem no centro, em torno da grande metrópole do país, dado o investimento ministerial no intuito de abranger e promover as novas cooperativas, bem como da existência de agências nacionais na localidade, principalmente após as alterações de 2011 na Ley de Concursos y Quiebras, em benefício das ERT:

Lo que observo es que el estado provincial se ha comprometido un poco más, digamos, pulso muchos recursos en la asistencia para las empresas, eso es lo que se observó. El estado provincial sería el gobierno de la provincia de Misiones, mediante el Ministerio de Industria de la Provincia empezó a tener una actividad más seria, digamos, en la temática, porque anteriormente no se observaba ese tipo de asistencia. (...) Otra experiencia muestra que muchos municipios, muchas localidades de la provincia, el Estado los brindó equipos, inversiones a diversas cooperativas, toda la región, hay inversión importante en esa provincia, pero en los últimos siete años se observó la asistencia técnica al segmento y la solución de problemas para avanzar en el desarrollo de la empresa recuperada que está en crisis (Técnico do INTI – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

As distâncias, todavia, ao longo da própria província ainda se tornam um empecilho às cooperativas que ficam nos municípios mais afastados da capital Posadas ou de outras cidades de maior expressão regional, como El Dorado e Oberá, considerando que por tratarem-se de empresas em processo de recuperação, torna-se ainda mais difícil arcar com as despesas de percorrer todo esse trajeto:

Fueron muchos miles de kilómetros de irnos a Posadas, de ir a El Dorado. Fueron mucho de ida y vuelta. Fueron muchos obstáculos. Y nuestros obstáculos más importantes fue conseguir autorización de la AFIP y la cuenta bancaria. (...) El CUIT es el código que tiene cada empresa, que te da el Estado nacional, la AFIP para poder ejercer el comercio. Sí yo le debo al Estado, si yo tengo algún problema yo no puedo tener un CUIT, el Estado tiene que ver que, es donde pago mis impuestos, sí, y donde yo digo. (...) La AFIP es la Agencia Federal de Impuestos Provisionales. La AFIP es la que regula todo. (...) Inclusive tuvimos que viajar, casi, tuvimos que viajar todos los días a una ciudad de El Dorado, que está a 70 km de aquí. Nos llevó mucho tiempo, fue muy burocrático, muchos papeles, mucha (Presidente da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Assim sendo, as ERT recebem apoio dos mesmos órgãos que prestam serviço às demais empresas. No entanto, a assistência prestada pelo Estado argentino “depende en la realidad de las condiciones que estén la empresa. Muchas empresas no pueden acceder por las malas condiciones documentales u organización básica” (Técnico do INTI – PESQUISA DE CAMPO, 2018). Desse modo, não se atentou ao fato de que essas novas cooperativas são formadas por pessoal sem contato praticamente nenhum com gestão empresarial, e que do mesmo modo têm que passar por um tramite extenso e burocrático de formação

destinado àqueles que se predispõem e se preparam para constituir uma sociedade empresarial.

La mayoría de las empresas recuperadas, cómo pasan Misiones e en el resto del país de Argentina, las empresas son recuperadas básicamente por el personal operario de producción, no tienen casi ninguno de sus integrantes vinculaciones o que haya trabajado en el área administrativa o comercial, porque sólo eran, en general, cargos o puestos que eran de los dueños de la empresa o de personal que cuando la empresa se van y buscan trabajo en otras empresas. Entonces, de las tres patas que nosotros consideramos importante que todas las empresas tienen que tener, básicamente, lo qué es, es la parte administrativa, la parte comercial y la parte de producción. La mayoría tiene operario conocedor de la parte de producción, pero no tiene conocimiento en administración y en comercialización, éstas son las debilidades más grandes comparadas con la empresa de capital, o las cooperativas que ya están funcionando hace tiempo y esos son los dos lugares o las dos áreas más importante en la cual nosotros tenemos que darle asistencia para poder esté ponerlo a la misma nivel de competitividad que el resto de las empresas (Subsecretario de Planificación Industrial de Ministerio de Industria – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Para suprir essa inaptidão, a assistência técnica nesse período de formação se tornou essencial. Ocorre que esse auxílio específico é restringido, em razão de que “muchas veces los recursos del Estado son limitados para disponer de la cantidad de personal necesario y de todas las especialidades que una empresa necesita para poder tener asistencia. Entonces, se ha reducido el plantel muchas veces” (Subsecretario de Planificación Industrial de Ministerio de Industria – PESQUISA DE CAMPO, 2018). À vista disso, ou mesmo por razões de desconhecimento das situações que se passam nas mais diversas e distantes localidades, nem sempre é possível que a abordagem inicial seja feita pelo órgão estatal, destacando-se os municípios e as instituições não governamentais, como outras ERT, na busca por levar as novas cooperativas ao conhecimento dos programas existentes de apoio às recuperadas:

Muchas veces la empresa que por ahí nosotros no la conocemos, busca ayuda y nos encuentre y nos solicita assistência, ya partir de ahí empezamos a conversar con ellos, o también se puede dar el caso de que, porem no interamos a atraer los medios de prensa que hay una situación difícil o complicado, que está queriendo avanzar una empresa recuperada, y con algún nuevo producto, que vimos que está haciendo falta la asistencia, entonces nos acercamos a ellos. Y también detrás de los municipios con quienes tenemos contacto, hablamos con las municipalidades, que son los que conocen las empresas que están en su jurisdicción, y son los que nos pasan la primera aproximación. Siempre cuando hay un problema en una

empresa lo primero que hacen es recurrir a la municipalidad de ese lugar, y esa municipalidad que muchas veces se contacta con nosotros para avisar y decir que hay una empresa en tales circunstancias y que ellos creería que es oportuno que podamos acercarnos, conversar y hablar con ellos para ver en qué situación están y cuáles son las necesidades (Subsecretario de Planificación Industrial de Ministerio de Industria, PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Como resultado, apesar de se ter ampliado as possibilidades de apoio técnico, principalmente na província de Misiones – mas não necessariamente o conhecimento aos programas de assistência, como visto acima –, reduzindo as dificuldades pela distância da região metropolitana de Buenos Aires, os trabalhadores que se empenham em organizar uma empresa recuperada têm se deparado com extensos trâmites burocráticos que obstam o acesso à política pública e dilatam sobremaneira o período sem que os associados possam trabalhar de maneira regularizada, questão essa a ser melhor discutida na próxima seção.

Nosotros tuvimos una dificultad para conseguir autorización del Estado para poder funcionar como cooperativa. Después, porque nosotros tenemos una matrícula provincial, estadual, y después una nacional. Lo que más nos contó a nosotros fue poder conseguir nuestro CUIT, que es nuestro código para poder general el comercio en Argentina. Que nosotros tenemos la AFIP, que es el agente controlador de todo lo que el Estado Argentino, lo que vos compras, lo que vos vendes, donde está el IVA y todo eso. Bueno, nosotros nos tardamos casi 10 meses para conseguir ese CUIT. (...) En Argentina, vos si no tienes CUIT no poder trabajar. Bueno, eso fue nuestra primera etapa. Conseguimos el CUIT y después necesitábamos la cuenta en el banco, al cuenta bancarizada. Recién la obtuvimos después de dos años de trabajar, para poder llegar a la cuenta bancaria que tenemos desde enero de 2017, en el banco Macro de Argentina. Desde ahí nosotros recién pudimos abrimos al mercado nacional, porque podemos emitir facturas (Presidente da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Isso posto, pode-se verificar no discurso do cooperado “A” e do presidente da Bolsas Kraft, que para se alcançar esse objetivo de restabelecer a empresa é necessário se ter a consciência de que, ao menos por ora, se trata de um processo trabalhoso e longo. Para tanto, reforçam a importância de persistir frente as barreiras processuais encontradas, e do apoio social e estatal.

Bueno, tardan mucho tiempo, pero bueno hay que tener paciencia, uno entiende que hay mucha necesidad en el país y no somos la única. Hay miles de cooperativas en Argentina y bueno, hay que tener paciencia. Pero hay que hacer, hay que gestionar, hay que ir, hay que viajar, hay que presentar papeles, documentos, continuamente (Presidente da cooperativa

de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Las personas tienen que ser muy conscientes que no es fácil hacer una cooperativa detrás de una empresa quebrada, muy difícil, se necesita de mucho apoyo de la misma sociedad y, lógicamente, del Estado. El Estado tiene que estar presente y a nosotros nos ayudó un poco el Estado también (Cooperado “A” da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

4.3.3 Quanto ao incentivo estatal ao processo de recuperação de empresas como alternativa à quebra

No caso argentino, e especificamente no caso das ERT de Misiones, observou-se a relevância do poder público para a retomada dos empreendimentos em quebra pelos antigos funcionários, desde os momentos que antecedem à formalização e início das atividades na forma de cooperativas de trabalho, com ênfase no acesso e conhecimento aos mecanismos, instituições e programas à disposição daqueles que se encontram desamparados de sua habitual fonte de recursos.

Entretanto, segundo a ideia de Ives Meny e Jean-Claude Thoenig (1992), a política pública não se restringe à formalização por meio de ato legal, e com isso afirmam não ser reduzida a um ato isolado, de modo que ela se apresenta enquanto um conjunto de práticas e normas procedentes de diversos atores públicos. Do mesmo modo, Oscar Oszlak e Guillermo O’Donnell (1981) similarmente veem a política pública enquanto um conjunto de atos, que podem ser manifestos ou implícitos, e que podem demonstrar serem inconsistentes ou conflitantes entre si, possibilitando depreender qual a posição estatal frente ao objeto em pauta. Cabe, assim, analisar neste momento o próprio incentivo por parte do Estado argentino à recuperação de empresas enquanto uma alternativa à quebra, isto é, as iniciativas propostas, mas também as respostas dadas às questões enfrentadas, seja formalizada em lei, instituída em organizações ou mesmo implícitas nas ações e omissões.

Para esse fim, remete-se ao período de constituição das cooperativas que fazem parte desse estudo de caso, buscando de maneira pormenorizada compreender que apoio está por detrás da proposta de recuperação enquanto um caminho alternativo à falência.

Como discorrido no item 4.1, ainda nos tempos da antiga fábrica MBM, os empregados se depararam com um processo conhecido no direito por *vaciamento*, onde os proprietários retiram máquinas e equipamentos, levando à impossibilidade de retomada das atividades, mas sem qualquer expectativa de contraprestação aos funcionários, que continuaram a ver seus créditos trabalhistas ampliarem, pois a perspectiva de pagamento ficou cada vez mais distante. Esse tipo de ocorrência foi decisivo, como veremos, para os primeiros passos no sentido de constituir uma reação coletiva.

Entonces, y que como te contaba anteriores, que los sábados a la tarde, los domingos, que no había actividad en la empresa, desaparecían máquina. Nosotros entrábamos lunes y no había máquinas, entonces nosotros dijimos que esta empresa no tenía la intención de crecer, sino que este tipo que vino hacerse dueño tenía la intención de trasladar la máquina a otro lado. Ahí nosotros nos pusimos, nos hicimos una reunión entre los obreros y empezamos a analizar que nos están robando, que se está desapareciendo las herramientas o la fábrica, y dónde en ese momento, ya muy pronto, llegó el telegrama de despido, pero en el telegrama despido no había propuesta de salario, ni de indemnización. Entonces nosotros nos pusimos de acuerdo y dijimos: bueno, vamos a parar, vamos a plantarnos y vamos a cuidar la máquina que no lleve más (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Cooperado “C” descreve acima que, ante a essa situação, os trabalhadores observaram a necessidade de reagir de alguma forma para que se findasse a retirada do maquinário. A solução encontrada foi se colocarem na frente da entrada do estabelecimento e impedir, com seu próprio físico, que os proprietários atingissem esse objetivo. Isso em decorrência de não poderem, os funcionários, contar com a força do Estado, visto que se trata de uma propriedade, que não pertencia a eles. O problema era que a comprovação de fraude ao pagamento de débitos laborais requeria esforços que iam além do conhecimento que esses possuíam à época, e demandaria de um longo processo falimentar e de execução, que certamente tornaria irreversível o panorama de desmonte encontrado ao final.

Decidimos el grupo que estábamos, bueno, pasamos adentro. Ahí todos los que pasamos, o la mayoría, no sé si éramos todos. No me acuerdo si éramos diez o quince personas, entramos adentro y ellos ahí si nos mandar una carta documento que nosotros usurpamos. Nos hicieron una denuncia penal, el supuesto dueño, el presidente, el tal Ferreira (Cooperado “D” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Porque esto era una propiedad privada. Para la ley una propiedad privada no se puede invadir y nosotros invadimos, para la ley Judicial. Entonces nos

hizo una denuncia penal como usurpadores (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

También nosotros tuvimos denuncia penal y tuvimos que recurrir a la justicia constantemente, por la demanda judicial de los supuestos dueños que eran de la empresa y varias veces fuimos citados al juzgado, a declarar ese tema. Nos acusaron de usurpadores, de vender madera que estaba en el predio y todo eso, entonces tuvimos que recurrir, o sea que fuimos citados a la justicia (Presidente da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Preocupante é constatar que nos dias de hoje, onde a empresa recuperada passou por todo os procedimentos para se formalizar como Cooperativa de Trabalho Amanecer, mas não está em atividade em decorrência de dívidas acumuladas e corte de energia, ainda assim enxerga a necessidade de se proteger contra a remoção de máquinas, sendo algumas já de sua propriedade, como veremos.

Y después de eso vino a seguir la represión. (...) Vino otra vez el Ferreira ese con un grupo de gente, pero nosotros ya estábamos acá, nos instalamos acá, él ya no se llevó más cosas (Tomás – cooperado de Amanecer).

Y, bueno, fue más o menos como nos estamos organizando ahora. Éramos un grupo de cuatro compañeros que cumplíamos un turno de vigilancia de veinticuatro horas. Éramos un grupo de cinco más o menos, cinco que cumplíamos las veinticuatro horas de turno (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Antes mesmo de realizar guarda dos equipamentos em frente à propriedade da empresa, na busca por assegurar seu meio de obter remuneração, os trabalhadores, com o apoio de seus familiares, amigos, e parte da sociedade local, interromperam o tráfego da Ruta Nacional 12, rodovia argentina na qual está localizada a cooperativa em questão, e de extrema importância, pois atravessa a província de Misiones, passando pela capital Posadas, chegando até a província de Buenos Aires.

Justamente, te estaba por contar que nosotros cortamos la Ruta, contamos en los medios, en la tele y todo, que pasan las noticias, viste, que nosotros queremos recuperar la fábrica (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Es importante que previo a nosotros formar como cooperativa tuvimos todo esas dificultades de cortar la ruta, estuvimos varios días en la ruta. (...) Y ahí fue que empezamos a tener contacto con esta gente del Hotel Bauen, con la Rosana, y con un montón de movimientos sociales, tanto como vecinos, familiares, amigos, otros movimiento como el Polo Obrero,

con la CCC (Corriente Clasista y Combativa), que es un movimiento que hasta ahora son muchos en Buenos Aires, en Posadas (Cooperado “D” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Por esse meio, os manifestantes alcançaram a atenção dos meios de comunicação da região e, com isso, o apoio de movimentos sociais e de outra empresa recuperada, que lhes apresentaram a alternativa de recuperação do empreendimento pelos próprios ex-funcionários e se prontificaram a instruí-los no intuito de executar os procedimentos necessários para tanto.

Dentre os auxílios recebidos, percebe-se, porém, que não há menção a apoio estatal, fato que chama atenção e leva à compreensão de que para o Estado argentino, ou mesmo para a província de Misiones especificamente, ao menos quanto ao caso analisado, a recuperação de empresas não se configura uma política pública de alternativa à falência, ao menos não explicitamente.

Viajamos a Posadas a pedir audiencia en el Ministerio, y ahí avanzamos en el Ministerio, pero siempre con toda la ayuda de las organizaciones sociales, como te dije. Ellos nos encaminaban, la gente del Hotel Bauen ellos nos encaminaban, ellos nos decían cómo, qué pasos seguir (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Nosotros le dijimos que entramos a trabajar y que nos quedamos adentro para poder laburar y bueno, de ahí quedamos y, bueno, esa lucha la hicimos, más o menos, como 25 corte de la ruta tuvimos que hacer y 22 viajes de aquí a Posadas que son, tenemos 8 horas de viaje y nos atendían 1 hora en el Ministerio de Trabajo (Presidente da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Pode-se inferir também que somente quando os trabalhadores conseguem por outros meios retomar as atividades da fábrica, vencer os trâmites burocráticos, e constituírem-se sob a forma de cooperativa de trabalho, é que poderão ter acesso aos auxílios disponibilizados pelo Estado, que como já relatado nessa dissertação, não foram construídos e pensados especificamente às ERT, mas são antes um conjunto de programas que podem ser acessados pelas recuperadas por tornarem-se cooperativas.

Outra evidência da ausência do Estado argentino no processo de formação das ERT, além de todas as dificuldades enfrentadas e mencionadas acima, está no tempo para retomar as atividades, que no caso da Amanecer foi de nove meses, onde os trabalhadores encontraram-se sem qualquer apoio financeiro do Estado, e o auxílio que recebiam era de seus familiares e, novamente, dos movimentos sociais e

outras ERT, que os assistia não só com os direcionamentos, como também com o custeio das viagens e demais necessidades para alcançar a finalidade de formarem uma nova empresa recuperada.

Sí, nosotros más o menos teníamos, nueve meses sin recibir, sin recibir. Pero, para pasar esos nueve meses, eh, tuvimos ayuda, principalmente, el gran apoyo de la familia. La familia, por ahí, nos ayudaba a sustentar la vida diaria, viste, y después, por ahí, en la municipalidad nos mandaban una bolsita de mercadería todo eso, pero no percibíamos ningún peso de ningún lado. Principalmente, fue por el apoyo de la familia, fue eso (Cooperado “C” da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Y, un perjuicio bien importante, porque durante ese tiempo nosotros no teníamos ingresos, digamos, salarios, ingresos en efectivo, dinero. Era, nosotros estábamos subsistiendo con ayuda de las organizaciones sociales. Ellos eran los que estaban con nosotros, con el tema de la mercadería, los pasajes para ir y venir todo el movimiento, vehículos (Presidente da cooperativa de trabalho Amanecer – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Processo semelhante passaram os trabalhadores da antiga La Arminda, ao observarem que as máquinas estavam sendo retiradas pelos proprietários para serem vendidas, e ainda assim não havia nenhuma indenização aos funcionários, conforme exposto pelos entrevistados no tópico 4.1, de maneira que foram levados a se postarem diante da fábrica e impedirem um dano que consideravam irreversível, sem contar para isso com qualquer respaldo estatal.

Se tuvo las 24 horas acá en la empresa, viviendo prácticamente, porque se hacía guardia y se iba turnando con los demás trabajadores y sí, estábamos acá las 24 horas, sábado, domingo (Cooperado “A” da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Nosotros, sí, tomamos la fábrica al no recibir nuestro dinero y no tener respuesta de nuestro patrón, porque él no se acercó más, no vino más, nos dejó sin nada a nosotros. Sí, nosotros tomamos la fábrica. Nosotros quedábamos, hacíamos horarios para hacer turnos acá, hay gente que se quedaba a dormir y eso llevó por lo menos dos años (Cooperado “B” da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Ressalta-se, mais uma vez, a situação em que os trabalhadores se encontravam, demonstrando não existir escolha ao enfrentarem período de desemprego ainda mais longo que os cooperados da Amanecer, ultrapassando dois anos sem pagamento de salários ou dívidas da empresa, apesar de todo o esforço em reivindicar a atenção do Estado através de passeatas e interrupções da Ruta

Nacional 12, sem perspectiva de oportunidades de emprego na região e subsistindo através de trabalhos eventuais, contando com o apoio essencialmente familiar.

Nosotros cuando recién tomamos la, lo que es la fábrica, lo que era la Arminda, nosotros hicimos marchas, para que el gobierno se hiciera cargo y nos diera una mano y que esto no se cierre, que no valla a remate y que no se venda toda la máquina. Nosotros ahí si hacíamos marchas, íbamos a la ruta, de ahí varias veces la policía nos quiso sacar de la ruta, pero nunca fue algo así, grave, digamos (Cooperado “B” da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Dos años sin tener ingresos económicos. Dos años que tenías que aguantar sin plata y acá hay matrimonios inclusive que dependen directamente de la cooperativa y que no tenían ingresos sí, una vida social. De ir todos a una clínica privada pasamos todos a ir a un Hospital público. Sí, perder el servicio de odontología, de dientes. Quedas fuera del sistema prácticamente y, bueno, fue muy duro. Muy duro dos años de lucha, de que las mujeres vendían una especie de pastelito, de bollo, en la esquina, se buscaba forma de buscar dinero de algún lado (Presidente da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Ao final desse longo período, o prefeito de Puerto Rico, município onde se encontra a sede da Cooperativa Bolsas Kraft e da anterior empresa La Arminda, ciente das dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores, contata um professor que atua na Universidade Nacional de Misiones e tem como foco de pesquisa as ERT. Esse docente, tal como ocorreu com a ERT Hotel Bauen no caso da Amanecer, levou a conhecimento a opção de recuperação e os instruiu a seguir os procedimentos que entendia serem necessários, todavia, segundo as narrativas, sem aporte financeiro.

Por ahí me gustaría contarte que en ese momento del 2015, de marzo al 2015, nosotros al ver que la fábrica quebró o tumbó, como queramos decirle, dejó de funcionar. Nosotros, una gran ayuda de nuestro intendente, del Sr. Neiz, pero no con dinero, sino que se movió y nos trajo al profesor Daniel di Pietro del Ministerio de Cooperativa de la Ciudad de Posadas, que fue quien nos creó la cooperativa, sí. Fue nuestro primero docente. (...) El que nos ayudó a crear la cooperativa (Presidente da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

Apesar de se ver a figura de pessoas ligadas a órgãos estatais, como o prefeito de Puerto Rico, e o docente que também ocupa o posto de *Director General de Educación, Capacitación y Promoción de Cooperativas y Mutuales* no *Ministerio de Acción Cooperativa* de Misiones, não se observa suporte de alguma dessas

instituições, mas ações de pessoas de forma isolada ou vinculado à temas de pesquisa acadêmica, o que não configura uma política pública nesse sentido. Efetivamente, a postura do Estado *misionero* e argentino é clara em não compreender a recuperação como uma opção viável à falência, ou ao menos prioritária, em igualdade de oportunidade e condições com relação aos proprietários que buscam restabelecer o empreendimento.

Segundo o próprio Subsecretário de Planificación Industrial do Ministerio provincial de Industria, que entende ser a melhor opção a retomada da empresa pelo próprio empresário, preferiu não levar ao conhecimento dos funcionários que “los créditos laborales se transferirán a favor de la cooperativa de trabajo convirtiéndose en cuotas de capital social de la misma”, de acordo com já mencionado artigo 13 da *Ley n. 26.684*. Salienta-se que não é a intenção nesses parágrafos de presumir uma opção como melhor em detrimento da outra, mas apenas constatar a conduta adotada pelo Estado frente a essa circunstância.

En principio lo que buscamos es tratar de rescatar a la empresa con dificultades, para que se pueda entrar un proceso de convocatoria de acreedores, sanear, ordenar la empresa, pero nosotros vamos fijando las pautas lo que tiene que hacer. Sólo le vamos diciendo cómo es el proceso para que se a empresa salga del inconveniente y vuelva a funcionar normalmente como venía siéndolo. Mucho mejor que entrar en un proceso de recuperado, porque es un programa largo, complicado y requiere muchas transformación. Entonces, conviene más rápidamente que la empresa se reorganice, antes que pasar un proceso de recuperada. Pero, la empresa que reorganiza lo va a ser bajo las condiciones, y los términos, y el seguimiento que Ministerio o el organismo público que interviene le va diciendo cómo se tiene que hacer las cosas, para que no sea el salvataje de una empresa que quiso ser vaciada o de o en un proceso de defraudación por los propios dueños para fundirla, sino para que realmente opere como empresa, y si nosotros vemos que en el camino eso no funciona y la intención es otra, ahí podríamos, podríamos, eso es algo que siempre se tiene que analizar, de entrar en otro proceso, pero la idea es ir al camino más corto para que la empresa entre en mercado, empiece a funcionar y mantenga la fuente de empleos que tenía (Subsecretario de Planificación Industrial de Ministerio de Industria – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

O técnico do ente público vinculado à província de Misiones relata que o mais adequado é instruir os trabalhadores somente no caso em que a empresa venha a passar por um *vaciamiento* ou por processo de fraude, quando a *Ley 26.684/2011* em seu artigo 19 também afirma que “en toda quiebra que se haya dispuesto la continuidad de la explotación (...) por parte de (...) los acreedores laborales, organizados en cooperativas, incluso en formación, el Estado deberá

brindarle la asistencia técnica necesaria para seguir adelante con el giro de los negocios”. Entretanto entende-se que o cumprimento desta norma não será exercido integralmente pelo Estado sem que seja repassada a informação aos trabalhadores de que existe tal possibilidade e seja proporcionado o direcionamento adequado para alcançar esse fim, sem quaisquer condições e sim em todo caso de ocorrência de quebra, conforme indica o texto de lei.

Todavia, mesmo que a empresa passe por retirada dos equipamentos pelos donos, como aconteceu nos casos estudados nessa dissertação, o que se vê é a ausência do Estado, por maior que seja o esforço dos trabalhadores em chamar sua atenção. Nesse sentido, a escolha do tempo pelo técnico como fator preponderante para determinar qual a melhor opção de recuperação, se pelos proprietários ou pelos funcionários está, mais uma vez nos parece, em contradição com o espírito da lei, visto que a informação de que é possível constituir uma ERT e o apoio necessário para fazê-lo inicialmente não provém do Estado, e mesmo que os trabalhadores enfrentem um *vaciamiento* e reivindiquem sua intervenção, não a alcançam com facilidade.

Ademais, após a constituição da ERT na forma de uma cooperativa de trabalho, passam a dispor, como as demais empresas e associações de pessoas, da estrutura de instituições públicas naquilo que lhe couber. Contudo, isso não é gratuito e requer das recuperadas também o mesmo tratamento dos demais empreendimentos quanto à carga tributária. Em tabela constante no Informativo de Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do ano de 2017 da Bolsas Kraft, observa-se que os impostos pagos pela ERT nesse ano são equivalentes à 14,76% dos ganhos totais, e 45,79% se considerados apenas o lucro obtido.

Tabela 1 – Vendas e despesas detalhadas da cooperativa Bolsas Kraft de fevereiro a setembro de 2017.

	FEBRERO	MARZO	ABRIL	MAYO	JUNIO	JULIO	AGOSTO	SEPTIEMBRE	Acumulado
VENTAS AL POR MAYOR	\$ 277.630,43	\$ 298.093,78	\$ 111.170,00	\$ 650.616,86	\$ 414.449,00	\$ 326.684,45	\$ 479.127,36	\$ 424.315,96	\$ 2.982.087,84
VENTAS AL POR MENOR	\$ 2.500,00	\$ 18.675,00	\$ 5.965,00	\$ 20.550,00	\$ 5.700,00	\$ 17.660,00	\$ 11.005,00	\$ 31.525,00	\$ 113.580,00
VENTAS	\$ 280.130,43	\$ 316.768,78	\$ 117.135,00	\$ 671.166,86	\$ 420.149,00	\$ 344.344,45	\$ 490.132,36	\$ 455.840,96	\$ 3.095.667,84
Trabajos corresden al 2016	\$ 97.960,00	\$ 177.177,00		\$ 36.611,31					\$ 311.748,31
MATERIA PRIMA Y MATERIALES	\$ 20.442,72	\$ 19.862,20	\$ 1.536,66	\$ 26.258,75	\$ 372.908,72	\$ 8.128,75	\$ 38.588,12	\$ 19.579,40	\$ 507.305,32
GASTOS ADMINISTRATIVOS	\$ 432,18	\$ 1.849,13	\$ 2.865,88	\$ 10.785,81	\$ 11.012,39	\$ 6.285,82	\$ 407,16	\$ 6.289,48	\$ 39.927,85
GASTOS DE COMERCIALIZACION		\$ 10.985,55	\$ 21.570,36	\$ 23.809,61	\$ 14.581,40	\$ 6.502,54	\$ 5.692,71	\$ 72.658,99	\$ 155.801,16
GASTOS MANTENIMIENTO	\$ 3.905,24	\$ 6.910,14	\$ 37.306,40	\$ 13.278,47	\$ 3.880,68	\$ 19.485,24	\$ 7.140,25	\$ 56.920,25	\$ 148.826,67
PAGO DE RETORNOS	\$ 0,00	\$ 108.726,00	\$ 97.540,00	\$ 94.587,00	\$ 117.480,00	\$ 74.695,00	\$ 202.250,00	\$ 190.120,00	\$ 885.398,00
PAGO DE ALQUILER DEL ALQUILER						\$ 35.000,00	\$ 7.000,00	\$ 7.000,00	\$ 49.000,00
EGRESOS	\$ 122.740,14	\$ 325.510,02	\$ 160.819,30	\$ 205.330,95	\$ 519.863,19	\$ 150.097,35	\$ 261.078,24	\$ 352.568,12	\$ 2.098.007,31
RESULTADO NETO ANTES DE IMPUESTOS	\$ 157.390,29	\$ -8.741,24	\$ -43.684,30	\$ 465.835,91	\$ -99.714,19	\$ 194.247,10	\$ 229.054,12	\$ 103.272,84	\$ 997.660,53
IMPUESTOS NACIONALES		\$ 52.552,56	\$ 59.142,15	\$ 9.793,55	\$ 127.724,76		\$ 55.533,36	\$ 51.243,47	\$ 355.989,85
IMPUESTOS PROVINCIALES		\$ 13.647,56	7770,51	\$ 3.671,45	\$ 26.973,35	\$ 21.151,34	\$ 11.800,16	\$ 15.859,12	\$ 100.873,49
RESULTADO FINAL	\$ 157.390,29	\$ -74.941,36	\$ -110.596,96	\$ 452.370,91	\$ -254.412,30	\$ 173.095,76	\$ 161.720,60	\$ 36.170,25	\$ 540.797,19

Fonte: Elaboração da Cooperativa de Trabalho Bolsas Kraft.

Em suma, quando se percebe todo o extenso período ao qual estão sujeitos os trabalhadores para constituírem uma ERT (mesmo que não por opção como se vê pelos casos estudados), as adversidades encontradas e a conduta do Estado frente a isso, indicam que a recuperação de empresas pelos próprios funcionários, apesar do texto legal que visa amparar essa iniciativa, não parece ser considerada política pública argentina, principalmente enquanto uma alternativa à quebra (momento em que a cooperativa não está formalizada e os trabalhadores estão necessitando de apoio), como se observa pelo discurso do cooperado que vivenciou esse momento:

Y, lo peor, lo peor, el proceso que lleva hasta concretar lo que es hoy por hoy la cooperativa. Todo ese proceso es muy desgastador, porque, uno, que quedas prácticamente en la calle. De ahí que tienes que luchar mucho para llegar a concretar lo que es hoy por hoy la cooperativa. Hay mucho desgaste emocional, psicológico, social también, porque no toda la sociedad te apoya y bueno, tienes que lidiarte con todos esos pormenores (Cooperado “A” da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

4.3.4 Quanto à propriedade dos bens e a sua influência na relação com fornecedores e compradores

Conforme defendido no capítulo anterior, a política pública não pode estar limitada a um único ato, mas compreende um conjunto de ações e estruturas, de tal forma que, aplicando-se ao caso estudado nessa dissertação, o reconhecimento legal da recuperação de empresas por trabalhadores na Argentina, por si só, não basta para caracterizar uma política de incentivo ao fenômeno.

Outrossim, políticas públicas abrangem não apenas as ações concretas, mas o que intencionalmente o poder administrativo opta por não fazer, isto é, uma omissão estatal frente a determinada demanda social, tomada de maneira consciente (JAIME et al, 2013). Já Oszlak e O'Donnell (1981) acrescentam que a política envolve as diversas instituições públicas que tem a atribuição de executá-la, sendo imprescindível uma intervenção que altere o rumo do processo social para torná-la efetiva.

Uma vez recuperados esses argumentos, no caso em concreto, o que se vê é a ausência do Estado, além da falta de repasse de informação aos funcionários quando estes enfrentam período de quebra e *vaciamiento*. Entretanto, também pode se observar que após os trabalhadores chegarem às informações, por algum meio que não o Estado, de que podem dar prosseguimento às atividades empresariais apesar da situação de precariedade jurídica em que se encontram, necessariamente tem de contatar instituições, como o *Ministerio de Accion Cooperativa*, para alcançar a finalidade de constituírem-se sob a forma de cooperativa de trabalho.

Esses entes, por sua vez, têm o condão de realizar estudos prévios para “investigar cuál es la situación de esa empresa que quiere cooperativizarse, que quiere constituirse en cooperativa”, conforme relata o técnico vinculado ao *Ministerio de Acción Cooperativa*, para fins de orientá-la acerca de qual a forma adequada para formalizarem-se. Chama atenção que, apesar de a Ley n. 26.684, artigo 18, dispor que “la autorización para continuar con la actividad de la empresa del fallido o de alguno de sus establecimientos será dada por el juez en caso de (...) resguardo de la conservación de la fuente laboral de los trabajadores de la empresa declarada en quiebra”, a conduta adotada pelas instituições é de instruir a não judicializar o processo de constituição das recuperadas, não por compreenderem ser a legislação

argentina desfavorável aos trabalhadores, mas em decorrência da ciência do longo período que o processo demanda, o que poderia impossibilitar a formalização da ERT, após tanto tempo já decorrido até alcançarem esse momento.

Lo que hacemos con la, con las empresas a recuperar es participar del conocimiento del estado de situación, saber en qué situación se encuentra, (...) analizar la deuda que tenga que ver con el órgano impositivo nuestro, que es la AFIP - Administración Federal de Ingresos Públicos del país – verificar cual está la situación con respecto a esa institución, verificar que no haya un proceso judicial en trámite. Eso, digamos, importa mucho porque si ya se judicializó la quiebra de la empresa va demorar mucho más o va a impossibilitar mucho que se pueda constituir en cooperativa. Una vez que nosotros tengamos verificado todos los procesos que se hayan aclarado y todos los puntos que se hayan en puesto de acuerdo en que se pueda constituir una cooperativa, entonces ahí recién empresa empieza el proceso de constituir la cooperativa y en eso nosotros como ministerios somos muy, digamos, apoyamos mucho la iniciativa de constituirse cooperativa porque creemos que es la una de las pocas soluciones que tiene una empresa de mantener a los empleados y no quedarse sin él trabajo (Director General de Acción Cooperativa y Mutual do Ministerio de Acción Cooperativa – PESQUISA DE CAMPO).

E essa postura das entidades públicas reflète nas escolhas dos trabalhadores quanto ao meio eleito para constituírem-se. Diferentemente dos demais entrevistados mencionados no início deste tópico, o presidente da Cooperativa de Trabalho Bolsas Kraft demonstra ter conhecimento com relação a lei argentina 26.864/2011, entendendo que “esa Ley le beneficia al obrero directamente”, e não apenas isso, mas ciente de que ao haver uma quebra iminente, há “la posibilidad de que el obrero se organice y haga una cooperativa, sí” (PESQUISA DE CAMPO, 2018), finaliza o associado. Entretanto, optaram por negociação direta com o proprietário da antiga empresa, estabelecendo contrato de 15 anos de aluguel para utilização do espaço físico, e pagando pela aquisição das máquinas necessárias para o funcionamento da ERT com dinheiro que não provém de seus créditos laborais. E fizeram isso em vez de requererem judicialmente essa demanda, mesmo sendo este o meio previsto em lei para a obtenção da propriedade definitiva dos bens em contraprestação às dívidas trabalhistas acumuladas.

Nosotros nos agarramos de la Ley, sí, automáticamente. Para nosotros fue muy beneficioso eso. Después se hizo con el banco, se pagó la deuda con el banco y bueno, se solucionó, pero el banco figuraba primero que nosotros. Ahora nosotros somos los primeros beneficiarios de la Ley.

Fue con procedimientos legales con nuestros abogados y con los abogados de la sociedad anónima y llegamos a un acuerdo para solucionar ese problema (Presidente da cooperativa de trabalho Bolsas Kraft – PESQUISA DE CAMPO, 2018).

A intenção demonstrada pelo presidente da cooperativa é de, findo esse período de 15 anos de contrato de locação, renová-lo ou buscar um novo espaço físico, por entender que “es lo que hay, para eso hay que ir despacio, caminar, es algo más complejo”, demonstrando que a judicialização, afinal, não parece ser uma alternativa exequível àqueles que se propõem a formar uma ERT.

Dessa forma, a falta da propriedade dos bens, somada ao longo período de inatividade e ausência do Estado no processo de formação das recuperadas, acarretam em grave consequência às ERT. Além da perda de fonte de renda dos trabalhadores por um período alarmante, que tem de sobreviver desempregados e por seus próprios meios, as cooperativas sofrem com a perda de relação com fornecedores e compradores, que não podem ficar sem a relação comercial por tempo indeterminado, e que se sentem inseguras após a retomada das atividades, sem garantia patrimonial ou estabilidade que oferecia a antiga empresa.

Os presidentes das cooperativas entrevistadas, ao serem questionados se há insegurança por parte de provedores e compradores, não acreditam nessa possibilidade, todavia, relatam uma grande perda de relação comercial ao reassumirem as atividades sob a forma de ERT.

O atual presidente da Amanecer, relata que seus fornecedores e compradores “ya fue todo diferente. Arrancamos, por ahí, con alguno que era de MBM. Después ya, por desconfianza fuimos dejándole, buscamos compradores aparte ya”, sendo que até cessarem as atividades por consequência das dívidas, estes eram “totalmente nuevos. Ya nos más tampoco los anteriores” (PESQUISA DE CAMPO, 2018). No caso da cooperativa Bolsas Kraft, o presidente conta que “clientes, si, se perdieron muchos, clientes arriba de 300 clientes se perdieron, (...) clientes nuevos, nosotros no sé, debemos de tener 30 nuevos” (PESQUISA DE CAMPO, 2018). Já os técnicos entrevistados percebem claramente o dano que a falta de garantia patrimonial e o lapso temporal sem atividades causam às novas cooperativas:

Si, si. Justamente de las empresas que han tenido dificultades o que no han podido desarrollarse cómo recuperadas, la dificultad era esa en el abastecimiento de la materia prima, en proveedores de insumos y

básicamente se da por los antecedentes, o sea, son proveedores fijos, muy importantes, que estuvieron trabajando quizá años anteriores con esa empresa y les fue mal entonces les cuesta volver a creer en ellos entonces tienen una dificultad sí. Eso he podido verificar puntualmente en algunos casos que son así, vemos que les ha costado mucho caso lograr otra vez, entrar en la cadena comercial, pero por falta de insumo y materia prima, pero, si, es, digamos, los proveedores son muy reacios a reiniciar un proceso que le ha ido mal (Director General de Acción Cooperativa y Mutualdo Ministerio de Acción Cooperativa – PESQUISA DE CAMPO).

Depende del tipo de negocio en el que está y cuál es el contrato que va hacer con esos proveedores o sus clientes. Si fuese un contrato, por ejemplo, de una cantidad importante de producción, a lo largo de un año completo, lo que el cliente va a querer asegurarse es de que a mitad de período esa cooperativa no pierda los bienes por un desalojo, por una cuestión policial, o por alguna acción que haya interpuesto algún otro actor, entonces el contrato que tenía comprometido de proveerles materia durante un año, se interrumpa porque la empresa ya no tiene disponibilidad. (...) Si la producción es más esporádica, o más suelta, o no tiene, a lo mejor, un compromiso tan de largo plazo, se puede llegar a hacer contrato, si, y no sería un inconveniente en el principio, por lo menos de que la empresa no sea todavía dueño o titular completa, digamos, recuperada de los bienes de la empresa anterior. (...) Aquí tomando todo es estrategia en forma gradual, para que no vayan de primera instancia a un gran cliente con el cual no vas a poder cumplir (Subsecretario de Planificación Industrial de Ministerio de Industria - - PESQUISA DE CAMPO).

Por fim, após passar por essa análise prévia acerca das condições da nova ERT, há que se enfrentar o mesmo processo de formação de cooperativa de trabalho que é destinado a qualquer associação de pessoas que busquem este fim, independente da maneira e condições que os levaram a esse momento, emparelhando-as, ao mesmo tempo em que o técnico relata todos os obstáculos pelos quais a recuperada tem de passar para formalizar-se, questionando inclusive a forma como a nova cooperativa irá quitar dívidas que nem sequer lhe pertencem, demonstrando que as ERT não estão em igualdade de condições com as demais empresas, mas iniciam com a herança de diversas perdas da empresa original e por isso necessitam de um tratamento que verdadeiramente equiparem-nas.

A partir de ahí, a partir del momento en que nos ponemos en acuerdo que vamos a continuar la cooperativa, entramos en proceso normal y habitual de constitución de cualquier cooperativa y todo que la asamblea constitutiva, la elección de los consejeros que van a dirigir la cooperativa, la deuda que quede como se va a pagar, si conviene, aunque la deuda también forme parte de la cooperativa, las maquinarias, los equipos de esa empresa, cómo van a quedar con la situación, blanquear esa situación. Es todo lo proceso, digamos, ya normal y habitual de constitución de la cooperativa (Director

General de Acción Cooperativa y Mutual do Ministerio de Acción Cooperativa – PESQUISA DE CAMPO).

Mediante o exposto, torna-se evidente a omissão intencional do Estado no que diz respeito a dar informação e condições para que os trabalhadores tenham a possibilidade de obter a propriedade definitiva dos bens da empresa falida, em troca de sanar as dívidas trabalhistas que, conforme expõem os cooperados da Amanecer, até o fim de 2017 não foram em nada quitadas pelos antigos donos. Com isso, as ERT largam em grande desvantagem com relação às demais empresas e associações, e não há iniciativa estatal alguma que as impulsionem no processo de constituição, tornando a tarefa de competirem economicamente extremamente desfavorável e improvável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recordando os argumentos inicialmente apresentados nesse trabalho, a política pública não se restringe a uma única decisão, pois compreende outras ações estruturantes, integradas e suficientes para transformar a situação de interesse público inserida na agenda do governo. Por isso, a análise realizada nessa dissertação também não se limitou à alteração legal, mas procurou abranger as demais dimensões que envolvem a implementação daquilo que poderia caracterizar as ERT enquanto alvo de uma real política pública na Argentina recentemente.

Nesse sentido, no que tange à elaboração de diretrizes, entendeu-se que a Economia Solidária compôs o discurso de governo argentino no período conhecido por *kirchnerismo*, com a introdução de dezenove políticas nacionais¹ vinculadas a essa proposta, estando, dessa maneira, inserida na agenda de políticas. Considerando que os empreendimentos solidários estão inseridos no contexto de competição e dependentes da geração de lucro para sobrevivência, a eleição da Economia Solidária enquanto uma alternativa de solução a diversos problemas sociais e sua efetivação em ações mostrou-se fator relevante para superação desse panorama crítico.

Entretanto, a tomada de decisões e posterior implementação das ações públicas envolvendo diversos atores vinculados à Economia Solidária na Argentina demonstrou certa fragilidade e inconsistência, não sendo capaz de utilizar a estrutura do Estado para assegurar a criação e continuidade de empreendimentos alternativos. Essa incongruência se deu, em grande parte, em decorrência da crença, no que se referiu especificamente às ERT, enquanto representantes dessa situação, de que se obter um marco legal seria suficiente para sua transformação em um eficaz instrumento para o desenvolvimento.

Examinando o quadro das Empresas Recuperadas por Trabalhadores na Argentina, este não foge do panorama referente às iniciativas ligadas à Economia Solidária. Em 2011 foi promulgada a lei 26.684 que trouxe significativas mudanças legais para os funcionários que, diante da quebra da empresa e consequente perda de fonte de renda, teriam apoio regulamentado para dar continuidade às atividades comerciais sem a presença do antigo proprietário, de maneira coletiva. De fato, esse

¹ Vide referência na página 38.

texto legal não se restringiu à autorização de funcionamento das ERT, mas colocou-as hipoteticamente na condição de titular do ativo da antiga empresa, através de compensação dos créditos laborais, e lhes garantiria amparo técnico estatal.

O que se depreendeu, todavia, através de dados colhidos nos levantamentos argentinos de empresas recuperadas e apresentados nessa pesquisa, é que os trabalhadores não enxergaram na referida lei a melhor maneira para dar continuidade às atividades empresariais, tampouco para alcançarem a propriedade definitiva do espaço físico e maquinário.

Isso em decorrência de que esses trabalhadores enfrentaram, conforme os dados coletados, a saber: um período médio de quase um ano sem remuneração formal para alcançarem um mínimo de regularidade nos rendimentos, sendo que esse tempo antes da referida *Ley n. 26.684* era de 149 dias, fator que apontou para a contradição que há na resistência ao acesso da propriedade dos bens (a ser abordado adiante), mas principalmente na necessidade de subsistência como o motivo determinante que os levaram a buscar uma alternativa ao desemprego iminente, mesmo que isso implicasse em maiores dificuldades para receberem os créditos laborais a que tinham direito.

Ainda considerando que o índice de desemprego em Misiones é inferior quando comparado à média argentina², a realidade de uma das ERT analisadas dessa província apontou para um período de dois anos sem fonte regular de renda para um grupo de pessoas que tiveram de encontrar os mais diversos meios para sobreviver. Entendeu-se, portanto, que os trabalhadores não escolheram resistir e subsistir por tal intervalo de tempo, mas seguiram por esse caminho pois a recuperação de empresas foi a única opção viável encontrada em um ambiente de falta de oportunidades de emprego. Em decorrência disso, a preocupação essencial das ERT é da manutenção e sustento imediato, não desenvolvendo todo o potencial do cooperativismo em termos de valorização da pessoa e proteção do ambiente, fatores esses que supostamente teriam levado a ONU a fomentar governos a promoverem formação de cooperativas.

Entretanto, foi possível identificar ferramentas regulamentadas na Argentina, de apoio à Economia Solidária e aplicáveis às empresas recuperadas, como o Programa de Microcrédito, o Plano “Manos a la obra”, o Monotributo Social e o INAES, que sugerem a busca de uma integração.

2 Vide referência da página 56.

Ocorre que, ainda assim, a bibliografia aponta à insuficiência de tais programas e medidas. Os autores pesquisados centraram a crítica no excesso de requisitos burocráticos, na temporariedade da expropriação, pouca participação na construção de políticas, não se tratando de ferramentas elaboradas observando as necessidades específicas das ERT³.

Já com o estudo de caso em Misiones foi possível perceber que há também órgãos públicos que prestam assistência técnica às empresas recuperadas por trabalhadores em diversas áreas de atuação, vinculados ao governo nacional e mesmo provincial, contudo, não foram nenhuma dessas instituições criadas especificamente para assistir às ERT, ao passo que lhes prestam atendimento somente por tais empresas se enquadrarem na forma de cooperativas de trabalho, e recebem apoio como qualquer outra associação de pessoas com fins de iniciar suas atividades comerciais.

Como consequência, não se viu incentivo estatal à recuperação pelos trabalhadores como uma opção à falência de empresas em Misiones, de modo que os funcionários não receberam do Estado a informação de que essa era uma das alternativas que pode seguir frente a iminente quebra e possível *vaciamiento*, mas sim, conforme visto pelo estudo de caso, através de outras iniciativas privadas.

Embora tenha se podido observar em um dos casos estudados a atuação isolada de um professor universitário (que é também funcionário de um ministério provincial) e de um prefeito, ainda que em ambos os casos a intenção tenha sido auxiliar no processo de criação da ERT, entendeu-se que não houve formação de qualquer política pública ou mesmo programa de apoio, visto que tais ações foram totalmente desvinculadas da estrutura do Estado. No caso do prefeito, tratou-se de uma mera comunicação a uma pessoa que detém conhecimento sobre o tema, já no caso de uma universidade, essa tem sua liberdade de criar projetos de pesquisa e extensão, sem que, em nenhum dos casos, isso configure-se uma política estatal.

Diferente dos argumentos apresentados pela bibliografia consultada, concluiu-se que, mais do que requisitos burocráticos ou a falta de participação na construção da política pública, ainda que esses sejam apontamentos relevantes, a ineficácia das ações públicas e legislação específica destinadas às ERT se deveu em grande medida à falta de formação adequada aos agentes públicos que atuam

3 Vide tópico 3.3.

diretamente na execução dos programas, no sentido de orientá-los para agir de forma adaptada ao ambiente da Economia Solidária.

Os autores consultados indicaram a temporariedade na expropriação como outro fator preponderante para a condição de ineficácia da política pública argentina que tem como foco as empresas recuperadas por trabalhador, porém, mais do que isso, tal limitação se deu em decorrência da falta de estrutura jurídica adaptada a essa nova demanda trazida pelas modificações criadas através da *Ley 26.684/2011*.

Acerca das ações públicas de incentivo às ERT, argumentou-se que há também uma incompatibilidade entre as necessidades de uma organização autogestionária e as métricas e políticas públicas dispersas em ações pontuais, sem ligação e insuficientes a nível nacional, e por vezes vinculadas ao Ministério de Desenvolvimento Social argentino que, via de regra, tem uma visão ortodoxa quanto ao emprego formal e de caráter assistencial. Nessa perspectiva, concorda-se com a crítica levantada pela literatura, de modo que não foi respeitada a especificidade das ERT. Conforme defendido, a assistência das instituições públicas não é própria e diferenciada, mesmo após a constituição em cooperativa de trabalho, pois não leva em conta as particularidades que distinguem as ERT dos demais empreendimentos, uma vez que o pessoal que compõe a empresa recuperada não possui, via de regra, qualquer experiência com gestão comercial, mas mesmo assim precisa atravessar os mesmos estágios burocráticos para constituição da nova cooperativa de trabalho que enfrentam aqueles que, predispostos à tal fim, se treinaram para tal.

Acrescenta-se que a falta de qualquer dessas condições documentais e organizacionais dificulta a prestação de auxílio dos organismos estatais “normais”, reforçando a hipótese de não haver política pública propriamente dita com ênfase nas ERT (ou mesmo que vise colocá-las num mesmo patamar das demais empresas, para que possam concorrer em um nível mais próximo de igualdade de condições), mas unicamente a porta aberta para que possam aproveitar os benefícios já existentes para as organizações que se enquadrem no tipo empresarial de cooperativa de trabalho.

Por outro lado, verificou-se que a mencionada lei argentina de número 26.684/2011 aponta para a figura do juiz como o encarregado de autorizar a continuidade das atividades da empresa em quebra no caso de viabilidade de conservação das fontes de trabalho, dentre diversas outras menções que possui o poder judiciário nessa norma. Não se viu, porém, qualquer esforço de capacitação

dos magistrados e técnicos encarregados de lidar com essa nova perspectiva do Estado, teoricamente, quanto à recuperação de empresas pelos seus funcionários e as demandas geradas pelas alterações legais. Os trabalhadores, assim, não encontraram nessa esfera do poder uma estrutura que lhes oportunizassem a discussão em igualdade de condições com o proprietário, nem que lhes garantissem alguma forma de sustento no decorrer do pleito, e por isso recorreram aos acordos que, se não os colocaram em situação de proprietários, ao menos permitiu a continuidade da produção com brevidade e a retomada de seu sustento por essa via.

Conforme visto em um dos casos estudados, os trabalhadores perderam seus créditos laborais nos acordos realizados em troca de um contrato de aluguel que já se encerrou e, no caso da outra ERT, seguem pagando aluguel do espaço físico e maquinário, ainda que passado todo esse período não tenha recebido nada relativo às dívidas trabalhistas. Ou seja, diante da necessidade dos trabalhadores não se vislumbrou qualquer renúncia ou concessão de direitos por parte dos donos das antigas empresas nos acordos efetuados. Tal cedência não existiu nem mesmo nos acordos feitos onde as instituições públicas são intermediadoras, como ocorrido em um dos casos analisados.

Depreendeu-se que houve, dessa forma, omissão governamental consciente no que se referiu à alteração sobre a propriedade dos bens, pois ciente do longo período que as ERT enfrentam para obterem um mínimo de formalização, e da inexecutabilidade da judicialização da demanda para obtenção dos bens em definitivo, deliberadamente não tomou nenhuma medida no intuito de encaminhar essa demanda, já que na prática a ERT se efetivando na forma jurídica de cooperativa de trabalho, em contraposição à possibilidade de constituir-se enquanto cooperativa de produção, vinculando a propriedade da empresa e de seus bens aos que nela trabalham.

Enfim, observou-se que diversos órgãos e programas assistem as ERT após estas estarem formalizadas em cooperativas de trabalho, o que pode levar à compreensão de que constituem uma política pública. Entretanto, viu-se que esses programas não são destinados originalmente às empresas recuperadas, e por isso tem suas dificuldades de adaptação, e, principalmente, ao se olhar para a ausência de apoio estatal à possibilidade de reabilitação da fábrica pelos próprios funcionários enquanto uma alternativa à falência, viu-se que o Estado não tem interesse primário

nesse fenômeno, senão possivelmente pelo fato de buscar evitar o aumento do desemprego (utilizando a ERT como uma ferramenta para tal finalidade).

Ou seja, sem a devida informação da possibilidade de recuperação de empresa pelos funcionários e os encaminhamentos apropriados não há o cumprimento da norma contida na *Ley 26.684/2011*. Além disso, não há como se configurar uma política pública de incentivo à ERT sem que lhe proporcione condições de obter a propriedade dos bens, exigindo da nova empresa que empregue força de trabalho e capital (tem dificuldade de adquirir no sistema financeiro) em algo que nem sequer lhe pertence, gerando insegurança na relação com compradores e fornecedores, e incertezas quanto ao futuro do empreendimento.

Assim, considerando o exposto nessa dissertação e com base nos casos observados na província de Misiones, concluiu-se que as ações por parte do governo argentino e misionero, apesar de caracterizarem passos importantes, não foram suficientes e capazes de configurar uma política pública de apoio e fomento às Empresas Recuperadas por Trabalhadores.

Entretanto, apesar das limitadas e pouco eficazes iniciativas tomadas pelo Estado argentino e da conseqüente situação de fragilidade econômica em que se constituíram as ERT, pôde se averiguar que em um dos casos estudados a cooperativa de trabalho, com muito esforço do pessoal em desenvolver áreas de conhecimento além da produção operária, obteve no último ano maior entrada de recursos do que o valor gasto em despesas, demonstrando o potencial e a viabilidade da recuperação de empresas pelos próprios trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ABURBÉ, Sebastián et al. **ABC Cooperativo**: aspectos básicos para constituir una cooperativa. Subsecretaría de Acción Cooperativa de la Secretaría de Participación Ciudadana de la provincia de Buenos Aires. 2008. Disponível em: <<http://www.participacionciudadana.gba.gov.ar/pdfs/ABC%20PDF.pdf>>. Acesso em 08 nov. 2017.

ANUÁRIO Brasileiro da Agricultura Familiar 2015. Editora Bota Amarela, Erechim: 2015.

ARGENTINA. **Lei nº 20.337, de 2 de maio de 1973**. Ley de Cooperativas. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/18462/texact.htm>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

ARGENTINA. **Lei nº 25.865, de 15 de janeiro de 2004**. Impuestos. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/90000-94999/91903/norma.htm>>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

ARGENTINA. **Lei nº 26.117, de 17 de julho de 2006**. Promocion del Microcredito para el Desarrollo de la Economia Social. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/115000-119999/118062/norma.htm>>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

ARGENTINA. **Decreto nº 1951, de 07 de dezembro de 2007**. Promocion del Microcredito para el Desarrollo de la Economia Social. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/135000-139999/135657/norma.htm>>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

ARGENTINA. **Resolução MDS nº 2.476, de 03 de maio de 2010**. Adecua Plan Naciona de Desarrollo Local y Economia Social “Manos a la obra”. Disponível em: <<http://digesto.desarrollsocial.gob.ar/2017/normaTexto.php?Id=246&organismo=Ministerio%20de%20Desarrollo%20Social>>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

ARGENTINA. **Lei nº 26.684, de 29 de junho de 2011**. Modificación de la Ley Nº 24.522. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/180000-184999/183856/norma.htm>>. Acesso em: 16 Nov. 2016.

ARPE, Patricia; et al. El financiamiento de la economía social: La experiencia de microcréditos del Instituto Movilizador de Fondos Cooperativos. **Revista Idelcoop**. n. 221. 2017. Disponível em: <<https://www.idelcoop.org.ar/sites/www.idelcoop.org.ar/files/revista/articulos/pdf/experiencias-02-221.pdf>>. Acesso em 19 ago. 2017.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. As políticas neoliberais e a crise na América do Sul. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 45, n. 2, p. 135-146, Dez. 2002. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292002000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 Nov. 2016.

BERTUCCI, Jonas de Oliveira. Empreendimentos Autogestionários Provenientes de Massas Falidas - Uma Resenha. **Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ministério do Trabalho e Emprego**, p. 51 - 53, nº 45, 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 4685/2012 – Projeto de Lei**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=559138>>. Acesso em 20 ago. 2017.

CAMILLETTI, Alfredo et al. Cooperativas de trabajo en el Cono Sur. Matrices de surgimiento y modelos de gestión. **Unircoop**. vol. 3, núm. 1, 2005. p. 32 – 56. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/43725/Documento_completo.pdf?sequence=1>. Acesso em 08 nov. 2017.

CAPETTINI, Haynner Batista. O cooperativismo na ordem constitucional. In: BRAGA FILHO, Edson de Oliveira (Coord.) Sustentabilidade e cooperativismo: uma filosofia para o amanhã: **Anais do I Congresso Internacional do Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais e Cooperativos**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 91-101.

CARLEIAL, Liana; PAULISTA, Adriane. Economia solidária: utopia transformadora ou política pública de controle social? . In: GEDIEL, José Antônio Peres (org.). **Estudos de Direito Cooperativo e Cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.2, 2008.

CARUANA, María Eugenia Castelao. La Economía Social y Solidaria en las políticas públicas argentinas, instrumento de política o alternativa socioeconómica? Un análisis preliminar. **CAYAPA Revista Venezolana de Economía Social**. Ano 9, n. 17, p. 30-48, 2009. Disponível em: <<https://www.saber.ula.ve/bitstream/123456789/29682/1/articulo2.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

CARUANA, María Eugenia Castelao. Las políticas públicas y su visión de la economía social y solidaria en Argentina. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**. Universidad Nacional Autónoma de México Nueva Época, núm. 227, p. 349-378, maio-agosto de 2016. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0185191816300320>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

CASTRO, Fabio Sousa Mendonça de. Autogestão no Brasil: um olhar a partir do caso de empresas recuperadas pelos trabalhadores. 2015. 125 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/131901>>.

CRESCIMIENTO del PIB (% anual) – **El Banco Mundial**, 2015. Disponível em: <<http://datos.bancomundial.org/indicador/NY.GDP.MKTP.KD.ZG?page=2>>. Acesso em: 03 out. 2016.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. **Universidade de São Paulo – Usp: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 25 out. 2015.

ECONOMIS. **Hay más desempleo en todo el país y en Misiones subió a 4,1 por ciento**. 2017. Disponível em: <<http://www.economis.com.ar/hay-mas-desempleo-en-todo-el-pais-y-en-misiones-subio-a-41-por-ciento/>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

EMPRESÔMETRO MPE - **Confederação Nacional do Comércio de Bens Serviços e Turismo**, 2015. Disponível em: <<http://empresometro.cnc.org.br/Estatisticas>>. Acesso em: 25 out. 2015.

FARIA, Maurício Sardá. “... **Se a coisa é por aí, que autogestão é essa?**”: Um estudo da experiência “autogestionária” dos trabalhadores da Makerli Calçados. 1997. 233 f. Dissertação (Mestrado em Administração). Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1997.

FARRÉS, Erica Tutzauer Pablo. **Cooperativas de Trabajo**. Mendoza: Ediciones Jurídicas Cuyo, 2000.

FERNANDES, Vinícius Betsar Alvarenga. Argentina: Crise e Recuperação. **Cenários PUC Minas - Conjuntura Internacional: Análise Desenvolvimento/Economia e Comércio**. 2003. Disponível em: <www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20060516174512.pdf>. Acesso em: 03 out. 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. Faturamento mensal da Makerli é de US\$ 1 mi. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p. 1-2. 02 abr. 1994. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/02/dinheiro/16.html>>. Acesso em: 07 ago. 2016.

GAMBINA, Julio; et al. Las Resistencias Latinoamericanas del Siglo XXI: Empresas recuperadas en Argentina. In: CECEÑA, Ana Esther (Coord.). **Los desafíos de las emancipaciones en un contexto militarizado**. Buenos Aires: CLACSO, 2006. p. 285-306. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101019092227/10Roffinelli.pdf>>. Acesso em 19 ago. 2017.

GODOY, Pablo; MARTÍN, Luciana. La continuidad de la empresa por sus trabajadores en el marco del juicio de quiebra: El caso de la cooperativa de trabajo Vulcano Ltda. **Revista Idelcoop**. n. 219. 2016. p. 207 – 215. Disponível em: <http://www.idelcoop.org.ar/sites/default/files/revista/articulos/pdf/normativa-revista-219-la_continuidad_de_la_empresa_por_sus_trabajadores_en_el_marco_del_juicio_de_

quebra.pdf>. Acesso em 15 jan. 2017.

HARVEY, David. **Breve historia del neoliberalismo**. Madrid: Ediciones Akal, 2007.

HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Orgs.) **Políticas Públicas e desenvolvimento**: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

HENRIQUES, Flávio Chedid *et al.* As Empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil: resultados de um levantamento nacional. 2013. **Mercado de trabalho**: conjuntura e análise / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho e Emprego.- n.55, p. 55-67, Ago. 2013 - Brasília: Ipea: MTE, 1996-Trimestral (a partir de 2009). ISSN 1676-0883.

HENRIQUES, Flávio Chedid; THIOLENT, Michel Jean-Marie . Empresas Recuperadas por Trabalhadores no Brasil e na Argentina. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais (ANPUR)**, v. 15, p. 89-105, 2013.

ICAZA, Ana Mercedes Sarria; TIRIBA, Lia Vargas. Economia Popular. In: CATTANI, Antonio David (Org). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Taxas anuais do desmatamento - 1988 até 2013**. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes_1988_2013.htm> Acesso em 16 Nov. 2016.

INTA – Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuaria. **Sobre el Inta**. Disponível em: <<https://inta.gob.ar/paginas/sobre-el-inta>>. Acesso em 03 de abril de 2018.

INTI - Instituto Nacional de Tecnología Industrial. **¿Conoces al INTI?** Disponível em: <<http://www.inti.gob.ar/#conoces>>. Acesso em 03 de abril de 2018.

JAIME, Fernando Martín; *et al.* **Introducción al análisis de políticas públicas**. 1. ed. Florencio Varela : Universidad Nacional Arturo Jauretche, 2013.

JUVENAL, Thais Linhares. **Empresas Recuperadas por Trabalhadores em Regime de Autogestão**: Reflexões à Luz do Caso Brasileiro. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 13, n. 26, p. 115-138, Dez. 2006. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev2606.pdf> Acesso em: 16 Nov. 2016.

LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio. Economia Solidária. In: CATTANI, Antonio David; LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio; HESPANHA, Pedro (Orgs.) **Dicionário Internacional da Outra Economia**. Almedina: Coimbra, 2009.

LISBOA, Armando de Melo. Socioeconomia solidária: marco conceitual latino-americano. In: **IX Encontro Nacional de Economia Política**. Uberlândia, MG.: Sociedade Brasileira de Economia Política, 2004. Disponível em: <<http://www.cse.ufsc.br/~gecon/textos/2004/armando02-04.pdf>> Acesso em 29 set. 2014.

MACDONALD, José Brendan; DE FARIA, Maurício Sardá. Fábricas Recuperadas Na América Latina e Além: uma questão para hoje e amanhã? **Revista do Mestrado Profissional Gestão em Organizações Aprendentes (UFPB)**, v.1, n.1, p. 48-68, 2012.

MARTÍ, Juan Pablo; et al. Empresas recuperadas mediante cooperativas de trabajo. Viabilidad de una alternativa. **Unircoop**. vol. 2, núm. 1, 2004. p. 80 – 105. Disponível em: <<http://base.socioeco.org/docs/00297.pdf>>. Acesso em 08 nov. 2017.

MENY, Yves; THOENIG , Jean-Claude. **Las políticas públicas**. Barcelona: Editorial Ariel, 1992.

MINISTERIO DE INDUSTRIA DE MISIONES. **Funciones del Ministerio**. Disponível em: <<http://www.industria.misiones.gov.ar/es/el-ministerio/el-ministerio/funciones-del-ministerio>>. Acesso em 03 de abril de 2018.

MISIONES ONLINE. **El desempleo creció en Misiones, aunque está muy por debajo de la media nacional**. 2013. Disponível em: <<http://misionesonline.net/2013/05/20/el-desempleo-creci-en-misiones-aunque-est-muy-por-debajo-de-la-media-nacional/>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

MOIRANO, Armando Alfredo. Sobre una ley para las cooperativas de trabajo. **Revista Idelcoop**. n. 164. 2005. p. 350 – 369. Disponível em: <https://www.idelcoop.org.ar/sites/www.idelcoop.org.ar/files/revista/articulos/pdf/2005_152338645.pdf>. Acesso em 08 nov. 2017.

MONTEIRO, Péricles Cerqueira. **A Economia Solidária como Política Pública: Desafios de uma construção – Reflexões a partir da experiência baiana**. 2009. 152 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

MOREIRA, Carlos; BARBOSA, Sebastián. **El kirchnerismo en Argentina: origen, apogeo y crisis, su construcción de poder y forma de gobernar**. Soc. e Cult., Goiânia, v. 13, n. 2, p. 193-200, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/13423/8661>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

MOTHÉ, Daniel. Autogestão. In: CATTANI, Antonio David; LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio; HESPANHA, Pedro (Orgs.) **Dicionário Internacional da Outra Economia**. Almedina: Coimbra, 2009.

NAGEM, Fernanda Abreu; SILVA, Sandro Pereira. Institucionalização e execução das políticas públicas de economia solidária no Brasil. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba , v. 21, n. 46, p. 159-175, Junho 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 Ago. 2017.

NAMORADO, Rui. Cooperativismo. In: CATTANI, Antonio David; LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio; HESPANHA, Pedro (Orgs.) **Dicionário Internacional da Outra Economia**. Almedina: Coimbra, 2009.

NOVAES, Henrique T. et al. A Filosofia da Política Pública para a Promoção do Cooperativismo na Argentina (2003-2007): Lições Preliminares. **V Encontro Internacional de Economia Solidária: “O Discurso e a Prática da Economia Solidária”** (NESOL – Núcleo de Economia Solidária – USP). 2007. Disponível em: <<http://sites.poli.usp.br/p/agosto.neiva/nesol/Publicacoes/V%20Encontro/Artigos/Tecnologia/TEC-04.pdf>>. Acesso em 19 ago. 2017.

OSZLAK, Oscar; O'DONNELL, Guillermo. **Estado y políticas estatales en América Latina: hacia una estrategia de investigación**. Publicado por el Centro de Estudios de Estado y Sociedad (CEDES), Buenos Aires, Documento G. E. CLACSO/ Nro. 4, 1981. Disponível em: <<http://politicayplanificacionsocial.sociales.uba.ar/files/2012/04/04.05.-Dossier-Estado-y-politicas-estatales-en-America-Latina1.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

PESQUISA DE CAMPO. **Entrevistados nomeados de “A” a “Z” ou pelo nome do cargo ocupante, em se tratando de presidente de cooperativa ou técnico de instituição pública.** 20 de novembro de 2017 a 07 de fevereiro de 2018.

PINHO, Diva Benevides. **O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária**. Saraiva: São Paulo, 2004.

PNUD - Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo. **Humanidad Dividida: Cómo hacer frente a la desigualdad en los países en desarrollo**. Nova York, 2013. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/undp/library/Poverty%20Reduction/Inclusive%20development/Humanity%20Divided/Spanish_web_low.pdf> Acesso em 16 Nov. 2016.

PRAXEDES, Sandra Faé. Políticas Públicas de Economia Solidária: Novas Práticas, Novas Metodologias. **Mercado de trabalho**. IPEA, n. 39, 2009. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/08_ES3Sandra.pdf>. Acesso em 07 ago. 2017.

PULS, Mauricio. Cooperativas contra a crise: A união de trabalhadores para assumir o controle de empresas falidas é investigada em projetos de pesquisa. **Revista Pesquisa Fapesp**. ed. 251. 2017. Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2017/01/086-090_Autogest%C3%A3o_251.pdf>. Acesso em 09 nov. 2017.

REIN, Martin; RABINOVITZ, Francine. La implementación: una perspectiva teórica. Entre la intención y la acción. In: VILLANUEVA, Luis F. Aguilar. **La Hechura de las Políticas**. 2 ed. México: Miguel Ángel Porrúa Grupo Editorial, 1992.

RESSEL, Alicia; et al. **Manual teórico práctico de introducción al cooperativismo**. 1. ed. La Plata : Universidad Nacional de La Plata, 2013. Disponível em: <https://www.econo.unlp.edu.ar/uploads/docs/manual_teorico_practico_en_cooperativismo.pdf>. Acesso em 08 nov. 2017.

RICOMINE, Norma de Cássia; *et al.* El Ministério de Economía Argentina en la crisis de 2001. *In:* RINALDI, Patrícia Nogueira; MACHADO, Roberta Silva. (Orgs.) **Globalização e regionalismo: guia de estudos Facamp Model United Nations 2014.** Campinas: Facamp Editora, 2014. p. 137 – 160.

RUGGERI, Andrés; *et al.* **Las empresas recuperadas en Argentina:** informe del segundo relevamiento del Programa Facultad Abierta. Buenos Aires: Ediciones de la Cooperativa Chilavert, 2005.

RUGGERI, Andrés (Org.). **Las empresas recuperadas:** autogestión obrera em Argentina y América Latina. Buenos Aires: Editorial de La Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires, 2009.

RUGGERI, Andrés. El Estado y la Economía Solidaria en la Argentina: apuntes sobre una relación conflictiva. *In:* BENINI, Édi A. *et al.* (orgs.). **Gestão Pública e Sociedade: Fundamentos e Políticas Públicas de Economia Solidária.** Vol 2, 1 ed, São Paulo: Outras Expressões, 2012. p. 457-480. Disponível em: <http://www.socioeco.org/bdf_fiche-document-3176_pt.html>. Acesso em 07 ago. 2017.

RUGGERI, Andrés. **Informe del IV relevamiento de Empresas Recuperadas en la Argentina. 2014:** las empresas recuperadas en el período 2010-2013 . 1 ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Cooperativa Chilavert Artes Gráficas, 2014. Disponível em: <http://www.recuperadasdoc.com.ar/Informe_IV_relevamiento_2014.pdf>. Acesso em 16 Nov. 2016.

RUGGERI, Andrés; MARTIRADONNA, Maria; POSTILLONI, Fernando. **Recorrido histórico de la legislación y papel de las empresas recuperadas por sus trabajadores:** Ley de Quiebras y Concursos Argentina 1995 – 2011. Revista AUTOGESTÃO: Economia dos Trabalhadores & Educação Popular (ET & EP). v. 1. n. 1. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/autogestao/article/view/24177>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

SCHIAVONI, Gabriela. Construir un mercado. La transformación del autoconsumo en mercancía en las ferias de agricultores de Misiones. *In:* MANZANAL, Mabel; VILLARREAL, Federico (Orgs.). **El desarrollo y sus lógicas en disputa en territorios del norte argentino.** 1 ed. Buenos Aires: Ediciones CICCUS, 2009. p. 113-130.

SCHIOCHET, Valmor. Institucionalização das Políticas Públicas de Economia Solidária: Breve Trajetória e Desafios. **Mercado de trabalho.** IPEA, n. 40, 2009. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/08_ECONS_institucionalizacao.pdf>. Acesso em 07 ago. 2017.

SCHUJMAN, Mario. “Precooperativas”, “Cooperativas que instrumentan planes sociales”, “Cooperativas Sociales” o “Especialmente Protegidas”, o “Emprendimientos Comunitarios”. *In:* SCHUJMAN, Mario (Org.). **Las Cooperativas**

de Trabajo en América Latina. 1 ed. Rosário: Ediciones DelRevés, 2015. p. 207-218. Disponível em: <<http://www.relats.org/documentos/ESSLibro2.pdf>>. Acesso em 19 ago. 2017.

SCHUMPETER, Joseph Alois. A natureza e a função do crédito. In: SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do Desenvolvimento Econômico:** Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1997. p. 101-127. Disponível em: <http://www.ufjf.br/oliveira_junior/files/2009/06/s_Schumpeter_-_Teoria_do_Developimento_Econ%C3%B4mico_-_Uma_Investiga%C3%A7%C3%A3o_sobre_Lucros_Capital_Cr%C3%A9dito_Juro_e_Ciclo_Econ%C3%B4mico.pdf>. Acesso em 19 ago. 2017.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas:** Conceitos, esquemas de análises, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SINGER, Paul. A recente ressurreição da economia solidária no Brasil. In: Boaventura de Sousa Santos (org.). **Produzir para viver:** os caminhos da produção não capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002a.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária.** 1. ed. Editora Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2002b.

SINGER, Paul. Economia solidária. In: CATTANI, Antonio David. (Org.). **A outra economia.** Veraz Editores: Porto Alegre, 2003.

SOARES-FILHO, Britaldo Silveira; NEPSTAD, Daniel Curtis; CURRAN, Lisa; CERQUEIRA, Gustavo Coutinho; GARCIA, Ricardo Alexandrino; RAMOS, Claudia Azevedo; *et al.* Cenários de desmatamento para a Amazônia. **Estud. av.**, São Paulo, v. 19, n. 54, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000200008&lng=en&nrm=iso> . Acesso em 16 Nov. 2016.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas:** uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 16 Nov. 2016.

VARESI, Gastón. **La construcción de la hegemonía kirchnerista en Argentina (2003-2007).** *Temas debates* (En línea), Rosario , n. 28, p. 57-80, dic. 2014 . Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-984X2014000200003&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 15 jan. 2017.

VILLANUEVA, Luis F. Aguilar. Estudio introductorio, In: VILLANUEVA, Luis F. Aguilar. **La Hechura de las Políticas.** 2 ed. México: Miguel Ángel Porrúa Grupo Editorial, 1992.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa de Violência 2015:** Homicídio de mulheres no Brasil. 1. ed. Brasília: Flacso Brasil, 2015. Acesso em: 15 jan. 2018. Disponível em: <www.spm.gov.br/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf>.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ANEXOS

ANEXO A – LEY ARGENTINA N. 26.684, DE 01 DE JUNIO DE 2011**CONCURSOS Y QUIEBRAS**

Ley 26.684

Modificación de la Ley N° 24.522.

Sancionada: Junio 1 de 2011

Promulgada: Junio 29 de 2011

El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina reunidos en Congreso, etc. sancionan con fuerza de Ley:

ARTICULO 1º — Incorpórase como inciso 8 del artículo 11 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente texto:

8) Acompañar nómina de empleados, con detalle de domicilio, categoría, antigüedad y última remuneración recibida. Deberá acompañarse también declaración sobre la existencia de deuda laboral y de deuda con los organismos de la seguridad social certificada por contador público.

ARTICULO 2º — Modifícase el inciso 10 del artículo 14 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

10) La fijación de una audiencia informativa que se realizará con cinco (5) días de anticipación al vencimiento del plazo de exclusividad previsto en el artículo 43. Dicha audiencia deberá ser notificada a los trabajadores del deudor mediante su publicación por medios visibles en todos sus establecimientos.

ARTICULO 3º —Modifícase el inciso 11 del artículo 14 de la ley 24.522 y sus

modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

11) Correr vista al síndico por el plazo de diez (10) días, el que se computará a partir de la aceptación del cargo, a fin de que se pronuncie sobre:

a) Los pasivos laborales denunciados por el deudor;

b) Previa auditoría en la documentación legal y contable, informe sobre la existencia de otros créditos laborales comprendidos en el pronto pago.

ARTICULO 4º — Incorpórase como inciso 13 del artículo 14 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente texto:

13) La constitución de un comité de control, integrado por los tres (3) acreedores quirografarios de mayor monto, denunciados por el deudor y un (1) representante de los trabajadores de la concursada, elegido por los trabajadores.

ARTICULO 5º —Modifícase el artículo 16 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

Artículo 16: Actos prohibidos. El concursado no puede realizar actos a título gratuito o que importen alterar la situación de los acreedores por causa o título anterior a la presentación.

Pronto pago de créditos laborales. Dentro del plazo de diez (10) días de emitido el informe que establece el artículo 14 inciso 11), el juez del concurso autorizará el pago de las remuneraciones debidas al trabajador, las indemnizaciones por accidentes de trabajo o enfermedades laborales y las previstas en los artículos 132 bis, 212, 232, 233 y 245 a 254, 178, 180 y 182 del Régimen de Contrato de Trabajo aprobado por la ley 20.744; las indemnizaciones previstas en la ley 25.877, en los artículos 1º y 2º de la ley 25.323; en los artículos 8º, 9º, 10, 11 y 15 de la ley 24.013; en el artículo 44 y 45 de la ley 25.345; en el artículo 52 de la ley 23.551; y las previstas en los estatutos especiales, convenios colectivos o contratos individuales,

que gocen de privilegio general o especial y que surjan del informe mencionado en el inciso 11 del artículo 14.

Para que proceda el pronto pago de crédito no incluido en el listado que establece el artículo 14 inciso 11), no es necesaria la verificación del crédito en el concurso ni sentencia en juicio laboral previo.

Previa vista al síndico y al concursado, el juez podrá denegar total o parcialmente el pedido de pronto pago mediante resolución fundada, sólo cuando existiere duda sobre su origen o legitimidad, se encontraren controvertidos o existiere sospecha de connivencia entre el peticionario y el concursado.

En todos los casos la decisión será apelable.

La resolución judicial que admite el pronto pago tendrá efectos de cosa juzgada material e importará la verificación del crédito en el pasivo concursal.

La que lo deniegue, habilitará al acreedor para iniciar o continuar el juicio de conocimiento laboral ante el juez natural.

No se impondrán costas al trabajador en la solicitud de pronto pago, excepto en el caso de connivencia, temeridad o malicia.

Los créditos serán abonados en su totalidad, si existieran fondos líquidos disponibles. En caso contrario y hasta que se detecte la existencia de los mismos por parte del síndico se deberá afectar el tres por ciento (3%) mensual del ingreso bruto de la concursada.

El síndico efectuará un plan de pago proporcional a los créditos y sus privilegios, no pudiendo exceder cada pago individual en cada distribución un monto equivalente a cuatro (4) salarios mínimos vitales y móviles.

Excepcionalmente el juez podrá autorizar, dentro del régimen de pronto pago, el pago de aquellos créditos amparados por el beneficio y que, por su naturaleza o

circunstancias particulares de sus titulares, deban ser afectados a cubrir contingencias de salud, alimentarias u otras que no admitieran demoras.

En el control e informe mensual, que la sindicatura deberá realizar, incluirá las modificaciones necesarias, si existen fondos líquidos disponibles, a los efectos de abonar la totalidad de los pronto pagos o modificar el plan presentado.

Actos sujetos a autorización. Debe requerir previa autorización judicial para realizar cualquiera de los siguientes actos: los relacionados con bienes registrables; los de disposición o locación de fondos de comercio; los de emisión de debentures con garantía especial o flotante; los de emisión de obligaciones negociables con garantía especial o flotante; los de constitución de prenda y los que excedan de la administración ordinaria de su giro comercial.

La autorización se tramita con audiencia del síndico y del comité de control; para su otorgamiento el juez ha de ponderar la conveniencia para la continuación de las actividades del concursado y la protección de los intereses de los acreedores.

ARTICULO 6º — Incorpórase como último párrafo del artículo 19 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente texto:

Quedan excluidos de la disposición precedente los créditos laborales correspondientes a la falta de pago de salarios y toda indemnización derivada de la relación laboral.

ARTICULO 7º — Modifícase el artículo 20 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

Artículo 20: Contratos con prestación recíproca pendiente. El deudor puede continuar con el cumplimiento de los contratos en curso de ejecución, cuando hubiere prestaciones recíprocas pendientes. Para ello debe requerir autorización del juez, quien resuelve previa vista al síndico. La continuación del contrato autoriza al cocontratante a exigir el cumplimiento de las prestaciones adeudadas a la fecha de presentación en concurso bajo apercibimiento de resolución.

Las prestaciones que el tercero cumpla después de la presentación en concurso preventivo, y previo cumplimiento de lo dispuesto en este precepto, gozan del privilegio previsto por el artículo 240. La tradición simbólica anterior a la presentación, no importa cumplimiento de la prestación a los fines de este artículo.

Sin perjuicio de la aplicación del artículo 753 del Código Civil, el tercero puede resolver el contrato cuando no se le hubiere comunicado la decisión de continuarlo, luego de los treinta (30) días de abierto el concurso. Debe notificar al deudor y al síndico.

Servicios públicos. No pueden suspenderse los servicios públicos que se presten al deudor por deudas con origen en fecha anterior a la de la apertura del concurso. Los servicios prestados con posterioridad a la apertura del concurso deben abonarse a sus respectivos vencimientos y pueden suspenderse en caso de incumplimiento mediante el procedimiento previsto en las normas que rigen sus respectivas prestaciones.

En caso de liquidación en la quiebra, los créditos que se generen por las prestaciones mencionadas en el párrafo anterior gozan de la preferencia establecida por el artículo 240.

ARTICULO 8º — Modifícase el artículo 29 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

Artículo 29: Carta a los acreedores e integrantes del comité de control. Sin perjuicio de lo dispuesto en los artículos 27 y 28, el síndico debe enviar a cada acreedor denunciado y a los miembros del comité de control, carta certificada en la cual le haga conocer la apertura del concurso, incluyendo los datos sucintos de los requisitos establecidos en los incisos 1 y 3 del artículo 14, su nombre y domicilio y las horas de atención, la designación del juzgado y secretaría actuantes y su ubicación y los demás aspectos que estime de interés para los acreedores.

La correspondencia debe ser remitida dentro de los cinco (5) días de la primera

publicación de edictos.

La omisión en que incurra el síndico, respecto del envío de las cartas, no invalida el proceso.

ARTICULO 9º — Incorpórase como último párrafo del artículo 34 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente texto:

Los trabajadores de la concursada que no tuvieron el carácter de acreedores tendrán derecho a revisar los legajos y ser informados por el síndico acerca de los créditos insinuados.

ARTICULO 10. — Modifícase el artículo 42 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

Artículo 42: Resolución de categorización. Dentro de los diez (10) días siguientes a la finalización del plazo fijado en el artículo 40, el juez dictará resolución fijando definitivamente las categorías y los acreedores comprendidos en ellas.

Constitución del comité de control. En dicha resolución el juez designará a los nuevos integrantes del comité de control, el cual quedará conformado como mínimo por un (1) acreedor por cada categoría de las establecidas, debiendo integrar el mismo necesariamente el acreedor de mayor monto dentro de la categoría y por dos (2) nuevos representantes de los trabajadores de la concursada, elegidos por los trabajadores, que se incorporarán al ya electo conforme el artículo 14, inciso 13. El juez podrá reducir la cantidad de representantes de los trabajadores cuando la nómina de empleados así lo justifique. A partir de ese momento cesarán las funciones de los anteriores integrantes del comité que representan a los acreedores.

ARTICULO 11. — Modifícase el artículo 45 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

Artículo 45: Plazo y mayorías para la obtención del acuerdo para acreedores quirografarios. Para obtener la aprobación de la propuesta de acuerdo preventivo, el

deudor deberá acompañar al juzgado, hasta el día del vencimiento del período de exclusividad, el texto de la propuesta con la conformidad acreditada por declaración escrita con firma certificada por ante escribano público, autoridad judicial, o administrativa en el caso de entes públicos nacionales, provinciales o municipales, de la mayoría absoluta de los acreedores dentro de todas y cada una de las categorías, que representen las dos terceras partes del capital computable dentro de cada categoría. Sólo resultarán válidas y computables las conformidades que lleven fecha posterior a la última propuesta o su última modificación presentada por el deudor en el expediente.

La mayoría de capital dentro de cada categoría se computa teniendo en consideración la suma total de los siguientes créditos:

- a) Quirografarios verificados y declarados admisibles comprendidos en la categoría;
- b) Privilegiados cuyos titulares hayan renunciado al privilegio y que se hayan incorporado a esa categoría de quirografarios;
- c) El acreedor admitido como quirografario, por habersele rechazado el privilegio invocado, será excluido de integrar la categoría, a los efectos del cómputo, si hubiese promovido incidente de revisión, en los términos del artículo 37.

Se excluye del cómputo al cónyuge, los parientes del deudor dentro del cuarto grado de consanguinidad, segundo de afinidad o adoptivos, y sus cesionarios dentro del año anterior a la presentación. Tratándose de sociedades no se computan los socios, administradores y acreedores que se encuentren respecto de ellos en la situación del párrafo anterior, la prohibición no se aplica a los acreedores que sean accionistas de la concursada, salvo que se trate de controlantes de la misma.

El deudor deberá acompañar, asimismo, como parte integrante de la propuesta, un régimen de administración y de limitaciones a actos de disposición aplicable a la etapa de cumplimiento, y la conformación de un comité de control que actuará como controlador del acuerdo, que sustituirá al comité constituido por el artículo 42, segundo párrafo. La integración del comité deberá estar conformada por acreedores

que representen la mayoría del capital, y permanecerán en su cargo los representantes de los trabajadores de la concursada.

Con cinco (5) días de anticipación al vencimiento del plazo del período de exclusividad, se llevará a cabo la audiencia informativa con la presencia del juez, el secretario, el deudor, el comité provisorio de control y los acreedores que deseen concurrir. En dicha audiencia el deudor dará explicaciones respecto de la negociación que lleva a cabo con sus acreedores, y los asistentes podrán formular preguntas sobre las propuestas.

Si con anterioridad a la fecha señalada para la audiencia informativa, el deudor hubiera obtenido las conformidades previstas por el artículo 45, y hubiera comunicado dicha circunstancia al juzgado, acompañando las constancias, la audiencia no se llevará a cabo.

ARTICULO 12. — Sustitúyese el inciso 1) del artículo 48 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

1) Apertura de un registro. Dentro de los dos (2) días el juez dispondrá la apertura de un registro en el expediente para que dentro del plazo de cinco (5) días se inscriban los acreedores, la cooperativa de trabajo conformada por trabajadores de la misma empresa —incluida la cooperativa en formación— y otros terceros interesados en la adquisición de las acciones o cuotas representativas del capital social de la concursada, a efectos de formular propuesta de acuerdo preventivo. Al disponer la apertura del registro el juez determinará un importe para afrontar el pago de los edictos. Al inscribirse en el registro, dicho importe deberá ser depositado por los interesados en formular propuestas de acuerdo.

ARTICULO 13. — Incorpórase como artículo 48 bis de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente texto:

Artículo 48 bis: En caso que, conforme el inciso 1 del artículo anterior, se inscriba la cooperativa de trabajo —incluida la cooperativa en formación—, el juez ordenará al síndico que practique liquidación de todos los créditos que corresponderían a los

trabajadores inscriptos por las indemnizaciones previstas en los artículos 232, 233 y 245 del Régimen de Contrato de Trabajo aprobado por ley 20.744, los estatutos especiales, convenios colectivos o la que hayan acordado las partes. Los créditos así calculados podrán hacerse valer para intervenir en el procedimiento previsto en el artículo anterior.

Homologado el acuerdo correspondiente, se producirá la disolución del contrato de trabajo de los trabajadores inscriptos y los créditos laborales se transferirán a favor de la cooperativa de trabajo convirtiéndose en cuotas de capital social de la misma. El juez fijará el plazo para la inscripción definitiva de la cooperativa bajo apercibimiento de no proceder a la homologación. La cooperativa asumirá todas las obligaciones que surjan de las conformidades presentadas.

El Banco de la Nación Argentina y la Administración Federal de Ingresos Públicos, cuando fueren acreedores de la concursada, deberán otorgar las respectivas conformidades a las cooperativas, y las facilidades de refinanciación de deudas en las condiciones más favorables vigentes en sus respectivas carteras.

Queda exceptuada la cooperativa de trabajadores de efectuar el depósito del veinticinco por ciento (25%) del valor de la oferta prevista en el punto i), inciso 7 del artículo 48 y, por el plazo que determine la autoridad de aplicación de la ley 20.337, del depósito del cinco por ciento (5%) del capital suscripto previsto en el artículo 90 de la ley 20.337. En el trámite de constitución de la cooperativa la autoridad de aplicación encargada de su inscripción acordará primera prioridad al trámite de la misma debiéndose concluir dentro de los diez (10) días hábiles.

ARTICULO 14. — Sustitúyese el artículo 129 de la ley 24.522 y sus modificatorias, concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 129: Suspensión de intereses. La declaración de quiebra suspende el curso de intereses de todo tipo. Sin embargo, los compensatorios devengados con posterioridad que correspondan a créditos amparados con garantías reales pueden ser percibidos hasta el límite del producido del bien gravado después de pagadas las costas, los intereses preferidos anteriores a la quiebra y el capital. Asimismo,

tampoco se suspenden los intereses compensatorios devengados con posterioridad que correspondan a créditos laborales.

ARTICULO 15. — Sustitúyese el artículo 187 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 187: Propuestas y condiciones del contrato. De acuerdo con las circunstancias el juez puede requerir que se presenten diversas propuestas mediante el procedimiento que estime más seguro y eficiente y que se ofrezcan garantías.

La cooperativa de trabajo de trabajadores del mismo establecimiento podrá proponer contrato. En este caso se admitirá que garantice el contrato en todo o en parte con los créditos laborales de sus asociados pendientes de cobro en la quiebra que éstos voluntariamente afecten a tal propósito, con consentimiento prestado en audiencia ante el juez de la quiebra y con intervención de la asociación sindical legitimada.

La sindicatura fiscalizará el cumplimiento de las obligaciones contractuales. A estos fines, está autorizada para ingresar al establecimiento para controlar la conservación de los bienes y fiscalizar la contabilidad en lo pertinente al interés del concurso.

Los términos en que el tercero deba efectuar sus prestaciones se consideran esenciales, y el incumplimiento produce de pleno derecho la resolución del contrato.

Al vencer el plazo o resolverse el contrato, el juez debe disponer la inmediata restitución del bien sin trámite ni recurso alguno.

ARTICULO 16. — Sustitúyese el primer párrafo del artículo 189 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Continuación inmediata. El síndico puede continuar de inmediato con la explotación de la empresa o alguno de sus establecimientos, si de la interrupción pudiera resultar con evidencia un daño grave al interés de los acreedores y a la conservación del patrimonio, si se interrumpiera un ciclo de producción que puede concluirse o

entiende que el emprendimiento resulta económicamente viable. También la conservación de la fuente de trabajo habilita la continuación inmediata de la explotación de la empresa o de alguno de sus establecimientos, si las dos terceras partes del personal en actividad o de los acreedores laborales, organizados en cooperativa, incluso en formación, la soliciten al síndico o al juez, si aquél todavía no se hubiera hecho cargo, a partir de la sentencia de quiebra y hasta cinco (5) días luego de la última publicación de edictos en el diario oficial que corresponda a la jurisdicción del establecimiento. El síndico debe ponerlo en conocimiento del juez dentro de las veinticuatro (24) horas. El juez puede adoptar las medidas que estime pertinentes, incluso la cesación de la explotación, con reserva de lo expuesto en los párrafos siguientes. Para el caso que la solicitud a que refiere el segundo párrafo el presente, sea una cooperativa en formación, la misma deberá regularizar su situación en un plazo de cuarenta (40) días, plazo que podría extenderse si existiesen razones acreditadas de origen ajeno a su esfera de responsabilidad que impidan tal cometido.

ARTICULO 17. — Sustitúyese el artículo 190 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 190: Trámite común para todos los procesos. En toda quiebra, aun las comprendidas en el artículo precedente, el síndico debe informar al juez dentro de los veinte (20) días corridos contados a partir de la aceptación del cargo, sobre la posibilidad de continuar con la explotación de la empresa del fallido o de alguno de sus establecimientos y la conveniencia de enajenarlos en marcha. En la continuidad de la empresa se tomará en consideración el pedido formal de los trabajadores en relación de dependencia que representen las dos terceras partes del personal en actividad o de los acreedores laborales quienes deberán actuar en el período de continuidad bajo la forma de una cooperativa de trabajo. A tales fines deberá presentar en el plazo de veinte (20) días, a partir del pedido formal, un proyecto de explotación conteniendo las proyecciones referentes a la actividad económica que desarrollará, del que se dará traslado al síndico para que en plazo de cinco (5) días emita opinión al respecto. El término de la continuidad de la empresa, cualquiera sea su causa, no hace nacer el derecho a nuevas indemnizaciones laborales. El informe del síndico debe expedirse concretamente sobre los siguientes aspectos:

- 1) La posibilidad de mantener la explotación sin contraer nuevos pasivos, salvo los mínimos necesarios para el giro de la explotación de la empresa o establecimiento;
- 2) La ventaja que resultaría para los acreedores de la enajenación de la empresa en marcha;
- 3) La ventaja que pudiere resultar para terceros del mantenimiento de la actividad;
- 4) El plan de explotación acompañado de un presupuesto de recursos, debidamente fundado;
- 5) Los contratos en curso de ejecución que deben mantenerse;
- 6) En su caso, las reorganizaciones o modificaciones que deben realizarse en la empresa para hacer económicamente viable su explotación;
- 7) Los colaboradores que necesitará para la administración de la explotación;
- 8) Explicar el modo en que se pretende cancelar el pasivo preexistente.

En caso de disidencias o duda respecto de la continuación de la explotación por parte de los trabajadores, el juez, si lo estima necesario, puede convocar a una audiencia a los intervinientes en la articulación y al síndico, para que comparezcan a ella, con toda la prueba de que intenten valerse.

El juez, a los efectos del presente artículo y en el marco de las facultades del artículo 274, podrá de manera fundada extender los plazos que se prevén en la ley para la continuidad de la empresa, en la medida que ello fuere razonable para garantizar la liquidación de cada establecimiento como unidad de negocio y con la explotación en marcha.

ARTICULO 18. — Sustitúyese el artículo 191 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 191: La autorización para continuar con la actividad de la empresa del fallido o de alguno de sus establecimientos será dada por el juez en caso de que de su interrupción pudiera emanar una grave disminución del valor de realización, se interrumpiera un ciclo de producción que puede concluirse, en aquellos casos que lo estime viable económicamente o en resguardo de la conservación de la fuente laboral de los trabajadores de la empresa declarada en quiebra.

En su autorización el juez debe pronunciarse explícitamente por lo menos sobre:

- 1) El plan de la explotación, para lo cual podrá hacerse asesorar por expertos o entidades especializadas;
- 2) El plazo por el que continuará la explotación; a estos fines se tomará en cuenta el ciclo y el tiempo necesario para la enajenación de la empresa; este plazo podrá ser prorrogado por una sola vez, por resolución fundada;
- 3) La cantidad y calificación profesional del personal que continuará afectado a la explotación;
- 4) Los bienes que pueden emplearse;
- 5) La designación o no de uno o más coadministradores; y la autorización al síndico para contratar colaboradores de la administración;
- 6) Los contratos en curso de ejecución que se mantendrán; los demás quedarán resueltos;
- 7) El tipo y periodicidad de la información que deberá suministrar el síndico y, en su caso, el coadministrador o la cooperativa de trabajo.

Esta resolución deberá ser dictada dentro de los diez (10) días posteriores a la presentación del informe de la sindicatura previsto en el artículo 190. La resolución que rechace la continuación de la explotación es apelable por el síndico y la

cooperativa de trabajo.

ARTICULO 19. — Incorporase como artículo 191 bis de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente texto:

Artículo 191 bis: En toda quiebra que se haya dispuesto la continuidad de la explotación de la empresa o de alguno de sus establecimientos por parte de las dos terceras partes del personal en actividad o de los acreedores laborales, organizados en cooperativas, incluso en formación, el Estado deberá brindarle la asistencia técnica necesaria para seguir adelante con el giro de los negocios.

ARTICULO 20. — Sustitúyese el artículo 192 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 192: Régimen aplicable. De acuerdo a lo que haya resuelto el juez, el síndico, el coadministrador o la cooperativa de trabajo, según fuera el caso, actuarán de acuerdo al siguiente régimen:

- 1) Se consideran autorizados para realizar todos los actos de administración ordinaria que correspondan a la continuación de la explotación;
- 2) Para los actos que excedan dicha administración, necesitan autorización judicial, la que sólo será otorgada en caso de necesidad y urgencia evidentes;

En dicho caso el juez puede autorizar la constitución de garantías especiales cuando resulte indispensable para asegurar la continuidad de la explotación.

- 3) Las obligaciones legalmente contraídas por el responsable de la explotación gozan de la preferencia de los acreedores del concurso;
- 4) En caso de revocación o extinción de la quiebra, el deudor asume de pleno derecho las obligaciones contraídas legalmente por el responsable de la explotación;
- 5) Sólo podrá disponerse de los bienes afectados con privilegio especial

desinteresando al acreedor preferente o sustituyendo dichos bienes por otros de valor equivalente.

En caso que la explotación de la empresa o de alguno de los establecimientos se encuentre a cargo de la cooperativa de trabajo será aplicable el presente artículo, con excepción del inciso 3).

Conclusión anticipada. El juez puede poner fin a la continuación de la explotación antes del vencimiento del plazo fijado, por resolución fundada, si ella resultare deficitaria o, de cualquier otro modo, ocasionare perjuicio para los acreedores.

ARTICULO 21. — Sustitúyese el artículo 195 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 195: Hipoteca y prenda en la continuación de empresa. En caso de continuación de la empresa, los acreedores hipotecarios o prendarios no pueden utilizar el derecho a que se refieren los artículos 126, segunda parte, y 209, sobre los bienes necesarios para la explotación, en los siguientes casos:

- 1) Cuando los créditos no se hallen vencidos a la fecha de la declaración y el síndico satisfaga las obligaciones posteriores en tiempo debido;
- 2) Cuando los créditos se hallen vencidos a la fecha de la declaración, mientras no cuenten con resolución firme que acredite su calidad de acreedor hipotecario o prendario;
- 3) Cuando exista conformidad del acreedor hipotecario o prendario para la suspensión de la ejecución.

Son nulos los pactos contrarios a las disposiciones de los incisos 1) y 2).

Por decisión fundada y a pedido de la cooperativa de trabajadores, el juez de la quiebra podrá suspender las ejecuciones hipotecarias y/o prendarias por un plazo de hasta dos (2) años.

ARTICULO 22. — Incorpórase como último párrafo del artículo 196 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente:

No será de aplicación el párrafo anterior para el caso de que la continuidad de la explotación sea a cargo de una cooperativa de trabajadores o cooperativa de trabajo.

ARTICULO 23. — Incorpórase como último párrafo del artículo 197 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente:

No será de aplicación el presente artículo en los casos de continuidad de la explotación a cargo de una cooperativa de trabajadores o sujeto de derecho constituido por trabajadores de la fallida.

ARTICULO 24. — Sustitúyese el artículo 199 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 199: Obligaciones laborales del adquirente de la empresa. El adquirente de la empresa cuya explotación haya continuado sólo será considerado sucesor del concurso con respecto a los derechos laborales de los trabajadores cuya relación se mantuvo en este período. En consecuencia, no es sucesor del fallido sino en ese concepto y los importes adeudados con anterioridad a la quiebra serán objeto de verificación o pago en el concurso.

En caso de que la adquirente sea la cooperativa de trabajo deberá estarse al régimen de la ley 20.337.

ARTICULO 25. — Modifícase el artículo 201 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

Artículo 201: Comité de control. Dentro de los diez (10) días contados a partir de la resolución del artículo 36, el síndico debe promover la constitución del comité de control que actuará como controlador de la etapa liquidatoria. A tal efecto cursará

comunicación escrita a la totalidad de los trabajadores que integren la planta de personal de la empresa y a los acreedores verificados y declarados admisibles, con el objeto que, por mayoría de capital designen los integrantes del comité.

ARTICULO 26. — Modifícase el artículo 203 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

Artículo 203: Oportunidad. La realización de los bienes se hace por el síndico y debe comenzar de inmediato salvo que se haya interpuesto recurso de reposición contra la sentencia de quiebra, haya sido admitida por el juez la conversión en los términos del artículo 90, o se haya resuelto la continuación de la explotación según lo normado por los artículos 189, 190 y 191.

ARTICULO 27. — Incorpórase como artículo 203 bis de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el siguiente:

Artículo 203 bis: Los trabajadores reunidos en cooperativa de trabajo están habilitados para solicitar la adquisición de conformidad con el artículo 205, incisos 1) y 2) y podrán hacer valer en ese procedimiento la compensación con los créditos que le asisten a los trabajadores de la fallida, de conformidad a los artículos 241, inciso 2) y 246, inciso 1) de la ley concursal, no siendo aplicable en este caso la prohibición del artículo 211. El monto de las indemnizaciones será calculado, a los fines de la compensación, de conformidad con el artículo 245 de la ley 20.744 (t.o. 1976), los estatutos especiales, convenios colectivos o contratos individuales, según el que resultare más favorable a los trabajadores. A tal efecto, podrán utilizarse total o parcialmente los créditos laborales de los que resulten titulares trabajadores que voluntariamente los cedan a la cooperativa. La cesión se materializará en audiencia a celebrarse ante el juez de la quiebra con intervención de la asociación sindical legitimada. El plazo del pago del precio podrá estipularse al momento de efectuarse la venta.

ARTICULO 28. — Sustitúyese el artículo 205 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 205: Enajenación de la empresa. La venta de la empresa o de uno o más establecimientos, se efectúa según el siguiente procedimiento:

1) El designado para la enajenación, tasa aquello que se proyecta vender en función de su valor probable de realización en el mercado; de esa tasación se corre vista a la cooperativa de trabajadores en caso de que ésta se hubiera formado y al síndico quien, además, informará el valor a que hace referencia el artículo 206;

2) En todos los casos comprendidos en el presente artículo la cooperativa de trabajo podrá realizar oferta y requerir la adjudicación de la empresa al valor de tasación de acuerdo al inciso anterior;

3) La venta debe ser ordenada por el juez y puede ser efectuada en subasta pública. En ese caso deben cumplirse las formalidades del artículo 206 y las establecidas en los incisos 4), 5) y 6) del presente artículo, en lo pertinente;

4) Si el juez ordena la venta, sin recurrir a subasta pública, corresponde al síndico, con asistencia de quien haya sido designado para la enajenación, proyectar un pliego de condiciones en el que debe expresar la base del precio, que será la de la tasación efectuada o la que surja del artículo 206, la que sea mayor, descripción sucinta de los bienes, circunstancias referidas a la locación en el caso en que el fallido fuere locatario, y las demás que considere de interés.

La base propuesta no puede ser inferior a la tasación prevista en el inciso 1). Pueden incluirse los créditos pendientes de realización, vinculados con la empresa o establecimiento a venderse, en cuyo caso debe incrementarse prudencialmente la base. La condición de venta debe ser al contado, y el precio deberá ser íntegramente pagado con anterioridad a la toma de posesión, la que no podrá exceder de veinte (20) días desde la notificación de la resolución que apruebe la adjudicación.

El juez debe decidir el contenido definitivo del pliego, mediante resolución fundada. A tal efecto puede requerir el asesoramiento de especialistas, bancos de inversión, firmas consultoras, u otras entidades calificadas en aspectos técnicos, económicos,

financieros y del mercado.

Esta resolución debe ser dictada dentro de los veinte (20) días posteriores a la presentación del proyecto del síndico;

5) Una vez redactado el pliego, se deben publicar edictos por dos (2) días, en el diario de publicaciones legales y en otro de gran circulación en jurisdicción del tribunal y, además, en su caso, en el que tenga iguales características en los lugares donde se encuentren ubicados los establecimientos.

Los edictos deben indicar sucintamente la ubicación y destino del establecimiento, base de venta y demás condiciones de la operación; debe expresarse el plazo dentro del cual pueden formularse ofertas dirigidas en sobre cerrado al tribunal y el día y hora en que se procederá a su apertura. El juez puede disponer una mayor publicidad, en el país o en el extranjero, si lo estima conveniente;

6) Las ofertas deben presentarse en sobre cerrado, y contener el nombre, domicilio real y especial constituido dentro de la jurisdicción del tribunal, profesión, edad y estado civil. Deben expresar el precio ofrecido. Tratándose de sociedades, debe acompañarse copia auténtica de su contrato social y de los documentos que acrediten la personería del firmante.

El oferente debe acompañar garantía de mantenimiento de oferta equivalente al diez por ciento (10%) del precio ofrecido, en efectivo, en títulos públicos, o fianza bancaria exigible a primera demanda;

7) Los sobres conteniendo las ofertas deben ser abiertos por el juez, en la oportunidad fijada, en presencia del síndico, oferentes y acreedores que concurran. Cada oferta debe ser firmada por el secretario para su individualización, labrándose acta. En caso de empate el juez puede llamar a mejorar ofertas.

Las diligencias indicadas en los incisos 1) a 7) de este artículo deben ser cumplidas dentro de los cuatro (4) meses de la fecha de la quiebra, o desde que ella quede firme, si se interpuso recurso de reposición o desde que haya finalizado la

continuación según corresponda para cada caso. El juez puede, por resolución fundada, ampliar el plazo en noventa (90) días;

8) A los fines de la adjudicación el juez ponderará especialmente el aseguramiento de la continuidad de la explotación empresarial, mediante el plan de empresa pertinente y la magnitud de la planta de personal que se mantiene en actividad como tutela efectiva de la fuente de trabajo. El plazo para el pago del precio podrá estipularse en el pliego de licitación;

9) Dentro del plazo de veinte (20) días, desde la notificación de la resolución definitiva que apruebe la adjudicación, el oferente debe pagar el precio, depositando el importe. Cumplida esta exigencia, el juez debe ordenar que se practiquen las inscripciones pertinentes, y que se otorgue la posesión de lo vendido. Si vencido el plazo el adjudicatario no deposita el precio, pierde su derecho y la garantía de mantenimiento de oferta. En ese caso el juez adjudica a la segunda mejor oferta que supere la base;

10) Fracasada la primera licitación, en el mismo acto el juez, convocará a una segunda licitación, la que se llamará sin base.

ARTICULO 29. — Sustitúyese el artículo 213 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 213: Venta directa. El juez puede disponer la venta directa de bienes, previa vista al síndico, a la cooperativa de trabajo para el caso de que ésta sea continuadora de la explotación, cuando por su naturaleza, su escaso valor o el fracaso de otra forma de enajenación resultare de utilidad evidente para el concurso.

En ese caso, determina la forma de enajenación, que puede confiar al síndico o a un intermediario, institución o mercado especializado. La venta que realicen requiere aprobación judicial posterior.

ARTICULO 30. — Sustitúyese el primer párrafo del artículo 217 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, por el siguiente:

Artículo 217: Plazos. Las enajenaciones previstas en los artículos 205 a 213 y 214, parte final, deben ser efectuadas dentro de los cuatro (4) meses contados desde la fecha de la quiebra, o desde que ella queda firme, si se interpuso recurso de reposición. El juez puede ampliar ese plazo en noventa (90) días, por resolución fundada. En caso de continuación se aplicará el plazo establecido en el artículo 191, inciso 2).

ARTICULO 31. — Modifícase el artículo 260 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

Artículo 260: Controlador. Comité de control. El comité provisorio de control en el concurso es un órgano de información y consejo. El comité definitivo es el controlador necesario en la etapa del cumplimiento del acuerdo preventivo, y en la liquidación en la quiebra. Sus integrantes son elegidos por los acreedores por mayoría de capital, y el comité debe ser integrado por un número mínimo de tres (3) acreedores. Asimismo, debe ser integrado por los representantes de los trabajadores, elegidos por los trabajadores de la concursada o fallida. La propuesta de acuerdo preventivo debe incluir la conformación y constitución del comité definitivo de control. El comité constituido para controlar el cumplimiento del acuerdo mantiene sus funciones en caso de declaración de quiebra como consecuencia de incumplimiento del acuerdo.

El comité, provisorio o definitivo, en el concurso tiene amplias facultades de información y consejo. Puede requerir información al síndico y al concursado; exigir la exhibición de libros; registros legales y contables; proponer planes de custodia y conservación del patrimonio del concursado; solicitar audiencias ante el juez interviniente, y cuanta otra medida considere conveniente en la etapa procesal de su actuación. En la etapa de liquidación en la quiebra el comité puede proponer medidas, sugerir a quién debe designarse para efectuar la enajenación de los activos o parte de ellos, fundando su proposición en razones de conveniencia para la mejor realización de los bienes; exigir información a los funcionarios del concurso; solicitar audiencias al juez interviniente y cuanta otra medida considere conveniente en la etapa procesal de su actuación.

Debe informar de su gestión a los acreedores y a los trabajadores de la concursada o fallida con la periodicidad que se indique en el acuerdo, la que no deberá ser inferior a cuatro (4) meses, y mensualmente en la quiebra, confeccionando y colocando a disposición de los mismos el informe en el domicilio que a tal efecto constituyan en el expediente.

El comité deberá emitir opinión para el levantamiento de la inhibición de quien estuviere en etapa de cumplimiento del acuerdo preventivo, en los casos en que ello fuere necesario en los términos del artículo 60.

La remuneración del comité, si se previera ésta, estará regulada en el acuerdo. En caso de quiebra, será fijada por el juez teniendo en cuenta la naturaleza y extensión de las funciones cumplidas.

El comité provisorio, previsto en el artículo 14, inciso 13, cumplirá funciones informativas y de control en el trámite de acuerdo preventivo hasta su sustitución por el comité de control conformado en el acuerdo. Durante su desempeño tendrá las facultades previstas en el párrafo segundo, primera parte del presente artículo.

Contratación de asesores profesionales. El comité de control podrá contratar profesionales abogados, contadores, auditores, evaluadores, estimadores, tasadores y cualquier otro que considere conveniente, para que lo asista en su tarea con cargo a los gastos del concurso. La remuneración de dichos profesionales será fijada por el juez al momento de homologación del acuerdo, del cumplimiento del acuerdo preventivo, o de la finalización de la liquidación —según haya sido el caso de la actuación de dichos profesionales— en relación con el desempeño cumplido y la labor realizada, no pudiendo resultar dicha remuneración, en su conjunto para todos los intervinientes, superior al medio por ciento (0,50%) del monto de los créditos de los que resulten titulares los miembros del comité, ni inferior a un sueldo de secretario de primera instancia de la jurisdicción en que tramite el concurso o quiebra.

Remoción. Sustitución. La remoción de los integrantes del comité de control se rige

por lo dispuesto en el artículo 255. Sin perjuicio de ello, sus integrantes podrán ser sustituidos en cualquier oportunidad por los acreedores, bajo el mismo régimen de mayorías de su designación, excepto los representantes de los trabajadores, que podrán ser sustituidos en cualquier oportunidad por el mismo procedimiento por el que fueron electos.

ARTICULO 32. — Modifícase el artículo 262 de la ley 24.522 y sus modificatorias, de concursos y quiebras, el que quedará redactado de la siguiente forma:

Artículo 262: Evaluadores. La valuación de las acciones o cuotas representativas del capital en el caso del artículo 48, estará a cargo de bancos de inversión, entidades financieras autorizadas por el Banco Central de la República Argentina, o estudios de auditoría con más de diez (10) años de antigüedad.

Cada cuatro (4) años la Cámara de Apelaciones formará una lista de evaluadores.

De la mencionada lista, el comité de control propondrá una terna de evaluadores, sobre la cual elegirá el juez.

Si no existiese tal lista por falta de inscriptos, el comité de control sugerirá al juez, dos o más evaluadores, que reúnan similares requisitos a los establecidos en el párrafo primero de este artículo, correspondiendo al juez efectuar la designación sobre dicha propuesta.

La remuneración del evaluador la fijará el juez en la misma oportunidad en que regule los honorarios de los demás funcionarios y abogados, y se hará sobre la base del trabajo efectivamente realizado, sin consideración del monto de la valuación.

ARTICULO 33. — Comuníquese al Poder Ejecutivo nacional.

DADA EN LA SALA DE SESIONES DEL CONGRESO ARGENTINO, EN BUENOS AIRES, A UN DIA DEL MES DE JUNIO DEL AÑO DOS MIL ONCE.

— REGISTRADA BAJO EL N° 26.684 —

EDUARDO A. FELLNER. — JOSE J. B. PAMPURO. — Enrique Hidalgo. — Juan H. Estrada.

ANEXO B – QUESTÕES NORTEADORAS DA ENTREVISTA AOS COOPERADOS

1. Qual a função exercida na empresa no período anterior à recuperação?
2. Qual era o grau de satisfação em trabalhar nesse período?
3. A crise que levou à quebra da empresa podia ser observada pelos trabalhadores e qual a primeira reação tiveram frente a isso?
4. Quais foram as propostas para enfrentar a falência? Houve resistência dos próprios trabalhadores para a recuperação da empresa?
5. Por que os trabalhadores se dispuseram a recuperar a empresa falida? Quais fatores influenciaram essa decisão? (Processo de esvaziamento, falta de remuneração)
6. Os trabalhadores utilizaram alguma medida de força, como ocupação, greve ou acampamento? Quanto tempo durou o período de resistência? Havia conflitos internos?
7. Houve medidas coercitivas de repressão às tomadas pelos trabalhadores no decorrer da recuperação?
8. De onde surgiu a ideia de recuperar a empresa? Alguém a trouxe? Tomaram conhecimento de alguma outra empresa que passou por esse processo?
9. Você percebeu algum apoio estatal ou não governamental durante esse período e de formalização da cooperativa?
10. Quanto tempo os trabalhadores permaneceram sem receber salários? Como você fez para se manter financeiramente nesse período?
11. Qual você considera o melhor meio para se obter a recuperação da empresa

falida? E para a obter a propriedade dos meios de produção?

12. Tem conhecimento de qual a situação da cooperativa quanto à propriedade do local e dos meios de produção?

13. Você considera a legislação benéfica para a recuperação de empresas?

14. Tem conhecimento acerca da Ley de Concursos y Quiebras (Ley 24.522/1995) e da Ley 26.684/2011?

15. O maquinário é o mesmo que pertencia à antiga empresa? Está em funcionamento? E está em boas condições de uso ou se degradando? A cooperativa requer melhorias ou novos equipamentos?

16. Qual você considera ter sido o melhor e o pior momento desde a quebra ou esvaziamento da empresa anterior até agora?

17. Qual sua função na cooperativa? É a mesma exercida na antiga empresa? Há alternância entre os postos de trabalho?

18. Sua remuneração melhorou ou piorou comparado ao que recebia enquanto assalariado na antiga empresa? A remuneração obtida por meio da cooperativa é sua principal fonte de renda?

19. E hoje, observa algum apoio estatal e/ou governamental para manutenção e crescimento da cooperativa? Conhece algum programa de incentivo às ERT?

20. Você conhece outros movimentos sociais como Movimento Feira Livre ou Economia Solidária? Qual a relação com eles? Recebem ou proporcionam algum apoio a eles?

21. Você conhece outras ERT em Misiones? Qual a relação com elas e seus cooperados? Recebem ou proporcionam algum apoio a elas?

ANEXO C – QUESTÕES NORTEADORAS DA ENTREVISTA AOS PRESIDENTES DAS COOPERATIVAS

1. Qual o ramo de atividades da cooperativa?
2. Quais os produtos/serviços produzidos pela cooperativa?
3. Qual o número de trabalhadores no período pós-falência? E qual esse número atualmente?
4. Todos os trabalhadores são cooperados?
5. Quanto a cooperativa está produzindo atualmente em relação à sua capacidade?
6. Houveram alterações no espaço físico ou no maquinário desde a recuperação da empresa?
7. Qual a faixa de remuneração da cooperativa atualmente? A ERT já apresentou condições financeiras melhores e/ou piores?
8. Como se deu o processo de recuperação da empresa falida?
9. Qual o meio que entenderam como mais adequado para recuperação da empresa e posterior formalização? (Negociação direta com proprietários, meio judicial, algum procedimento legal?)
10. Quais facilidades e dificuldades encontraram ao percorrerem esse caminho? Houveram entraves burocráticos?
11. A empresa ficou sem funcionar no processo de recuperação? Se sim, quanto tempo durou esse período e quão prejudicial você considera que tenha sido?
12. Vocês tinham conhecimento acerca das alterações que a Ley 26.684/2011 trouxe à Ley de Concursos y Quiebras (Ley 24.522/1995), permitindo a continuidade da

atividade produtiva da empresa através da transferência dos créditos laborais para a cooperativa? Se sim, de que modo essa lei foi proveitosa ou prejudicial à ERT?

13. A ERT passou por algum processo judicial no processo de recuperação? Se sim, como você considera que o poder judicial agiu para com as ERT? (De maneira preservada, correta, desigual?)

14. Há necessidade de fazer melhorias na cooperativa? Em que área? E a ERT possui recurso financeiro para isso atualmente?

14. A ERT tem conhecimento da existência dos seguintes programas de incentivo às empresas recuperadas? Se sim, buscou utilizar-se dele? Quando? Obteve êxito ou encontraram algum entrave?

15. Qual a situação jurídica da ERT quanto à propriedade do espaço físico e dos meios de produção? (apenas posse, propriedade definitiva) Por qual motivo você considera que está nessa situação?

16. No caso de não possuir a propriedade definitiva dos bens, tal fator influencia na relação de segurança com os fornecedores e compradores?

17. É possível ter conhecimento de quantos fornecedores deixaram de vender à ERT após a falência da antiga empresa e quantos novos fornecedores surgiram após esse período?

18. É possível ter conhecimento de quantos compradores deixaram de comprar os produtos/serviços da ERT após a falência da antiga empresa e quantos novos compradores surgiram após esse período?

ANEXO D – QUESTÕES NORTEADORAS DA ENTREVISTA AOS TÉCNICOS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

1. Qual seu nome, profissão, a função e o órgão que trabalha?
2. Posso gravá-lo e me autoriza a publicar em minha pesquisa na Unila?
3. Qual é sua relação com as recuperadas, em que ajudam, apoiam? O que faz o órgão em que trabalha, de modo geral?
4. Como vê as ERT comparadas com as empresas normais, sem processo de recuperação? Há realmente uma dificuldade a mais para as recuperadas? É necessário mais atenção por parte do Estado?
5. Como vê a relação, em geral, do Estado com as empresas recuperadas? Houve algum avance com o tempo, desde que trabalha nesse órgão?
6. O apoio que se dá, crê que é suficiente ou falta algo mais? Como vê isso?
7. Você vê alguma dificuldade das ERT de ter fornecedores e compradores, por não ter propriedade da terra e, por vezes, dos bens? Vê as recuperadas perderem essas relações comerciais por esse motivo?
8. Sua instituição auxilia de alguma maneira as empresas recuperadas por trabalhadores a obterem recursos por parte do Estado?
9. Há uma certa facilidade para obter créditos hoje? A burocracia é um impedimento? Como se dá isso na União e na província de Misiones?
10. A que você atribui existir empresas recuperadas em Misiones que conseguem obter certo crescimento econômico e outras não?
11. Como vê a diferença das ERT de Misiones para as de outras províncias, principalmente da região de Buenos Aires? Há uma dificuldade a mais para as que

estão aqui?

12. E sua instituição, quando as empresas estão em dificuldade, propõe ou sugerem a transformação em uma empresa recuperada? Ou essa não é uma proposta ou política do governo?

13. Desde a modificação legislativa de 2011 na Lei de Concursos e Quebras, beneficiando as empresas recuperadas, foi possível observar mudança por parte do Estado em propor apoio e programas destinados às ERT?

14. E hoje, vê que a recuperação de empresas é uma boa proposta, ou vê apenas como uma forma de amenizar efeitos ou adiá-los? Como vê essa questão?